

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 10 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Monzagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 1 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justica, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despoza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Repettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Serafim Francisco Gonçalves, o re-
lativas aos exercicios de 1916 a 1918, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Nos exercicios de 1916, 1917 e 1918, o fiel de armazem, extinto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Serafim Francisco Gonçalves, recebeu a gratificação re-
rente a seu cargo de accôrdo com a quota official.

Entretanto, por se tratar de um funcionario declarado addido em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, reforida gratificação deverá ser calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidados ao tempo da extinção do cargo, na forma do art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A quota official, que serviu de base ao pagamento do funcionario em questão, era, nos exercicios indicados de 132\$361; ao passo que a média, deduzida segundo o calculo determinado pelo citado dispositivo, orçava em 168\$040, donde uma differença mensal de 35\$476, em favor do funcionario, ou sejam 423\$712 annuaes e, portanto, n'um total de 1:277\$136, para os tres exercicios.

Como já se acha cabluea a autorização contida no mesmo dispositivo para a abertura do credito necessario para o respectivo pagamento, torna-se preciso renovar-a, afim de que o funcionario não continue no desembolso do quo lhe garantiu a lei.

Peço, por isto, a V. Ex. se digno de providenciar para que o Congresso Nacional conceda a competente autorização para abertura de um credito especial, na importancia acima alludida, destinado á satisfação do pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda—N. 45—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Serafim Francisco Gonçalves.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.—*Homero Baptista.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

De conformidade com o disposto no art. 2º, lettra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro

deste anno, conceder a Francisco Braga Filho, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, 154 dias de licença, a contar de 24 de janeiro ultimo, sendo quatro dias com a metade do ordenado e o restante com um quarto do mesmo, de accôrdo com as lettras c e d do art. 11 da referida lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

De conformidade com o disposto no art. 2º, lettra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, conceder a José Corrêa Picanço Junior, fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação e a contar de 30 de abril ultimo, para tratamento de saude, com a metade do ordenado, de accôrdo com o art. 21 da referida lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 1 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de segundo secretario do Legação Lauro de Andrade Müller.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do do mez corrente :

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Tancredo de Gomensoro do cargo de chefe da 1ª secção do Estado Maior da Armada ;

O capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga do cargo de chefe da 3ª secção do Estado Maior da Armada ;

O capitão de fragata Pedro Manot Sarrai do cargo de director do hydrographia da Superintendencia de Navegação ;

Do serviço da Armada o 1º tenente Arthur Manteiro Guimarães, conforme solicitou.

Fo a n.º 1 os :

O capitão de mar e guerra Tancredo de Gomensoro para exercer o cargo de commandante do encouraçado S. Paulo ;

O capitão de fragata Pedro Manot Sarrai para exercer o cargo de commandante da Flotilha do Matto Grosso ;

O capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo para exercer o cargo de director das oficinas da Directoria

de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi mandado reverter ao serviço activo da Armada o 1º tenente Eduardo Henrique Sisson, que se achava na reserva, visto ter terminado a licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em indústrias relativas á marinha.

—Por outros do 8 do corrente :

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Arthur Thompson para exercer o cargo do director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foram promovidos :

De conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873:

No Corpo da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, os capitães de fragata Eduardo Justino de Proença e Wenceslão de Albuquerque Caldas, por antiguidade, e Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz, por merecimento :

Ao posto de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Alfredo Reginaldo Teixeira, por antiguidade, e os capitães de corveta Americo de Azevedo Marques e Raul Tavares, por merecimento.

Ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Raymundo Coriolano Corrêa e o capitão-tenente Francisco Estanislau Przewodowsky, por antiguidade, e o capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rêgo, por merecimento.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissários da Armada, por antiguidade, ao posto de segundo-tenente commissario, o sub-commissario Maximo Martinelli.

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, nos postos immediatamente superiores, o capitão de corveta Francisco Radler de Aquino e o capitão-tenente commissario Mauricio Helmd.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 7 do corrente:

Foram transferidos :

Os tenentes-coroneis José Maria Franco Ferreira, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 8º regimento de cavallaria independente (Bagé) e Joaquim de Castro, deste quadro para aquelle ;

Os capitães Julio Gaertner, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º esquadrão do 4º corpo de trem (Juiz de Fora) e Armando de Paiva Chaves deste esquadrão e corpo para aquelle quadro.

—Na mesma data, também por decretos, foram classificados os seguintes officiaes, no quadro suplementar da arma de engenharia :

Coronel João José de Campos Curado, tenente-coronel Oscar Barcellos, major Manoel Araripe de Faria e capitão Armando Masson Jacques.

—Foi concedida ao coronel medico Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt a exoneração que pediu do cargo de director do Hospital Central do Exercito, e nomeado para esse cargo o coronel medico Dr. José Araújo Aragão Bulcão.

—Foi nomeado 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com a graduação do capitão, o 2º official addido da Directoria Geral da Agricultura do Ministerio da Agricultura Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria do 8 do corrente foi nomeado Antonio Moreira de Mattos para o lugar do escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal bacharel Solferi de Albuquerque.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1920

Zeferino Barbosa, pedindo rectificação do seu nome no Gabinete da Identificação.—Indefido, visto não ter o requerente provado legalmente os requisitos essenciaes para o truncamento de nota.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 5 de julho de 1920

Adelino Francisco Braz.—Prove bom procedimento moral e civil, mediante attestado de autoridade competente.

Madeleine De Cooman, residente na cidade de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.—Indefido, á vista da situação da requerente. Como religiosa professa, obrigada, portanto, a subtrair-se de qualquer dever civico imposto pelo Brasil, ou a isentar-se de qualquer onus que as leis da Republica imponham.

Paschoal Perry.—Prove bom procedimento moral e civil, mediante attestado de autoridade competente.

Expediente de 6 de julho de 1920

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o officio em que a Bibliotheca Riograndense, da cidade do Rio Grande, solicita lhe sejam remettidos os dous ultimos volumes da «Flora Brasiliensis» de Martins ;

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa ao veto opposto á Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a considerar dispensado, com metade de seus vencimentos, o foguista das lanchas da Saude do Porto do Estado do Pará, Abel Antonio de Souza.—Deu-se conhecimento ao Sr. 1º secretario do Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.—Respondendo ao vosso officio n. 91, de 26 de junho ultimo, e com referencia ao do director da Faculdade de Direito do Recife, n. 3, de 17 do dito mez, declaro não ser possível providenciar sobre a abertura do credito solicitado por aquella faculdade, afim de occorrer ás despesas com a viagem á Europa, do professor Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro. Relativamente á expedição da circular que suggeris, devo dizer-vos que, não tendo assento em disposição expressa do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, viria delimitar a competencia deste ministerio em assumptos sobre os quaes lhe cabe privativamente decidir, sem intervenção desse Conselho.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio numero 63, de 29 de abril do corrente anno, relativo a uma consulta feita pelo director do Collegio Pedro II, levo ao vosso conhecimento que, segundo declara o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 226, de 23 de junho ultimo, os recibos passados na thesouraria dos estabelecimentos officiaes de ensino estão isentos do imposto de sello, em-vi do disposto no art. 15, n. 22, do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, ainda vigente nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.—A. Soares de Mello, director geral.

Requerimentos despachados

Adolpho Morales de los Rios, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo nova licença.—Complete o sello do documento.

Paulo Gomes de Sá, pedindo uma certidão.—Indefido.

Dia 7

Declarou-se :

Ao director geral da Saude Publica, para os fins convenientes, ter o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio resolvido dispensar, em data de 30 de junho ultimo, da comissão em que estava, na Superintendencia do Abastecimento, o funcionario daquelle directoria Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães ;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, para os fins convenientes, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, da comissão em que estava na Superintendencia do Abastecimento, o funcionario da alludida bibliotheca Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Antonio Faria da Silva.—Requeira a naturalização, na forma da lei.

Dr. Matheus Vaz de Oliveira, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo reconsideração do despacho.—Indefido.

Odor Amorim, pedindo reconsideração do acto do director do Collegio Pedro II, que lhe negou certificados de aprovação de accordo com o decreto n. 3.003, de 11 de dezembro de 1918.—Indefido, por não ter fundamento legal o pedido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 3 de julho de 1920

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, documentos com que o Dr. Carlos Chagas, director geral do Saude Publica, justifica a applicação dada a 50:000\$, dispendidos por conta do adeantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 2.383, de 10 de maio de 1919 (aviso n. 3.113).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 120\$ a José Antonio de Azevedo, porteiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, do aluguel da casa, de junho ultimo (aviso n. 3.096) ;

De 2:250\$ de gratificação de junho ultimo, aos agentes de policia encarregados do serviço de vigilância sanitaria nesta Capital (aviso n. 3.097) ;

De 43:354\$338 a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 3.098) ;

De 1908, a Francisco da Silva Pires, por substituição, em junho ultimo (aviso n. 3.090);
De 75601 a diversos, de fornecimentos feitos em abril ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.100);

De 2008 a Bento de Campos Mello por substituição, em junho ultimo (aviso n. 3.101);
De 1-1855 a Casa Edison, de fornecimentos feitos, em maio ultimo ao Escritorio de Obras do Ministerio (aviso n. 3.102);

De 2275301 a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo ao serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 3.103);

De 4-285600 a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 3.104);

De 143874 da folha de junho ultimo, da differença de vencimentos do desembargador da Corte de Appellação do Distrito Federal o do chefe de Policia desta Capital, que compete ao desembargador Geminiano da Franca (aviso n. 3.105);

De 3058 a diversos, de alugueis, de maio ultimo, das praças occupadas pelo Serviço de Prophania Rural do Distrito Federal, em São João de Marit e Caminho de Pilares (aviso n. 3.106);

De 3-18 da folha de junho ultimo, das diárias que competem aos tripulantes da lancha *Esquiro* a serviço das Colonias de Aliados na Ilha do Governador (aviso n. 3.107);

De 828 a Augusto Marones de Souza, por substituição, em junho ultimo (aviso numero 3.108);

De 16-0005 a Costa Santos & Comp., de condução de enfermos, em junho ultimo (aviso n. 3.109).

Dia 5

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas copia do contracto celebrado com o Dr. Vital Brasil para instalação e manutenção para tres postos anti-ophidicos (aviso n. 3.128).

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 2405, de diárias, de junho ultimo, aos tripulantes das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima (aviso n. 3.127);

De 5-0805400, de gratificações extraordinarias, de junho ultimo, ao pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 3.121);

De 1-2245500, a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.123);

De 75600, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados, em março ultimo, a requisição deste ministerio (aviso n. 3.122);

De 2008, de aluguel, de junho ultimo, do salão das audiências do Juiz da Primeira Pretoria Criminal desta Capital (aviso numero 3.124);

De 1-6385500, de diárias, de junho ultimo, do pessoal extraordinario do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.125);

De 3505 a Emilia da Gama Guayaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados, em junho ultimo, a este ministerio (aviso numero 3.126);

De 1-5005, a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel de casa, de junho ultimo, do predio occupado pelo Deposito P. blico.

Requerimentos despachados

Montepio

D. Maria Adelaide Paraíso Barreira. — Para a expedição de novos titulos e remessa do processo ao Ministerio da Fazenda, faz-se preciso a prova do procurador, para habilitação dos menores.

D. Odette Marques de Souza. — A nova justificação não pôde ser aceita porque a primeira testemunha, com a idade de quatro

anos que tinha quando falleceu a primeira esposa do contribuinte, não podia saber de sciencia propria que a fallecida fosse conhecida pelos nomes de Carlota de Souza e Carlota Maria Pereira de Souza, pois naquelle idade não lhe era permittido ter o discernimento necessario para guardar aquelle facto.

Directoria Geral de Sande Publica

Expediente de 8 de julho de 1920

Pela 1ª delegacia de saúde: foi imposta a D. Adelaide Amalia da Silva a multa de 200\$ por infracção do art. 103, §§ 2º e 3º, do regulamento sanitario vigente.

Officio-ns

Ao Sr. ministro, propondo a nomeação do Dr. Jorez Ribeiro Louzinger, para exercer interinamente o lugar de auxiliar tecnico da Secção de Eugenia Sanitaria desta Directoria Geral, durante o impedimento do Dr. João de Almeida Pizarro posto á disposição do Lloyd Brasileiro (2.158);

Ao Dr. presidente do Dispensario Ubalino do Amaral, agradecendo o convite feito a esta Directoria Geral, para a inauguração do Dispensario Ubalino do Amaral (2.166).

— Communicações —

Ao Sr. ministro, que esta Directoria nunca admittiu empregados para dirigir seus vehiculos sem que previamente orçassem habilitação passada pela reartição competente (2.159);

Ao juiz da Segunda Pretoria Criminal, que as intimações ns. 628 e 8.144 expedidas para melhoramentos nas casinhas II, VI e VII, da avenida á Laíra Pedro Antonio n. 6, ambas assignadas pelo respectivo proprietario, Affonso Pinto de Souza, são indevidas entre si, porquanto a de n. 8.144 não foi feita de accordo com o que prescreve a § 7º do art. 110 do regulamento sanitario vigente (2.162).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, no sentido de ser autorizado, pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, ás Delegacias Fiscaes de S. Salvador e Bahia pagarem com os saldos do 1º e 2º trimestres do corrente anno, verificados nas verbas destinadas ás despesas effectuadas, pelas Comissões Sanitarias Federaes de Bahia e Pernambuco as contas ou folhas que comportarem os mesmos, quando apresentadas pelos respectivos chefes e relativas ao mez de julho corrente (2.157);

Ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de ser designado um funcionario para representar aquella Procuradoria junto ás commissões que se letteram á 1ª e 2ª infracções de saúde, para os efeitos de aposentadoria, o Sr. Ricardo Navajas, o que se reuniu nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, afim de concluirem os respectivos laudos (2.161);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, afim de serem vistoriados por aquella repartição os pretios ns. 66 e 71, da rua Pinheiro Guimarães (2.165);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser empregado no transporte de boentes um vagon loito apropriado ao fim a que é destinado e que seja concedida preferencia aos trens requisitados por esta directoria (2.163).

— Remetteram-se —

Ao Sr. ministro os orçamentos para o serviço de prophylaxia da febre amarella no Norte da Republica, durante os seis mezes restantes do corrente exercicio (2.156);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas da im portancia de 4:25410, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para construção de um deposito para guardar material dos hospitais Deodoro e Padre Antonio Vieira, relativas ao mez de junho ultimo (2.160);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma e treze documentos apresentados a esta Directoria Geral, pelo Dr. Paulo Ruzna, afim daquela faculdade emitir parecer (2.168);

Ao 2º promotor adjunto, os autos lavrados pela 3ª delegacia de saúde por infracções do Regulamento Sanitario vigente e pelos quaes foram multados: Manoel Alves Velloso, art. 110 § 2º, 2º; Francisco Nicoletti, art. 110 § 2º 125 e Isabel P. Barbosa, art. 110 § 4º, 125 (2.161);

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de inspecção de saúde do Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva;

Ao director geral dos Correios, o do Edmar Deluim Pereira;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o do Paulino Francisco Paes Barreto;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Armando Studart,

Requerimentos despachados

Dia 7 do julho de 1920

1º districto:

João Manoel da Silva (2.686). — Não pôde ser attendido.

3º districto:

Palmeira Marques Machado (2.732). — Serão concedidos 60 dias.

5º districto:

Adolpho L. da Motta (2.739). — Certifique-se. Henrique I. de Souza (2.647). — Fica relevada a multa, sendo concedidos 60 dias para o cumprimento da intimação.

Fernando C. da Silva (2.740). — Deferido.

6º districto:

Maria A. da M. T. do Rozendo (2.719). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Adão (2.702). — Fica relevada a multa.

8º districto:

João da Silva e Araujo (2.698). — Deferido.

9º districto:

Oscar L. da Cunha (2.720). — Não pôde ser attendido.

J. Pinto & Irmão (2.736). — Certifique-se.

Maria P. Alves (2.747). — Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Julio T. Meira (2.717). — Certifique-se.

Francisco V. Freitas (2.765). — Aguarde oportunidade.

Dia 8

3º districto:

Aratanga A. & Comp. (2.741). — Certifique-se.

5º districto:

Rita I. Parreira da Costa (2.692). — Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio R. Soares (2.767). — Certifique-se.

7º districto:

Leocadia de A. Silva (2.693). — Indeferido.

Josephina E. da Costa (2.642). — Indeferido.

9º districto:

Francisco Martins (2.755). — Certifique-se.

10º districto:

Saturo P. Ribeiro (2.738). — Deferido.

Aberto G. de Andrade (2.728). — Certifique-se.

Expediente:

Desiderio de Faria (2.687). — Deferido.

Desiderio de Faria (2.688). — Certifique-se.

Felisberto F. Mariano (2.689). — Deferido.

Felisberto F. Mariano (2.690). — Certifique-se.

Antonio P. de Faria (2.713). — Certifique-se.

Bianerges R. dos Santos (2.769). — Deferido.

Bianerges R. dos Santos (2.770). — Certifique-se.

Augusto Espanhe (2.756). — Sim, mediante recibo.

José de G. Del Vecchio (2.709). — Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1920

Raul Soutto Mayor (786).—Deferido.
 Loterio Nogueira (756).—Deferido.
 Raul Soutto Mayor (774).—Deferido.
 Manoel Pinotti (746).—Comissão-se.
 João Caetano de Andrade (63).—Deferido.
 Atílio Valverde (632).—Deferido.
 Raul Soutto Mayor (787).—Satisfaça a indicação do parecer.
 J. S. Carlos Gomes de Souza (784).—Satisfaça os objectos do parecer.
 José Carlos Gomes de Souza (783).—Não pôde ser atendido.
 Afrânio de Araújo Marinho (747).—Deferido.
 Antonio Soutto Bittencourt Barbosa (741).—Não ha que deferir.
 João Evangelista Cotta (759).—Não pôde ser atendido.
 João Evangelista Cotta (760).—Deferido.
 Arlindo Araújo Viana (693).—A vista da informação, mantenho o despacho anterior.
 Granado & Comp. (788).—De-se por certidão.
 Bartholomeu Dias Gomes Pereira (798).—Deferido.
 Raul Soutto Mayor (783).—Não pôde ser atendido.
 Dia 8
 Emilio de Menezes Sampaio (803).—Deferido.
 Leclerc & Comp. (691).—Deferido, nos termos da informação.
 Manoela de Mello Reis (727).—Deferido.
 Paul Bruyère (799).—Deferido.
 Paul Bruyère (800).—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:
 Foi nomeado João Evangelista de Miranda a exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 16º districto policial, durante o impedimento do effectivo Carlos Romero, que se acha licenciado para tratamento de saúde.
 Foi transferido do 29º para o 7º districto policial o 3º supplente de delegado Oldemar de Andrade.
 Foi dispensado do cargo de 3º supplente do delegado do 11º districto policial Zoroastro Amador de Vasconcellos, por ter sido nomeado 2º supplente do delegado do 9º districto policial.
 Foram nomeados 3ºs supplentes de delegado Rodolpho Pinto da Motta Lima, para o 7º, e Jacome de Borenguer Cesar para o 29º districto policial.
 Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Manoel Victor de Castro, do 12º para o 19º districto policial, e desto para aquelle Manoel Rodrigues Corrêa, que se acha licenciado, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

COMMUNICAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

LISTA CONSULAR

(Continuação)

China

Shanghai — Hugo Reuss, Consul.
 Tientsin — Louis Macgowan, Consul.

Colombia

Bogotá — Manoel Murlanda, Consul Geral.
 Barraquilla — José Maria Goenaga, Consul.

Costa Rica

S. José — Felipe Herrero Garcia, Consul.

Cuba

Havana — Emilio Mazón Noreña, Encarregado do Consulado.
 Santiago — Dr. Felipe Veranes, Consul.

Dinamarca

Copenhague — Eric Andersen, Consul.

Equador

Guayaquil — Raul Maria Pereira, Consul.

Egypto

Alexandria — Annibal Saboya de Lima, Consul.

Estados Unidos da America

Nova York — Helio Lobo, Consul Geral.
 Norfolk — Francisco Garcia Pereira Leão, Consul Geral.
 Nova Orleans — Carlos Escobeiro Leão, Vice-Consul, encarregado do Consulado.
 Baltimore — Luiz Magalhães Tavares, Consul.
 Chicago — Pedro Nunes de Sá, Consul.
 São Luiz — Aluizio Martins Torres, Consul.

CAFÉ BRASILEIRO NA AFRICA DO SUL

Do nosso Consul Adjunto em Londres recebeu o Ministerio das Relações Exteriores o seguinte officio relativamente ao uso do café brasileiro na Africa do Sul:

O uso do café na Africa do Sul está muito generalizado e o que interessa conhecer — o Brasil para lá exportar, de modo indirecto, em avultadas proporções. É curioso, porém, não ter o nosso commercio cogitado de estabelecer uma corrente de aproximação que, directamente, o ligue aos mercados sul africanos, afim de emancipar o da dependencia dos intermediarios europeus, sabido como é que estes recebem o artigo de procedencia nacional já bastante onerado pelas despezas do transporte e daqui o remetem, pagando novos fretes, para distribui-lo alli a preços exorbitantes.

Não será difficil, entretanto, a realização de um entendimento vantajoso, que abra para o nosso principal producto, sem o inconveniente citado, os grandes centros compradores que são a Colonia do Cabo, o Estado Independente do Orange, o Transvaal e os protectoratos Occidental e Oriental, pois a navegação mensal na a cidade do Cabo, pelos navios da linha japoneza, está como que a desafiar a iniciativa dos productores brasileiros.

A importancia dos mencionados mercados pôde ser aferida, de modo inconfundivel, através os seguintes dados estatísticos referentes ao movimento das entradas do café na Africa do Sul:

Anno—Brasil—Importação total (inc. Brasil)
 Quantidade em Lbs—Valor em £—Quantidade em Lbs—Valor em £

1915	30.515.711	486.838	31.898.787	528.032
1916	27.759.884	514.075	28.247.436	539.376
1917	28.013.758	527.347	29.850.804	569.221
1918	42.732.557	761.804	47.616.892	851.986

Evidenciam os algarismos acima, duplamente, a esplendida situação do Brasil nesse commercio e a tendencia para a alta do consumo.

Nos primeiros annos da guerra o declínio fôra, como se nota, algo accentuado, apesar de que em 1918, com o advento da paz, o augmento da importação tomou um impulso assás apreciavel.

Aquelle Consul já enviou ao Ministerio um telegramma cuja divulgação já foi dada de que um negociante em Johannesburg, Africa do Sul, Sr. Thomas Dennison, deseja commerciar café em grande escala no mercado sul africano como exclusivo representante da boa casa brasileira, prometendo comoras annuaes avultadas caso sejam os preços favoraveis, fazendo seus pagamentos contra documentos do National Bank of South Africa, podendo ser remettidas offertas e amostras ao Consulado em Londres até começo de Agosto. Promette aquelle negociante sul-africano realizar negocios na importancia de duzentas e cincoenta mil libras esterlinas.

COMMERCIO COM O PORTO DE ANTUERPIA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

O Consul Geral em Antuerpia, Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, enviou o relatório do movimento commercial entre os portos do Brasil e o daquelle cidade no primeiro trimestre do corrente anno e delle extrahimos os seguintes dados resumidos:

De janeiro a fins de março sahiram de Antuerpia para os diversos portos brasileiros 16 navios transportando 4.202.054 kgrs. de mercadorias, calculadas ao cambio medio de 300 réis por franco em 4.799.335\$200, ou, conforme os dizeres das facturas consulares, em 16 milhões de francos.

No mesmo periodo entraram do Brasil 10 navios traze do 15.461.483 kgs. de mercadorias na importancia de 17.757.645\$, ou, ao mesmo cambio, frs. 59.492.170, emquanto que no periodo corresponde de 1919 só entraram quatro navios com 6.610.000 kgs. de mercadorias, no valor de 24 milhões de francos.

No periodo, tambem correspondente de 1919, não se havia registrado nenhuma saída de navios para o Brasil, salvo de dois ou tres que levaram productos brasileiros, o que, na volta, não achando fretes vieram vazio.

Por ahi se vê o grande renascimento das industrias belgas, provando que não só as fabricas de vidros e as metallurgicas, graças á abundante materia prima do principio, metralha de ferro, proveniente das destruições, foram as primeiras a se reconstitui em. O augmento da exportação belga é tambem proveniente das vindas da Hollanda, da França, da Alsacia-Lorena e de uma grande parte da Alemanha, fóra da zona de occupação, cujo transitio pelo territorio belga e pelo porto, a principio toerado, foi depois definitivamente autorizado.

O movimento geral da exportação belga para os paizes estrangeiros foi, no primeiro trimestre do corrente anno, de 2.175.778 toneladas, no valor de 1.727.370.000 francos, ou seja mais 1.919.747 toneladas ou 1.693.074.000 francos que em igual periodo de 1919, sendo, portanto, insignificante a quota exportada para o Brasil, provando esses algarismos o rapido renascimento das industrias, que exportam seus productos.

No primeiro trimestre do corrente anno, entraram no porto de Antuerpia 1.874 navios de alto mar, arqueando 2.257.714 toneladas, e em periodo correspondente de 1914, antes da guerra, registraram-se 2.330 navios arqueando 4.618.693 toneladas, o que mostra que o porto de Antuerpia não tardará a voltar á brilhante situação daquelles tempos de intenso movimento commercial.

Das mercadorias brasileiras importadas pela Belgica no primeiro trimestre do corrente anno, em kilogrammas, figura em primeiro lugar o chumbo com 4.300.000, em segundo o café com 4.118.979, em terceiro o feijão com 1.699.440, seguindo-se-lhe a banha com 893.496, as nozes do babassú com 869.881, o tabaco com 775.597, o arroz com 621.231, o cacão com 597.180 e, em menores quantidades, o algodão, o assucar, os couros, as madeiras, a piassava e couros.

Dentre as mercadorias exportadas do Antuérpia para os portos do Brasil, em kilogrammos, figuram em primeiro lugar o ferro e o aço com 1.415.266, em segundo artigos de vidro com 914.972, em terceiro alvaia de zinco com 662.281, seguindo-se-lhes ladrilhos com 192.051, ardózia com 105.928 e em menores quantidades trilhos, vinhos, cimento, conservas alimentícias, louça, n. tores, e c.

O relatório, que contém muitos quadros anexos, será publicado na integra no boletim do ministério.

Informações ao Corpo Consular.

A exemplo da parte denominada *Comunicações ao Commercio e ao Publico*, será iniciada hoje a 1.ª, sob o título *Comunicações ao Corpo Consular*. Nella serão transcriptas todas as informações que não constarem do *Diário Official* e que merecerem ser conhecidas pelos Consules; será chamada a sua atenção sobre o que vier publicado e lhes convier conhecer, assim como serão feitas todas as comunicações que o commercio e as Associações Comerciaes quizerem enviar ao Ministerio, sobre procura e oferta de productos, sobre firmas que desejem entrar em relações commerciaes com o estrangeiro, sobre quaesquer assumptos industriaes, commerciaes, sobre preços de compra e venda, etc.

Atendendo aos elevados intuitos, que motivaram essa criação, e á necessidade urgente que tem os nossos funcionarios consulares e adidos commerciaes de estarem, por um meio pratico, ao par de tudo o que lhes possa constituir elementos informativos, para o exacto cumprimento do seus deveres, este Ministerio roga a todos os interessados a remessa de quaesquer informações, ofertas, apresentações de firmas etc., as quaes seão publicadas, com a mais possivel brevidade. As que pelo seu desenvolvimento não puderem ser transcriptas no *Diário Official*, serão no *Boletim do Ministerio*, cuja publicação e distribuição vão ser rigorosamente regularizadas.

Por outro lado, pedindo-se para ellas a especial attenção dos Srs. diplomatas, Consules e Adidos Commercias, buscando os elementos de que necessitam para o bom desempenho de seus deveres, roga-se ao mesmo tempo que da sua parte enviem tambem todas as informações que possam obter, afim de que sejam amplamente divulgadas ao commercio e ao publico pelo *Diário Official*, pelos jornaes diarios e pelo *Boletim do Ministerio*.

ESTADO DE S. PAULO

O TRABALHO NAS FAZENDAS DE CAFÉ

São as seguintes as informações prestadas ao Ministerio da Agricultura pela Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Estado de S. Paulo:

«Tres são as formas do contracto adoptadas pelas fazendas de café deste Estado: o contracto a salario, o de colonos ou de tratamento dos cafezaes e o de apanhadores de café.

O primeiro é usado principalmente pelos trabalhadores avulsos, como camareiras, carroceiros, machinistas e outros auxiliares de serviços accessorios ao plantio, cultivo e beneficiamento do café.

O segundo é usado pelos trabalhadores agricolas, constituídos em familias, para o tratamento dos cafezaes.

No Estado de S. Paulo o tratamento dos cafezaes ou faz-se por meio de cultivadores mecanicos — machinistas puxadas por animaes — ou com o emprego dos colonos, superintendidos pela administração da fazenda.

Por este processo o serviço, na proporção de dous mil cafeeiros para o colono recém-chegado e de tres mil para os já praticos na lavoura, é feito pelos colonos, que, seguindo a rua formada por duas ruas de cafeeiros, vão, de baixo para cima do terreno, capinan-

do com as enxada e arrancando com a mão, junto ao tronco do cafeeiro, a vegetação que aquellas não podem cortar.

A capina, que é pouco profunda, remove apenas uma fina camada de terra, sendo aservas cortadas espalhadas na rua ou em redor do cafeeiro, conforme a administração da fazenda determinar.

Em geral dão-se, durante o anno agrario, nos cafezaes, cinco capinas, o que facilita tais operações, visto a sua frequência não permitir o desenvolvimento da vegetação prejudicial aos cafeeiros.

A capina que precede a colheita consiste em limpar bem o terreno em torno dos cafeeiros, para o recebimento dos frutos colhidos.

O terceiro contracto é usado pelos apanhadores de café, constituídos ou não em familia, para a colheita, que marca o periodo de maior actividade nas fazendas e exige a co-opeção de todo o pessoal valido — homens, mulheres e crianças — resultando desse facto a grande procura de operarios, que nunca serão demais para o serviço.

O trabalho da colheita é feito em lenções de algodão, estendidos e esticados sobre o terreno e onde vão sendo reunidos os frutos, ou no proprio terraço de onde são os frutos reunidos, com o auxilio do rancho, para serem, na peneira, expurgados das folhas, páos e pedras e, em seguida, ensacados, para serem entregues na moedão.

Quando os cafeeiros são altos, o colheitor constrói e utiliza-se de uma escada de mão para facilitar a colheita.

«Salarios correntes na lavoura do Estado de São Paulo».

Os ordenados mensaes dos contractos a salario, registrados na «Agencia Official de Collocação», do Departamento Estadual do Trabalho, em municipios pertencentes a diferentes zonas do Estado, variam desta maneira: Camaradas, 80% a 120% mensaes; Carroceiros, 80% a 20% mensaes; Machinistas 90% a 20% mensaes, — contratando-se frequentemente trabalhadores avulsos para a lavoura, á razão de 4\$ a 5\$ por dia do serviço, sem comida e 3\$ a 4\$, com comida e com alojamento.

Nos contractos de colonos ou tratamento dos cafezaes, registrados na «Agencia Official de Collocação», os salarios variam entre 90\$ a 18\$ pelo trato annual de mil cafeeiros; de 15\$ a 60\$ pela capina avulsa dos mesmos; de 25\$00 a 35\$00, sem comida, por dia de serviço extraordinario; e 5\$00 a 15\$20, pela colheita de 50 litros do café.

Nos contractos de colonos ou de tratamento dos cafezaes os fazendeiros obrigam-se a fornecer gratuitamente aos colonos transportes da familia e das bagagens da estação proxima á fazenda, casa de moradia, pasto para um ou mais animaes, seg. n. lo o numero de cafeeiros que os mesmos tratarem, e terrenos para a plantação de mantimentos, em quantidade relativa, com o mesmo numero de cafeeiros.

Os fazendeiros não são obrigados a fazer adeantamento algum aos colonos, mas são obrigados a adiantar o que for directamente necessario para a alimentação dos colonos recém chegados ou no caso de molestia, podendo, entre tanto, os colonos, si tiverem recursos, comprar os generos de que precisarem, onde lhes convier.

Na plantação de mantimentos podem os colonos, reservando o que bastar para sua manutenção, vender o excedente, aves, ovos, porcos e milho, feijão e arroz, generos actualmente de grande procura e optima remuneração.

Nos contractos de apanhadores do café, os fazendeiros obrigam-se, além dos salarios registrados de 5\$00 a 15\$20 por 50 litros de café colhido nas estações — lenções acum. referidas, a fornecer transporte, de ida e volta,

da estação á fazenda e casa de residência, durante o tempo da colheita.»

Os Srs. Dr. Lourival Souto e Carlos Galliez, presidente e secretario do Centro Industrial de Vição e Tecelagem de Algodão, estiveram neste ministério, onde vieram tratar dos pedidos feitos pelo adido commercial na Argentina, relativamente a amostras de tecidos para fornecimentos a casas commerciaes do Buenos Aires. Declararam elles que o intercambio de tecidos entre o Brasil e a Argentina já vae sendo feito, tanto mais quanto grande numero de casas atacadistas do Rio de Janeiro fazem aquisição de tecidos nacionaes, que remetem para Buenos Aires, onde são muito bem aceitos.

Accrescentaram ser difficil a remessa de amostras, porquanto qualquer fabrica do tecido nacional produz mais de trescentas qualidades de tecidos, estando habilitadas a satisfazer as encomendas de quaesquer qualidades desse artigo.

Por isso é bastante que todos aquelles consules que receberam pedidos de tecidos das nossas fabricas remetam apenas as amostras das qualidades que desejarem, para que lhes sejam enviados os preços respectivos.

Esteve hontem no ministério o Sr. José Manoel Corrêa, representante da Fabrica de Fumos Veado, que veio ver as amostras de cigarros e charutos, enviadas do Barcelona pelo nosso consul geral naquella cidade, Sr. Landulho Borges da Fonseca, afim de ver si, de accordo com ellas e com os preços citados, poderia aquella fabrica concorrer com seus productos, de que ha grande procura na Espanha.

As amostras e listas de preços continuam á disposição dos interessados.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 2 DE JULHO DE 1920

Aos dous dias do mez de julho do mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Romero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto e Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Delfino Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Vitor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 do junho findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 123, da Alfandega de Maceió, de 14 de março de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo inscripto contra o 3.º escriptuario da mesma alfandega, Cicero Cavalcanti de Carvalho, por ter rasgado, ao ser intimado em sua residência, uma portaria que o suspendia por cinco dias, por haver se retirado do expediente da repartição sem licença, dando isso motivo a que o inspector da receita Alfandega o suspende novamente por 30 dias, multando-o em 30 dias de vencimentos e prohibindo a sua entrada na alludida alfandega. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto de suspensão até 15 dias, annullar todas as demais penas por exorbitantes e advertir o inspector da alfandega, J. Silva

Almeida, pelo apoio de autoridade. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Epaminondas de Souza Gouveia; interposto do acto da Delegacia Fiscal do mesmo Estado que o suspendeu do exercicio de suas funcções, em virtude de inquerito aberto para apurar a responsabilidade o furto de um processo referente a fraudes praticas naquella alfandega.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve mandar cessar a pena de suspensão imposta ao escripturario Epaminondas Gouveia desde a data em que cessou a do conferante José Peregrino Gonçalves de Medeiros. O Sr. procurador Diogo da Vazza entende que deve ser mantida a pena de suspensão, de accordo com o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Manoel Zeferino dos Santos, chefe de secção da Alfandega da Madeira, pedindo para ser cancellada a pena de suspensão que lhe foi imposta em 1905 e annullada a sua remoção com decurso feito por decreto de 10 de janeiro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve annullar a pena de suspensão imposta ao requerente. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Poloni interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que reformou o da Collectoria das Rendas Federaes de Bariry, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Outra da Fonseca que entende se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de José Ferreira Mendes interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 3ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e devolver o processo á delegacia para o fim de mandar abrir defeza a firma Cunha & Barbosa, procedendo, em seguida, na forma regulamentar. O Sr. ministro resolveu de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empresa *Correio Paulistano* interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de 1919, como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço como papel para embrulho de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bento de Carvalho & Comp. interposto do acto da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou restituição dos direitos pagos pelo conteúdo de um barril com vinho, descarregado vazio, despachado pela nota de importação n. 3.873, de fevereiro de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Pará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Souza Fernandes & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cametá, que lhes impoz a multa de

150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Octaviano Barbosa do Araujo Pereira, interposto do acto da Inspectoria da alfandega que o condemnou a indemnizar a Fazenda Nacional do prejuizo em que se acha a mesma, consequente da mora do processo em poder do referido funcionario, sendo a indemnização effectuada de dois contos mensaes, na forma do art. 33 do decreto n. 3.529, de 1º de dezembro de 1899.

Recurso da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 30\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Paschoal Fari interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Boa Vista que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Oscar Rudig interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a reolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Recurso do Dr. Oscar Brondi, distribuidor do 1º officio da notas desta Capital, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que attendeu apenas em parte ao pedido que fez em 10 de dezembro de 1918, de redução do valor locativo do seu escriptorio á rua do Rosário n. 88, sobralho, para o effecto de cobrança do imposto de industrias e profissões.

Recurso de Richard Whichello & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os obrigou a pagar a differença verificada em revisão entre os direitos de 20 % *ad valorem* sobre fio de cobre coberto de algodão e boracha para transmissão electrica e os da 900 réis por kilo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos mesmos.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Servulo Genofre interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 50\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Coelho Duarte & Comp. interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Paraty que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Mendes & Seabra e Companhia Chrystalaria Franco Paulista interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que impoz a cada um dos atuados, a multa de 15\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso do Etablissement Americains Gratty interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.019 e 9.010, de março de 1919, como tecido de lã e alcatrão em partes eguaes da taxa de 65480 por kilo, do art. 488 da tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Tannhauser interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo

mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 30\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Vasconcellos Junior & Como, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—*Homeno Baptista. Benedito Hypolito de Oliveira Junior. Alfredo Regulo Valverde. Abílio o Alves. Dalmir Aguiar Fernandes da Veiga. Joaquim Dutra da Fonseca. Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por título de 3 do corrente mez foi nomeado Themis ocelos Sardoal de Almeida Serra para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Por outro de 8 foi declarado sem effecto o de 27 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Sebastião Vieira Ottoni para o lugar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Villa do Capellinha, Estado de Minas Geraes.

Por outros da mesma data foram exonerados, a pedido, Wolphardo Vieira do lugar de collector das rendas federaes em Abatia de Bom Sucesso, Estado de Minas Geraes, e José Augusto Fernandes do lugar do collector das rendas federaes na 1ª collectoria das mesmas rendas em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Serafin A. Pereira & Comp., pedindo renovação de licença para venda de estampilhas do sello adhesivo.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 8 de julho de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 61.—Em resposta ao officio n. 1.119, de 2 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. as informações prestadas pela Directoria do Patrimonio relativas á Villa Proletaria Marechal Hermes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 76.—Devolveu-lhe os inclusos papeis, que me remetteu V. Ex. com o aviso n. 1.372, de 23 de abril ultimo, o que dizem respeito á duvida suscitada pela Directoria de Contabilidade da Marinha sobre a intelligencia do art. 2º da lei n. 3.990, de 3 de janeiro deste anno, relativamente ao pessoal contractado da Armada, com vencimentos fixados nos respectivos contractos, rogo a V. Ex. se digna prestar os esclarecimentos a que se refere a Directoria da Despesa em seu parecer de fls. afim de que este ministerio, melhor informado, se possa pronunciar sobre o assumpto da consulta de que tratam os referidos papeis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 379 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 904, de 31 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Richard Wichello & Comp., successores de Victor Usienler & Comp., do acto dessa inspectoría que os obrigou a pagar a differença verificada em revisão entre os direitos de 20% *ad-valorem* sobre fio de cobre coberto de algodão para transmissão electrica e os de 900 réis por kilo, resolveu, por despacho do 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Dr. director geral da Saude Publica: Tendo o 1º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Clito Valtieriano Pereira solicitado aposentadoria, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 114—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 246, de 31 de julho de 1919, de que trata o de n. 32, de 10 de março ultimo, a esta directoria, relativo ao recurso interposto pelo distribuidor do 4º officio de notas desta Capital, Dr. Oscar Brandi, do acto dessa Recebedoria que attendeu apenas em parte ao pedido que fez em 10 de dezembro de 1918, de redução de valor locativo de seu escriptorio á rua do Rosario n. 88, solvado, para o effeito da cobrança do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Servulo Genofre, estabelecido á rua Bom Retiro n. 141, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria, que lhe impoz a multa de 50\$, grao minimo do art. 178, lettra t, n. III do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 106, de 19 de agosto de 1918, de que trata o de n. 11, de 25 de abril de 1919, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo ao recurso interposto pelo 2º escriptuario da alfandega desse Estado, Octaviano Barbosa do Araujo Pereira, do acto da inspectoría da referida alfandega, que o condemnou a indemnizar a Fazenda Nacional do prejuizo em que se acha a mesma, consequente da mora do processo em poder do alludido funcionario, sendo a indemnização effectuada por descontos mensaes, na forma do art. 33 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Incluso vos devolvo o pedido de licença de um anno do operario dessa repartição Ricardo Romeu, encaminhado com vosso officio n. 1.417, de 15 de junho ultimo, afim de que presteis informações a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

Carlos da Silva Costa, pedindo reversão de pensão para a menor Irene Lima. — Procede-se de accordo com o parecer do Dr. procurador.

Attila Galvão, pedindo pagamento da quantia de 10:350\$ por serviços prestados á Prefeitura do Alto Purús. — De accordo com o parecer, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1919

Gabriella de Campos Affonso Franco, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Satisfaz a exigencia da informação.

Dia 30 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 82—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal—Juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 35:192\$, para attender ás despesas da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, pessoal e material, a saber:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio da Publico:

Um procurador.....	4:800\$000
--------------------	------------

Material:

Aluguel de casa.....	8:000\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 96—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal, juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 43:120\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, a saber, durante o corrente anno:

Um juiz.....	19:320\$000
Um substituto.....	10:080\$000
Um escriptão.....	3:60\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio Publico:

Um procurador.....	6:000\$000
--------------------	------------

Material:

Aluguel de casa.....	2:400\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 80—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal, juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 32:912\$, para

attender as despesas pessoal e material da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio Publico:

Um procurador.....	4:800\$000
--------------------	------------

Material:

Aluguel de casa.....	720\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio, despesas eventuaes.....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 68—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, e por conta da verba 12ª «Justiça Federal—Juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 34:592\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio Publico:

Um procurador.....	4:800\$000
--------------------	------------

Material:

Aluguel de casa.....	2:400\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 38—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal—Juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 32:192\$, para attender as despesas pessoal e material da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio Publico:

Um procurador.....	4:800\$000
--------------------	------------

Material:

Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000
--	------------

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 A—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal—Juizes seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 35:192\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000

Ministerio Publico:

Um procurador.....	4:800\$000
--------------------	------------

Material:

Aluguel de casa.....	3:000\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal-Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 33.992\$, para attender ás despesas—Pessoal e material—da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:	
Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$ 00
Um escrivão.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	4:800\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	1:800\$0 0
Publicação de editaes, objectos de expediente e despesas eventuaes.....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 56 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal-Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 36.752\$, para attender ás despesas—Pessoal e material—da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$0 0
Um escrivão.....	3:000\$0 0
Um official de justiça.....	720\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	4:800\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	4:560\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes..	1:000\$000

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Diretoria Geral de Saude Publica-Serviço de Policia Sanitaria e de Prophylaxia dos Portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 30:200\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:	
Um inspector.....	5:400\$000
Um ajudante.....	3:600\$000
Um escriptuario-archivista...	2:100\$000
Dois guardas sanitarios.....	2:800\$000
Um mestre de lanchas.....	2:500\$000
Um machinista.....	2:500\$000
Quatro marinheiros.....	5:350\$000
Material:	
Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, etc.....	3:500\$000
Aluguel de casa para a Inspectoria.....	1:440\$000

—Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 190 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 35, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal-Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle Ministerio o credito de 47:24\$ S. para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:	
Um juiz.....	19:320\$000
um substituto.....	10:080\$000
dois escrivães.....	7:200\$000
dois officiaes de justiça.....	1:440\$000

Ministerio Publico:
um procurador..... 6:000\$000
Material:
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes 3:200\$000

Dia 7 de julho de 1920

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 202 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal», do orçamento vigente daquelle Ministerio o credito de 139:720\$, para attender as despesas—pessoal e material—da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Territorio do Acre	
Pessoal:	
Um juiz de Secção.....	31:200\$0 0
um substituto.....	23:100\$000
um escrivão.....	4:800\$000
um official de justiça.....	2:100\$000
Ministerio Publico:	
um Procurador da Republica	18:000\$000
Material:	
Aluguel de casa onde funciona o Juizo, moveis, objectos de expediente, publicações e despesas eventuaes.....	12:000\$000

Amazonas	
Pessoal:	
Um juiz.....	19:320\$000
um substituto.....	10:080\$000
um escrivão.....	3:600\$000
um official de justiça.....	2:720\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	6:000\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	7:200\$000
Publicações de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes	1:000\$000

N. 203 — Afin de ser devidamente informado por essa delegacia, junto vos remetto o requerimento em que Benedicto Bellem pede pagamento dos vencimentos que lhe competem pelo exercicio do cargo de a junto do promotor publico interino do segundo termo judicial da comarca de Tarauacá, em Villa Feijó, no territorio do Acre, no periodo de 25 de setembro de 1914 a 17 de novembro do mesmo anno, acompanhados dos respectivos documentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 69 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 35, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 33:992\$, para attender ás despesas — pessoal e material — da dita verba, nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	14:352\$000
Substituto.....	8:320\$000
Um escrivão.....	3:000\$0 0
Um official de justiça.....	720\$000
Ministerio publico:	
Um procurador.....	4:800\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	1:800\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente

daquelle ministerio, o credito de 37:112\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escrivão.....	3:000\$000
Dois officiaes de justiça.....	1:440\$000
Ministerio publico:	
Um procurador.....	4:800\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	1:200\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 41:640\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	19:320\$000
Um substituto.....	10:080\$000
Um escrivão.....	3:700\$0 0
Dois officiaes de justiça.....	1:440\$000
Ministerio publico:	
Um procurador.....	6:000\$000
Material:	
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes....	1:200\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 213 A — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Maria Fernandina de Lima Fagundes, e aos menores Moacyr, Zolika e Alvir na qualidade de viuva e filhas do 2º escriptuario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alberto Peregrino da Rocha Farundes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio, n. 371, de 27 de dezembro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivas, pensões, etc.», a) Montepio, etc., «N. vis Concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Oportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões referentes ao anno proximo passado, e bem assim do quantitativo de 210\$, destinado ás despesas do funeral ou luto.

N. 314 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem as DD. Francisca Augusta da Rocha Pereira, Alcina Rocha, Jozeira Rocha, Elvira Rocha, Alice Rocha Batista e Clarice Rocha de Mello Freire, na qualidade de viuva e filhas solteiras e casadas de Luiz da Rocha Pereira, ex-agente de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 235, de 9 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios finidos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:750\$, para attender ao pagamento das pensões no periodo de ab. 1 de 1914 a 31 de dezembro de 1919, por estar prescripta a parte anterior, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

No acto do pagamento deverá ser feito o desconto e importancia de 933\$240, relativa ás contribuições devidas pelo contribuinte no

período de dezembro de 1895 a novembro de 1909.

Declaro, outrossim, que opportunamente será concedido o crédito para pagamento das mesmas pensões no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:040\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	19:320\$000
Um substituto.....	10:081\$000
Dous escriptaes.....	7:213\$000
Dous officiaes de justiça.....	1:441\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	6:000\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	4:800\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, assento do edificio e despesas eventuaes.....	1:200\$000

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 98 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 33:393\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	14:352\$000
Um substituto.....	8:320\$000
Um escriptao.....	3:000\$000
Um official de justiça.....	720\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	4:800\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	1:200\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, assento do edificio e despesas eventuaes.....	1:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 275 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Justiça Federal — Juizes Seccionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 45:240\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Um juiz.....	19:320\$000
Um substituto.....	10:080\$000
Um escriptao.....	3:600\$000
Dous officiaes de justiça.....	1:440\$000
Ministerio Publico:	
Um procurador.....	6:000\$000
Material:	
Aluguel de casa.....	3:600\$000
Publicação de editaes, objectos de expediente, assento do edificio e despesas eventuaes.....	1:200\$000

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 207 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 213\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos em janeiro de 1916, a que compete ao ex-marinheiro da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Antonio Pinto de Albuquerque, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 119, de 20 de abril ultimo, e que ora vos devolve para

os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 208 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 653\$ para attender ao pagamento da divida proveniente do aluguel da casa em que funciona o Registro Fiscal de Taranacá, em Villa Seabra, no período de janeiro a junho de 1918, o que compete a D. Maria Cavalcante Soares, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 71, de 20 de fevereiro ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 209 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:601\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1911, e janeiro a março de 1914, e bem assim a quota de 200\$ para fardamento, que compete a Epaminondas de Macedo na qualidade de guarda da Mesa de Rendas do Alto Juruá, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 114, de 14 de abril ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 210 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação para fardamento a que fez jus, como guarda da Mesa de Rendas de Matto Grosso, em 19.3, Francisco Passos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 6, de 8 de janeiro ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 211 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 630\$, para attender ao pagamento das pensões revertidas que competem a D. Eurydice de Paula e Souza, conforme consta do titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 50, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 212 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Maria dos Santos Bahia, na qualidade de filha do fidei de thesoureiro dessa delegacia, Francisco José dos Santos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 18, de 19 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 801\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 4:075\$354, para o pagamento das mesmas pensões no período de 27 de novembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões referentes ao anno proximo passado.

Recomendo-vos, que por occasião do citalo pagamento, seja o fundo do montepio intencionalizado da importancia de 4\$444, de contribuição não paga em novembro de 1913.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 315 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.068, de 29 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.156, de 4 de maio citado, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 12.300:000\$, para attender

às despesas de installações e aquisição do material fixo rodante destinados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Sr. director da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou o credito de 12.300:000\$, aberto pelo decreto n. 14.156, de 2 de maio ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender às despesas de installações e aquisição de material fixo e rodante destinados a essa estrada.

Communico-vos, outrossim, que a distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo foi feita pela ordem desta directoria de hoje datada.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 188 — Em resposta ao vosso officio numero 306, de 24 de junho proximo findo, cabeme communicar-vos que o compositor de 3ª classe, addido, Sr. Henrique Teixeira da Costa, nomeado para exercer o cargo de almoxarife dessa escola não tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, por isso que foi aproveitada em um cargo que lhe trouxe augmento de vencimentos e creado após o decreto em causa.

— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 187 — Em resposta ao vosso officio numero 349, de 22 de junho proximo findo, cabeme communicar-vos que os funcionarios constantes da relação que o mesmo acompanhão não têm direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, porque tiveram augmento de vencimentos nos ultimos dois annos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 16 — Tendo sido entregue para o serviço do Ministerio da Guerra o proprio nacional da rua Pinto Figueiredo n. 65, rogo-vos-as ordenar afim de que cesse, a partir de 26 de junho proximo findo, o desconto de 60\$ que a titulo de aluguel da casa n. 35 estava onerando os vencimentos da pensionista Dona Francisca Maria de Carvalho Menezes, na filha de diversas pensões da Guerra, visto haver ella no referido dia feito entrega das chaves do prelio.

Dia 9

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 17 — Incluso vos remetto, para os devidos offiios, 12 certidões do dividas de fóros envia as pela Collectoria Federal do S. Gonçalo, de ns. 39 a 50, e referentes ao anno de 1918, as quacs vieram encaminhadas pelo officio da mesma collectoria n. 68, de 17 do junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Para que sejam satisfeitas as exigencias da sub-directoria tecnica no sentido de ser corrigido o termo de medição e a minuta do termo de aforamento de accordo com as alterações propostas p la mesma sub-directoria, incluso vos remetto o processo de aforamento de um terreno de marinhbas em Itapema, Antonina, nesse Estado, pretendido pelos Srs. Leopoldino de Abreu e Marius Alves Camargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Santa Catharina:

N. 5 — Incluso vos devolve, para o fim do serem satisfeitas as exigencias da Sub-directoria tecnica, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhbas situado na cidade de Itajaí, nesse Estado, pretendido por Emanoel Liberato & Irmão, e a que

se refere o vosso officio n. 95, de 19 de maio do corrente anno.

N. 6 — Incluso vos devolve novamente para que seja cumprido o que determina a ordem n. 4, de 8 de abril ultimo, desta directoria e ser definitivamente concedido despacho em Junta de Fazenda, dando ou negando o aforamento, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs pretendido pelo Sr. Francisco Sallentien e situado no lugar denominado «Rita Maria», na capital desso Estado, e a que se refere o vosso officio n. 41, de 10 de março ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Manoel Osorio da Silva Lamego, pedindo assignar termo de responsabilidade. — Deferido.

Florencio Luiz Pereira, tutor do menor Antonio, e outros. — Satisfacem a exigencia do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda.

Manoel dos Santos Simões, pedindo relevação de multa. — A vista dos pareceres, indeferido.

Companhia Commercial e Maritima, pedindo assignar o contracto necessario para a cobrança do imposto de transporte. — Satisfacem a exigencia do parecer, deferido.

J. Ferreira & Comp., pedindo prorrogação de prazo para fazerem deposito. — Suste-se a cobrança executiva até a decisao do exame da escripturação e outras diligencias em realização.

Officio do juiz de direito de Ayurúca, representando sobre a necessidade da criação, nas collectorias federaes, de agencias da Caixa Economica. — O Governo está cogitando de remodelar as caixas economicas e nesta occasião tomará o alvitre na devida consideração.

Alvaro Vargues, pedindo carta patente para distribuir brindes por sorteio a titulo de reclamo. — Deferido, procedendo-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Companhia «A União», com sede em Porto Alegre, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos e augmento do seu capital. — O pedido não pôde ser attendido sem que a companhia declare expressamente que se sujeita ás disposições legais a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Luiz de Oliveira Vianna, pedindo cancelamento de divida. — Prove o pagamento dos juros correspondentes aos exercicios de 1919 e corrente.

Manoel da Silva e Souza, pedindo transferencia, pa a seu nome, do predio n. 81, antigo, o respectivos terrenos de marinhãs, á rua Coronel Tamarindo, em Niteroi. — Faça-se a transferencia, lavrando-se o termo e expedindo-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Celina Mayrink Limoeiro, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Leon Simon, pedindo restituição de taxa de saneamento que a mais pagou. — Exiba prova.

Francisco Marcondes Rangel e sua mulher, sobre a doação que fazem á Fazenda Nacional de um terreno em Guaratinguetá, S. Paulo. — Satisfacem a exigencia, exhibindo ainda certidão da qual conste não existir entre os do-

dores acção alguma ou, no caso affirmativo, que em consequencia dell'a não está o immovel onerado.

Aprigio Alves de Carvalho, liquidante da Empresa de Obras Publicas no Brasil, pedindo licença para transferir ao coronel Francisco R. de Lemos o dominio util de 48 alqueires de terrenos sitos no Palmital e Ribeirão das Lages. — Satisfacem a exigencia.

Alfredo dos Santos, pedindo transferencia, para seu nome do dominio util do terreno do lote n. 5 A, com 22 metros de frente para a rua Aristella, adquirido por compra a Antonio Joaquim da Costa. — Satisfacem a exigencia.

Dia 9 de julho de 1920

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.135 — Comunico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 1.107, de 7 de outubro do anno passado, resolvido expedir provisão de quitação e autoriza a baixa da fiança, prestada por D. Noemia Soares dos Santos, ex-agente do correio em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 84\$8 representada por uma caderneta desse estabelecimento sob n. 318.218 da 3ª série, de propriedade de Antonio Augusto dos Santos, esta Procuradoria Geral em 21 de junho ultimo expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 1.136 — Comunico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas segundo officio n. 687, de 14 de abril proximo findo, resolvido expedir provisão de quitação e autoriza a baixa da fiança, prestada por Lucio Luiz do Valle, ex-agente do correio de Itaipú, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 600\$, representada, por uma caderneta desse estabelecimento, sob numero 383.512, da 3ª série, de propriedade do referido ex-agente, esta Procuradoria Geral, em 26 de junho ultimo, expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 1.137 — Comunico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 1.200, de 19 de maio ultimo, resolvido expedir provisão de quitação e autorizar a baixa da fiança, prestada por Felinto Corrêa de Mattos, ex-agente do Correio de Sebastião de Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 360\$, representada por uma caderneta desse estabelecimento n. 264.763, da 3ª série, de propriedade do referido ex-agente, esta procuradoria geral, em 25 de junho proximo findo, expediu guia para o levantamento da citada caução.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.133 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 57, de 26 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Januario do Carvalho Camara, nomeado despachante a luazheiro da alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança, resolveu, por despacho de 12 de junho, conceder prorrogação por mais 30 dias.

N. 1.134 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 53, de 21 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Pedro Maciel, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança, resolveu, por despacho de 14 de junho proximo findo, conceder a prorrogação por mais 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 337 — A' Directoria da Receita, transmitindo o processo da infracção contra Bellingrod & Meyer.

N. 338 — Idem idem, contra João Vicente de Souza Martins.

N. 339 — Idem idem, contra Francisco Daudt.

N. 340 — Idem idem, contra Adelino Martins Pinto.

N. 341 — Idem idem, contra Olympia Gardone Ramos.

N. 77 — A' Directoria da Despeza, communicando que o agente fiscal José Francisco de Mattos, do interior do Estado do Paraná, compareceu nesta Recebedoria durante todo o mez de junho findo.

N. 903 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo serem cancelladas certidões de divida do imposto de 5 % sobre juros de empréstimo, em nome de Luiz Cardoso de Menezes e Souza e outros.

N. 904 — Comunicando que annullou a divida de pena d'agua, em nome de José Antonio de Araújo.

N. 905 — Idem idem, em nome de Regina de Paula e Silva.

N. 906 — Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 15, do largo de Bemfica.

N. 907 — Restituindo o processo referente ao requerimento de Manoel Moreira dos Santos.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Marques. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no exercicio de 1910, restituindo-se o processo. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Sul America. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer, neste sentido officinando-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José M. dos Reis. — Em face do parecer, anullem-se as dividas de que se trata, neste sentido officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alberto Marcio Teixeira Barroso. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se a respeito. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Valeriu Landemann. — Em face do parecer, indeferido. Mantenho o valor locativo de 7:200\$, arbitrado para o exercicio corrente.

Maria Dantas Barbosa. — Em face do parecer, anullem-se as dividas referidas na informação, officinando-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Ricardo Gonzalez. — Transfira-se.

Francisco Fernandes de Carvalho. — Seja presente a 1ª Sub-directoria para anotar nos livros respectivos haver informado o presente pedido de restituição.

Manoel Luiz Carlos Leal. — Deferido. Expede-se o respectivo titulo.

Club Dramatico «adregulho». — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Dr. Manoel B. de Macedo. — Proceda-se nos precisos termos do parecer quanto a 1920, officinando-se á Procuradoria sobre o cancelamento proposto. Junte-se a certidão do 2º semestre corrente, depois de substituida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Castro Silva. — Intime-se a firma de que se trata a comparecer dentro de 48 horas para aquisição das estampilhas e, si não o fizer, recolha-se a mercadoria ao deposito.

Companhia Swift do Brasil. — Indefido, em face do parecer. Mantenho, pois, o despacho de 24 de maio ultimo, exarado na representação sob n. 51, deste anno, a fls. 2.

Therese Caluza Parente. — Intime-se ao infractor o prazo de oito dias para allegar o que entender do seu direito.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1920

Offícios expedidos:

N. 94—Alfaiate da Macoia, restituindo o processo de infracção contra Ambrosio Lameira.

N. 95—Primeira Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra Americo Nory & Comp.

N. 96—Collectoria de Manhassú, idem idem, contra Americo Nory & Comp.

N. 97—Collectoria de Cavambú, idem idem, contra Alberto Amarante & Comp.

N. 97—Collectoria do Barbacona, idem idem, contra Alberto Amarante & Comp.

Requerimentos despachados

Eduardo Pereira Nunes.—Officia-se á Inspectoria de Eszotos, nos termos propostos.

Dr. Manoel Moreira.—Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Teixeira & Moreira.—Do accordo com o parecer, dê-se a baixa no exercicio de 1918, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na fórmula da lei.

Casemiro F. da Costa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Chila Ibrahim.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João da Cruz Carregal.—Idem idem.

Laura Alves de Abreu.—Idem idem.

Domingos Eugenio Cippari.—Já estando feita a inscrição a que se refere o petição-nario, nos termos do parecer nada ha que deferir.

Margarida Moesy.—Inserova-se, nos termos propostos.

Arthur Bouband.—Idem idem.

José Mariano do Rego.—Idem Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

José Dias Corrêa.—Idem, idem.

Antonio F. Fernandes.—Averbe-se a mudança.

João do Souza Paiva.—Idem.

Antonio Pereira.—Idem.

A. C. Campbell.—Idem.

Banco Commercial do Porto.—Idem. Imponho a multa de 5\$, minimo, na fórmula da lei.

José Fernandes de Oliveira.—Transfira-se.

João Couto.—Idem.

J. P. Fernandes.—Idem.

A. C. Siqueira.—Idem.

Raymundo & Guimarães.—Idem.

Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna.—Idem.

José Rodrigues.—Idem.

Oscar Vieira & Comp.—Idem.

Amelia Marcondes de Castro.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. Civetto.—Idem, a multa de 50\$000.

Americo Maia.—Apresento o documento retirado em 18 de junho proximo findo.

Jene Jeunann.—Faça-se a inscrição proposta, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

Arnaldo Barison.—Complete-se o lançamento na fórmula alludida no parecer.

Companhia Cervearia Brahma.—Faça-se a scriptio proposta em face do parecer.

Internato G. Fontes.—Em face do parecer, deferido.

Manoel Carvalho Pitombo.—Dê-se baixa no exercicio corrente, fazendo-se a devida anotação no livro do exercicio de 1919.

Maia Marques & Comp.—Faça-se a alteração proposta, nos termos do parecer.

A. J. de Oliveira & Irmão.—Em face do parecer, altere-se a classificação do negocio para generos alimenticios de 2ª classe.

Sociedade Edificadora Monte Predial.—Em face do parecer, transfira-se.

Maria José Campos Seabra.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Préviamente reconheça a firma do signatário do documento de fls. 3 a 7.

A. J. Pereira Barbado.—Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão cancellada.

José dos Santos Carneiro.—Faça a prova a que se refere o parecer.

Josephina Rosa da Conceição.—Transfira-se, depois de paga a taxa em cobrança, de accordo com a informação e parecer. A multa proposta não é applicavel, por ter a petição sido apresentada no prazo regulamentar.

Peres & Irmão.—Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão cancellada.

Cesar Augusto de Mello Cunha.—Faça a prova do que allega.

(*) Julio Augusto Moreira da Silva.—Transfira-se, em face das informações. Não procede a exigencia de homologação judicial da partilha amigavel, feita por escritura publica (documento de fl. 3), uma vez que a restrição "homologado pelo juiz" a que se refere a parte final do art. 1.773 do Código Civil só pôde dizer respeito ás partilhas amigaveis realizadas por scripto particular, sendo inadmissivel outra interpretação que não seja a oriunda do simples elemento grammatical do texto em questão e que conduz a essa precisa conclusão. Aliás, essa é a doutrina do accordo da Corte do Appellação, de 5 de abril de 1918, confirmado pelo de 23 de abril do mesmo anno (Rev. do Direito, vol. 48, fls. 581 e 582).

Despachos da 2ª Sub-Directoria

José da Silva Machado.—Complete o sello do documento de fls. 3 e 4 e pague a taxa de 1920.

Hemeterio José Pereira Guimarães.—Pague a taxa de 1920.

João da Silva Couto.—Idem.

Joaquim Alves Pradello Junior.—Idem.

Maria José Rodrigues.—Idem.

Carolino Augusto Gomes.—Idem.

João Ferreira da Fonseca.—Idem.

Hermengarda do Amaral Silva.—Idem.

Antonio Rodrigues Soares.—Idem.

Francisco de Avila Continho.—Idem.

Dr. Christino Goulart Villela.—Idem.

Vaz Nogueira Lobato.—Satisfaga a exigencia.

Antonio Esteves Barcellos.—Idem.

Jacinto Alves da Silva Valoua.—Idem.

Manoel Marques de Carvalho Alvim.—Idem.

Salustiano dos Santos Guerra.—Idem.

Almeida & Carvalho.—Idem.

Joaquim Ferreira Guimarães.—Idem.

Wilhelm Maix.—Satisfaga as exigencias.

Luiz Pinella.—Idem.

Duthil Smith Mc. Millau.—Idem.

Manoel Gonçalves Godinho e outro.—Satisfagam as exigencias.

Manoel Joaquim Pires e outro.—Satisfagam as exigencias.

San o Tallrico.—Satisfaga as exigencias.

John C. Long.—Satisfaga a exigencia.

Antonio Moreira.—Intimo-se a apresentar prova de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de Julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 839 e 840 — Aos Exms. Srs. ministros da Justiça e da Fazenda, expondo a insufficiencia de consignações orçamentarias.

(*) Repro-luz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 841 — Ao Sr. director da Fazenda Publica, enviando a folha de férias do operário Antenor Alves Villela.

N. 842 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, pedindo informações sobre trabalhos.

N. 843 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 844 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando que o elevador do Almojarifado está carecendo de reparos.

Requerimentos despachados

Candido Barreto Pereira Pinto.—Enca-minho-se.

Euclydes Deslandes.—Indefrido.

José Joaquim Fernandes.—Sim, em termos.

Manoel Nunes Rocha.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem do cargo de commandante do navio mineiro Carlos Gomes, que exercia interinamente;

Foi nomeado o capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-mineiro Carlos Gomes.

— Por outras de 9 do corrente;

Foi nomeado o operário de primeira classe da officina de crava-loros e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Maia, para exercer o cargo de contra-questor da mesma officina;

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por mais seis mezes, na fórmula da lei, a licença concedida, por portaria de 10 de novembro de 1919, ao porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, para tratar de sua saúde on le lio convier;

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copias dos decretos de 3 e 5 do corrente, reformando os contra-almirantes graduados José Monteiro de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha e João Huet do Bacellar Pinto Guedes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 17:3803, de que são credores Azevodo Alves, Rodrigues & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.853 (aviso n. 2.303);

De 22:8646, de que é credor o 1º sargento do Batalhão Naval José Severino dos Santos, conforme o processo de exercicios findos numero 6.847 (aviso n. 2.313);

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.314 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 8:9213, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham, devendo a respectiva despesa correr á conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

2ª — «Almirantado, etc.» —
«Material»:

Para a esquadra (expediente)..... 859\$100

9ª — «Inspectorias de Portos e Costas» — «Material»:

Expediente:

Capitanias:

Do Maranhão.....	1:000\$000	
Da Bahia.....	1:000\$000	
Do Rio Grande do Sul...	1:000\$000	
Da Pernambuco.....	6 23800	
Do Amazonas.....	1:000\$000	
Do Pará.....	1:000\$000	5:602\$500

13ª — «Ensino Naval» — «Material»:

Para as escolas de aprendizes marinheiros:

Expediente.....	961\$700	
Impressões, etc.....	380 400	1:343\$100

14ª — «Bibliotheca, Museu, etc.:

Para attender ás despesas de expediente, etc..... 1:123\$000

N. 2.315 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância total de 3:837\$600, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a esta acompanham, correndo a respectiva despesa á conta das verbas seguintes do orçamento vigente:

1ª — «Gabinete do Ministro, etc.» — «Material»:

Expediente..... 120\$000

2ª — «Almirantado, etc.» — «Material»:

Expediente..... 1:846\$800
Impressões..... 1:344\$900 3:191\$700

13ª — «Ensino Naval» — «Material»:

Para as escolas de aprendizes marinheiros:

Expediente..... 403\$300
Impressões..... 122\$600 525\$900
3:837\$600

N. 2.319—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 6:500\$, á conta da verba 20ª «Combustivel», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento do carvão adquirido para a Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.320).

N. 2.321—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 2:040\$, á conta da verba 9ª «Inspectorias de Portos e Costas — Pessoal — Territorio do Acre», do exercicio de 1920, afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal que serve na Delegacia da Capitania do Porto naquelle Territorio, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.322).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.318 — Restituindo-vos o requerimento do tenente-coronel de engenharia Alfredo Malan d'Angrogne, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em resposta a vosso aviso nu-

mero 34, de 25 de junho ultimo, a inclusa cópia da ordem do dia do almirante Jero ymo José Gonçalves, referente ao combate naval de 16 de abril de 894.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.323 — Em solução ao officio n. 4. 67, de 26 de junho ultimo, do Corpo de Marinheiros Nacionais, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar rescindir o contrato do foguista da 1ª classe José Manoel da Luz, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido.

N. 2.324—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional n. 6.316 grumete Camillo Rodrigues das Neves, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.325 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionais numero 4.880 SE grumete Cicero Bezerra; numero 5.127, SE grumete Euclides da Silva; n. 6.227 F 3ª classe José do Patrocínio Paes e n. 6.348 SE grumete Edmundo Figueiro do Maia, que deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. inspector da marinha:

N. 2.325 — Em referencia a vosso officio n. 1.038, 1ª secção, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo conceder a permissão solicitada pelo 1º tenente Raul Alves do Azevedo e Castro para estudar metallurgia na Inglaterra, conforme a indicação da congregação da Escola Polytechnica desta Capital, com direito tão somente aos vencimentos de 1ª patente, pagos em moeda papel, na pagatoria deste ministerio, não podendo o mesmo official permanecer no estrangeiro por mais de um anno.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.308 — Attendendo ás ponderações que fizestes em officios ns. 782 e 907, de 1 do corrente e 20 de maio ultimo, sobre a conveniencia de regular-se a situação dos pilotos da marinha mercante, cujos direitos tem sido perturbados pela série de regulamentos publicados com pequenos intervallos, resolvi:

1º, os primeiros pilotos que obtiveram os respectivos diplomas de 1917 até a expedição do regulamento da Escola Naval a annexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, podem exercer, de accordo com o regulamento das capitánias e mediante apostilla nos respectivos titulos, as funções de capitão de cabotagem, sem dependencia de estagio nessa categoria, somente estabelecida da data do referido decreto em diante, uma vez que o exercicio da função de capitão de longo curso não lhes poderá ser recusado desde que satisfaçam a prova de embarque e prestem os exames estabelecidos pelo regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril deste anno, a que aliás já eram obrigados pelos decretos ns. 6.345 e 6.389, de 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1907, 7.886, de 10 de março de 1910, e 8.650, de 4 de abril de 1911;

2º, os capitães de cabotagem que na data da execução do actual regulamento da Escola Naval contarem cinco annos de effectivo embarque, tem direito á cart. de capitão de longo curso independentemente de exames;

3º, os antigos pilotos que se diplomaram na vigencia de regulamentos que não cogitavam de capitães de cabotagem nem de longo curso (1846-1907) tem direito ao exercicio de tais funções e á substituição de suas cartas pela desta ultima denominação, desde que tenham o necessario tirocinio de embarque em navios de oceano, conforme o aviso n. 3.661, de 16 de outubro de 1915;

4º, o prazo de cinco annos de effectivo embarque exigido pelo art. 423, do actual regulamento das capitánias para obtenção da carta de capitão de cabotagem deve ser cotado nas classes de 2º e 1º pilotos e não somente em uma dessas classes, ficando assim modificada a doutrina do aviso n. 1.801, de 5 de junho findo.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra: N. 2.328 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar trancar a matricula nessa escola do capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.329—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em resposta a vosso officio numero 1.611, de 24 de junho ultimo, relativo á concessão de montepio a D. Rosa Vieira do Almeida, viúva do contra-mestre de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Barbosa de Almeida, uma cópia do officio n. 426, de 29 do referido mez de junho, da Auditoria Geral de Marinha sobre o assumpto.

Requerimentos despachados

Capitão tenente Virginius Brito de Lamare. — A vista da informação da Contabilidade, não ha que deferir (957-2ª Cont.).

Sub-ajudante de machinista Reynaldo de Oliveira Queiroz. — Prove que exerceu as funções de praticante de piloto durante dois annos pelo menos (919-1. Portos e Costas).

Escrevente de 1ª classe Manoel Joaquim dos Santos. — Deferido (1.091-1ª-I. Marinha).

Escrevente de 1ª classe Luiz Rodrigues de Queiroz. — Indeferido (62ª-4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 2ª classe Francisco Accioly Vêras. — O regulamento não cogita de baixa pelo motivo allegado (4.597-C. Marinheiros Nacionais).

Nisi Yamamoto e Miasato Manó. — Não ha inconveniente na concessão da licença. Requeriram, querendo, á repartição competente (430-Cap. Porto São Paulo).

Carlos da Costa Junqueira. — Não pôde ter lugar a substituição da carta sem satisfazer as exigencias regulamentares (Rev. 5 de julho).

Maria da Gloria Ramos. — Só depois de completo o tempo de serviço (3.062-C. Marinheiros Nacionais).

Carmen Barrada Muniz. — Só o Congresso pôde attender á pretensão do requerente (1.332-C. Juridico).

Cedar Figueira. — Sim, passando recibo.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$ ao 2º tenente Raul Luna (aviso numero 900).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo a apresentação de quatro serventes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de serem aproveitados effectivamente em repartições do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra—N. 154—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 25 do mez findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 7 do dito mez, sobre o requerimento em que o 2º tenente do Exercito Joaquim Calistrato Leitão de Almeida, reformado compulsoriamente em 22 de junho de 1909, pediu que se lhe appli-

caso o disposto no art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 segundo o qual aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accordo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade.—*Calogeras.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 119, de 27 de maio ultimo, enviastes a este tribunal, para os fins de direito, os papeis relativos ao pedido que faz o 2º tenente reformado Joaquim Calistrato Leitão de Almeida de rectificação dos calculos respectivos, afim de que lhe aproveite o art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte a quem foi dirigido aquelle pedido submetton-o á apreciação do Sr. ministro da Guerra, declarando que o fazia em vista da resolução da Junta de Fazenda e parecer do Sr. procurador fiscal, sendo porém de parecer que ao requerente não apoveita o dispositivo de lei por elle citado; da mesma opinião é a contadoria daquella delegacia.

O procurador fiscal diz que, attendendo aos termos claros do art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro, é de parecer que *para melhor esclarecimento* se deve consultar o Sr. ministro da Guerra.

Enviada a petição ao D. C., este julgou que o artigo citado pelo peticionario não lhe é applicavel.

E' tambem esta a opinião deste Supremo Tribunal.

O requerente foi reformado a 22 de julho de 1909, por ter attingido a idade para a compulsoria, contando 19 annos, cinco mezes e 25 dias de serviço, e com o soldo por inteiro de seu posto pela tabella n. 4, de 15 de dezembro de 1894.

O art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, diz:

«Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accordo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª—Classes inactivas—, satisfazendo-se-lhes a differença em rectificação de calculos respectivos, quando apresentarem suas patentes.»

O requerente já está recebendo o soldo do posto effectivo que tinha, desde o data de sua inactividade, apesar de só contar 19 annos de serviço, por ter sido attingido pela compulsoria; e portanto já goza do beneficio da lei citada.

Não ha portanto o que attender.
Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1920.—*Francisco de Paula Argollo*, presidente.—*P. J. Teixeira Junior*.—*José C. Guillobel*.—*Olympio Fonseca*.—*Castano de Faria*, relator.—*K. Rubin*.—*Mendes de Moraes*.—*A. C. Gomes Pereira*.

Foram votos os ministros marechal Luiz Antonio de Medeiros, como revisor, e marechal Julio de Almeida.

RESOLUÇÃO

Rio, 25 de junho de 1920.—*EPITACIO PESSÔA.*
—*João Pandiá Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1920

Ao Sr. communicando da Commissão de Provas, communicando que o Sr. ministro da Guerra scioficou que, de accordo com os pareceres do consultor geral da Republica e do auditor de guerra em serviço no seu ga-

binete, deve ser attendida a reclamação que fez o actual 1º tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Res contra a promoção ao posto immediato dos 2ºs tenentes Abelardo Cesar de Faria Alvim, Israelito d'Avila Garcez e outros, effectuada pelo decreto de 20 de julho de 1919, com preterição do seu direito e que não lhe aproveitou por ter sido publicada no Boletim do Exercito n. 229 uma nova classificação alterando a que havia sido feita desde 1913, quando foi augmentado o quadro de pharmaceuticos do Exercito, porquanto a classificação feita em 1913 creou direitos que o Supremo Tribunal Federal em mais de um accordo tem mandado respeitar, accrescendo que o dispositivo que augmentou o quadro de pharmaceuticos e nella deu entrada aos contractatos, nenhuma referencia faz aos concursos e nenhuma preferencia deu aos que haviam feito concurso e que devem ser aggregados os pharmaceuticos promovidos com preferencia da alludita classificação feita em 1913 até que de direito lhes toque o respectivo accesso.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o 1º sargento Pedro Francisco Claro e 2º sargento Pedro Martellino da Fonseca, ambos reformados, podem inclusão no Asylo de Invalidos da Patria;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar;

No municipio de Cabu, no Rio Grande do Sul, Christiano Carlos Maabs;

No municipio de Campo Grande, em Matto Grosso, Oseasito Joto Vital, em substituição ao capitão Joaquim Boaventura de Almeida.

Secretaria da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.

Sr. commandante da região militar. Recife — Sr. ministro Guerra incumbem-me communicar vos praças escolta firm pertencendo a batalhão de ordm e m tiradas, consideradas em destacamento junto commando região. Serão armadas e equipadas como se pertencesse a cavallaria sendo esse armamento e equipamento carga q ariel general. Mesmas praças devem usar na gola o numero a que pertencem. Solução vosso telegramma 28 junho findo. — Servindo de director, *Valeriano Lima*, chefe de secção.

Secretaria da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.

Sr. commandante região militar — Porto Alegre — O Sr. ministro manda communicar que em face art 1º do decreto 14.137, de 4 abril 1920 região vosso commando só poderá ter tres conselhos guerra permanentes, salvo caso do art. 1º § 5º, instrucções 28 abril ultimo. Assim não pô em ser nomeados mais do tres conselhos, finto este ministerio approva a distribuição anterior proposta ficar um em Porto Alegre, ou ro Bagé, outro Santa Maria. Nos casos de unidades isoladas deve ser observado art. 1º § 5º, ditas instrucções. Solução vosso telegramma 25 junho findo. — Servindo de director, *Valeriano Lima*, chefe de secção.

Secretaria da Guerra—N. 1.695—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O Sr. ministro do Estado da Guerra incumbem-me de communicar-vos, para que vos lienceis mandar publicar no boletim do exercito, que, por despacho de 30 de junho findo, approvou a resolução tomada pelo director de Saude da Guerra, como consta do do seu officio n. 799, da mesma data, da solicitação do commandante da 1ª região militar

as seguintes medidas referentes á prophylaxia contra a meningite cerebro espiual epidemica, além das instrucções concernentes á mesma prophylaxia:

1ª, incineração das roupas de uso e cama, bem como do colchão e travesseiros dos militares atacados;

2ª, remoção immediata para o hospital de S. Sebastião, logo ás primeiras manifestações da doença;

3ª, uso diario o systematico por todos os militares das unidades e estabelecimentos, de gargarejos com solução de sublimado a um por cinco mil e applicações nas narinas do oleo gome, feito a quatro por cento;

4ª, isolamento, por 40 a 50 dias, em lazareto ou estabelecimento outro conveniente, de todos os militares que tiverem tido alta como curados de meningite.

Saude e fraternidade.—*Servindo de director Valeriano Cesar de Lima*, chefe de secção.

RECTIFICAÇÃO

E' Luiz Curio de Carvalho e não Luiz Carlos de Carvalho, o nome do 1º tenente, publicado no *Diario Oficial* de 8 do corrente, á folha 11.610.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1920

Angelo Corso, solicitando pagamento de vencimento, como empregado que foi na Estação de Ferro Noroeste do Brasil — Não ha o que deferir. O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1.286, de 20 de maio de 1919.

Segunda secção

Expediente de 9 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 356 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Alberto Carvalho Guimarães.

N. 358 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Hildebrando Leite.

N. 359 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando o pagamento da reversão da pensão que compete a D. Marieta Moreira de Souza, filha de Luiz Moreira de Souza.

Aviso expedido:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Remettendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo do revisito do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco, a quo se referem os decretos ns. 12.218, de 27 de setembro de 1916 e 13.341, de 18 de dezembro de 1918, celebrado em 24 de junho ultimo e publicado no *Diario Oficial* de 1 do corrente, em virtude do decreto n. 14.203, de 4 do mez proximo findo, tem a honra de informar-vos que este ministerio já providenciou, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, no sentido de ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas o pagamento da despesa, que correrá por conta do respectivo credito já distribuido áquella delegacia.

Requerimentos despachados

D. Elza Mayer Pereira Pinto e outros, solicitando os favores do montepio na qualidade de filhos legítimos de Balthazar Barreto Pereira Pinto, 2º official da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

D. Adelaide America de Almeida Fernandes, viúva de Emílio Euclides Fernandes, telegraphista de 2ª classe, aposentada da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Florantina Maria da Conceição e outros, viúva e filhos de João Viconde Maria, aministrador de floresta, aposentado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Adelia Borges do Nascimento, filha do Dr. João de Carvalho Borges Junior, solicitando os favores do montepio. — Indeferido.

Terceira secção**Requerimentos despachados**

Dia 9 de julho de 1920

Vicente José Rodrigues, pedindo entrega de maletas que allega existirem na sua propriedade atravessada por um trecho do ramal que ligará Cruz Alta a Fronteira. — Dirija-se ao engenheiro chefe da Comissão Construtora, a quem deverá exhibir o titulo de propriedade que possuir.

Companhia Port o' Pará, pedindo reconsideração do acto que impugnou a deducção fei a na renda dos diques e estalários correspondente ao 1º semestre de 1919. — Indefido.

Directoria Geral do Expediente**Segunda secção**

Por portaria de 5 de julho foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo cinco meses com o ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, a Sebastião Lincoln da Silva, thesoureiro da agencia do Correio da estação Central.

— Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19, paragrapho unico da lei numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, com todos os vencimentos, ao estafeta de 2ª classe, addido, João Baptista Firmino de Souza.

De um anno a esta feta, addido, de 2ª classe, Henrique Sabino de Oliveira.

Foram concedidas as seguintes licenças, em 6 do corrente mez, para tratamento de saúde:

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-fio diarista André Caminha Pinza Lima.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador Vicente Padilha.

De 90 dias, em prorrogação, a partir de 16 de junho ultimo, com tres quartos do respectivo ordenado ao telegraphista de 4ª classe Waldemar do Rego Falcão.

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Isaías Caldas.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Joaquim Carneiro de Campos Sobrinho.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao mensageiro José Magalhães Cunha.

De 90 dias, com a metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Manoel Procópio Filho.

De 60 dias, com o respectivo ordenado, ao inspector de 4ª classe, Manoel da Silva Gusmão.

De seis mezes, com a metade da diaria, ao auxiliar de estações Manoel Fernandes Corrêa do Araujo.

De 30 dias, em prorrogação, a partir de 3 de junho ultimo, com o ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, Manoel Cardoso dos Santos.

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 17 de junho ultimo, sendo 30 dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao telegraphista de 3ª classe, Francisco Paurillo Barroso.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno a Luiz Corrêa de Carvalho, amanuense da Administração de São Paulo.

De um anno a Luiz França Roland, amanuense da Administração de São Paulo.

De seis mezes a Antonio Duarte Carneiro Junior, amanuense da Administração de São Paulo.

De seis mezes a José Augusto Osorio, 2º official da Administração de Minas Geraes.

De seis mezes a Paulino Gemaque de Miranda, praticante de 1ª classe da Administração do Pará.

De seis mezes a José Coelho d'Alvenga, 3º official da Administração do Pará.

— Autorizou-se a considerar como licenciado por 166 dias, a contar de 1 de agosto do anno nassado, o praticante de 2ª classe da Administração de São Paulo, Francisco Braga Filho (aviso n. 483).

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes ao 1º escripturario da 1ª divisão Polybio Cesar Ribeiro.

De seis mezes a José Pedro Soares, servento de 1ª classe da Secretaria dessa Estrada.

De seis mezes ao 1º escripturario da 3ª divisão Alfredo Coelho da Silva.

De seis mezes ao auxiliar de escripta da Thesouraria, Alfredo José dos Santos.

Expediente de 9 de julho de 1920

Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda cópias e documentos relativos aos decretos de 20 de fevereiro de 1918 e 13 de fevereiro ultimo, aposentando, respectivamente, Eluário Garcia Duarte e Arthur Bello, aquelle guarda-fio de 1ª classe addido o este inspector de 2ª classe.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder desnacho livro de direitos para duas caixas marca J. C., contendo instrumentos de physica destinados a esta repartição (aviso n. 478);

Item 1º em a cinco ongrados marca triângulo M. W. T. ns. 354/8, contendo peças para installação electrica.

— Com referencia ao officio n. 627, de 28 de julho ultimo, proponho a exoneração a pedido do inspector de 2ª classe Jaymino Chagas Telles e tambem as diversas nomeações e funcionarios, communicou-se que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Diga o director geral dos Telegraphos si algum dos propostos não tem promoção nestes ultimos dous annos».

— Communicou-se:

Ter sido autorizado, a vista da exigencia da junta medica que inscreveu o telegraphista chefe Alexandre Gastoud, a permittir que elle continue em observação, para o fim de determinar a segunda inspecção o estado de validade ou de sua invalidez (officio n. 623);

Que foi indeferido o requerimento do telegraphista de 4ª classe Joaquim Xavier Teixeira, pedindo tres mezes de licença.

— Declarou-se ter sido rectificada a portaria de 8 de março ultimo, para o fim de ser autorizada a abono ao confere de 3ª classe da 2ª divisão, Regimundo de Pinho, relativo aos noventa dias de licença, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a contar de 16 de janeiro ultimo.

— Declarou-se ter sido considerado como licenciado, durante 30 dias, em prorrogação, a

contar de 4 de novembro ultimo, com a metade da diaria, o guarda-chaves Norberto Ferreira de Oliveira.

— Communicou-se terem sido indeferidos os pedidos de licença feitos pelos seguintes funcionarios: Manoel Francisco de Castro Leal, auxiliar de escripta da 4ª divisão; Oscar Laço Barreto, amanuense da 2ª divisão; Francisco Ascanio Pacheco, idem idem; Gastão Fonseca, guarda geral da Intendencia; Julio Emilio Correa, conferente de 2ª classe; Gastão Moreira de Carvalho, ajudante de 2ª classe do 9º deposito da 4ª divisão.

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Atendendo a solicitação constante do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 88, de 5 do corrente mez, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem attendidos, opportunamente, nella Delgada Fiscal do Theouro Naional em Macaé, as requisições de supprimentos feitos pela Administração dos Correios de Alagoas, para paga mentos de vales postaes, o que não se está verificando conforme consta do telegramma junto por cópia (aviso n. 223).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 292, de junho ultimo, tenho a honra de communicar-vos que a Inspectoria de Obras contra as Secas já providenciou, conforme solicitastes, no sentido de ser entregue ao aministrador da Fazenda Modelo de Criação de Cati, no Estado da Bahia, o catavento «San-on», a que vos referis no vosso citado aviso, convido que esse ministerio adquira o entrego, opportunamente, outro aparelho de igual tipo, afim de não ficar desabastado o pequeno stock desse material existente no almoxarifado do 3º distrito da referida Inspectoria (aviso n. 224).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 301, de junho ultimo, transmitto-vos o officio n. 1.424, de 3 do corrente mez, incluso por cópia, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta informações que, segundo pensa, habilitam essa procuradoria a defender os interesses da União na recção contra ella pr posta pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil (aviso n. 390).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em additamento ao aviso n. 380, de 2 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que, nesta data, recomendo á Repartição de Aguas e Obras Publicas que entregue á Prefeitura o caminho do Aqueducto, entre o ponto chamado Dons Imatios e o Sylvestre, bem como o aqueducto dos tempos colonias alli existente, mediante a assignatura de um termo em que fiquem estabelecidas as condições dessa cessão (aviso n. 394).

— Sr. director geral dos Correios:

Em additamento ao aviso n. 387, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o nome do 4º official addido, do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, é Simão de Oliveira Pires e não como consta do referido aviso e do vosso officio n. 2, de 15 de junho proximo findo (aviso n. 397).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Bra il:

Decaro-vos, para os fins convenientes, que o transporte das 4.840 toneladas de carvão nacional pertencentes a essa estrada, que se acham no porto de Xarquerada, no Rio Grande do Sul, não póde ser effectuado pelo Lloyd Brasileiro, como solicitastes em officio n. 1.247, de 31 de maio proximo passado, e esse ministerio determinará em aviso de 5 de julho ultimo, porquanto as condições daquella

porto não permittem a entrada, alli, de qual-quer das chatas que o Lloyd tem em trafego, accrescento a essa impossibilidade a deficiencia de navios com que luta aquella empresa, conforme a sua directoria ora trouxe ao conhecimento deste ministerio (aviso n. 127).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tenho a Prefeitura do Districto Federal resolvido melhorar a viação no caminho do Aqueducto, entre o ponto chamado «Dous Irmãos» e o Sylvestre, para o que carece que se lhe ceda aquelle caminho, entre os dous referidos pontos, bem como o aqueducto dos tempos coloniaes alli existente, o já tendo sido ultimada a canalização metallica assentada para substituir o antigo aqueducto, recomendo-vos entregar á Prefeitura o caminho e aqueducto acima referidos, mediante a assignatura de um termo em que fiquem estabelecidas as condições da cessão ora determinada, conforme suggeriu a propria Prefeitura na consulta que, sobre o assumpto, dirigiu á este ministerio e que foi respondida affirmativamente em aviso n. 350, de 2 do corrente mez (aviso n. 396).

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1920

Cezar de Abreu e Lima, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento do vencimentos correspondentes ao periodo de 25 de agosto a 9 de setembro de 1919.—Indefido, por não constar que o requerente se houvesse, esforçado, como era de seu dever, para reassumir o exercicio do seu cargo.

Dia 8

Egberto Paranhos de Macedo, desenhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Jorge do Menezes Werneck, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indefido.

Dia 9

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Comparação na 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello evido pela expedição do decreto n. 14.488, de 2 de julho corrente.

Comanhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rode Sul-Mineira.—Idem, idem, do decreto n. 14.239, de 30 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1920

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 104, de 30 de junho ultimo, scientificou de ter sido, por acto do Ministerio da Fazenda, nomeado official aduaneiro da Alfandega de Corumbá o 4º official, addido, do extincto Arsenal de Guerra de Marito Grosso, Leonilio José Rodrigues, que deveis mandar desligar da Administração dos Correios daquelle Estado, onde se acha em exercicio (officio n. 232).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso n. 232, de 3 do corrente mez, dispensou os serviços do praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, José Jannario Coutinho, que se achava á disposição do dito ministerio (officio n. 231).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que pediu o Sr. ministro das Relações Exteriores no aviso n. 2.253, de 5 do corrente mez, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que o encarregado da estação telegraphica da

cidade do Rio Branco, do Territorio do Acre, receba os radios cifrados, expedidos pelo capitão do Porto do referido territorio, tendo em vista o caracter confidencial desses radio-grammas (officio n. 233).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, pelas portarias de 7 do corrente, foram modificados os vencimentos e diarias de alguns funcionarios das estradas de ferro S. Luiz a Caxias e Central do Planhy, do accordo com a proposta constante do v.º officio n. 513/S, de 25 de junho findo (officio numero 230).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados, o projecto e orçamento, em duas vias, de uma passagem superior, a ser construida no kilometro 29.783 do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, os quaes enviastes com officio n. 486/S, de 19 de junho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.236, de 25 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 1 do corrente (officio n. 235).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados, o projecto e orçamento, em duas vias, dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na estação de Batataes, na linha do Rio Grande, os quaes enviastes com o officio n. 471/S, de 15 de junho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.237, de 25 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 1 do corrente (officio n. 236).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso n. 232, de 3 do corrente mez, dispensou os serviços do telegraphista de 2ª classe, Francisco Pires Ferreira Leal e do guarda de armazem Fiorello Nadin, ambos dessa ostraça, que se achavam á disposição daquelle ministerio (officio n. 33).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 1.340, de 26 de junho ultimo, deu sciencia ao da Viação e Obras Publicas de ter sido nomeado auxiliar da Bibliotheca Nacional o fiscal de 3ª classe, addido, dessa inspectoría Jorge Leitão Bandeira (officio n. 231).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos ao praticante de agencia postal de 1ª classe, nesta Capital, José Fonseca de Melhores, 15 dias de licença, como ordenado, para tratamento de saude, a contar de 16 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1920

D. Feliciano Vieira de Macedo, agente do Correio de Dr. Maciel Pinheiro, na capital do Estado de Pernambuco, pedindo justificação da falta de um dia de serviço, por ter excedido o prazo de licença de um anno concedido pelo Congresso Nacional.—Tendo a licença terminado em 28 de novembro, como consta do processo, não ha que deferir.

Almeida & Filhos, negociantes estabelecidos nesta Capital, pedindo inscrição de sua firma afim de fornecer a esta directoria, por meio de *memorandum*, artigos de ferragens, oleos, tintas, vernizes e electricidade.—Observadas as formalidades legais, inscrevam-se.

Paulo Vidal da Silva, praticante de 2ª classe dos Correios da Paratyba do Norte, pedindo para assignar-se Paulo Vidal Moreira da Silva.—Deferido.

Raol Vieira Campos, pedindo restituição de documentos.—Sim, med ante recibo.

Augusto Cruz, praticante de 2ª classe dos Correios de Sergipe, recorrendo do acto que promoveu a praticante de 1ª classe o de 2ª Misael Severiano Cardoso.—Indefido, á vista das informações.

Constancio Vaz Guimarães, 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo cancelamento de uma advertencia.—Deferido, á vista do que informa o administrador.

Manoel Benedicto da Fonseca, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu por oito dias em virtude do extravio do conteúdo do registrado n. 1.900.—A vista do que consta do processo, mantenho o despacho anterior.

Antonio Xavier do Vallo, thesoureiro da agencia do Correio de Corumbá, pedindo vista dos autos do processo a que está submettido.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1920

Antonio Bueno da Silva, 2º e Manoel Sabino da Silva.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

João Martins, José da Rocha Werneck e Manoel dos Santos Pereira.—Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Antonio Bernardino Pinto e Manoel Francisco Souza, 2º, concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Mario do Nascimento Oliveira.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Manoel Rodrigues, Manoel Rosa, Marcelino do Nascimento, Militão José Theodoro, Paulino Antonio da Silveira, Pedro de Faria, Romeu de Oliveira, Sergio Ignacio Martins, Arthur Reis, Antonio Dias de Castro, Jorge Pires, José Maria Dias 1º, Manoel da Motta Coimbra, Jorge de Moraes, José Coelho de Amorim, José Victor da Silva, José Machado Louredo, Francisco da Silveira, Hyppolito Lopes, Jeronymo Gomes, Francisco Mello.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Victor.—Concedo 14 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Ex. Sr. ministro da Viação quanto aos restantes.

José Euthides Ribeiro.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes 30 dias, só o Ex. Sr. ministro da Viação poderá conceder.

Vitalino de Albuquerque Mello.—Concedo 30 dias com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. ministro da Viação quanto aos restantes.

Carlos Roubaud.—Concedo 30 dias, sem vencimentos; quanto aos restantes 150, dirija-se, então, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Annibal Leal Pacheco, pedindo extracção de novo titulo de licença.—Como requer.

Claudio Pereira da Silva, pedindo reconsideração de um pedido de 30 dias de licença.—Deferido, por equidade.

Belmiro Grieco.—Abonem-se, como ferias, 7 dias, de 29 a 26, de conformidade com a informação.

Homero de Oliveira Guimarães Junior, pedindo abono de faltas.—Como requer.

Zacharias Antonio de Azevedo, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Belmiro Grieco, pedindo abono de faltas.—Indefido, de accordo com o parecer do Trafego.

Henrique Brasilense Ferreira da Silva, pedindo abono de faltas.—Indefido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Demetrio do Freitas Braga, pedindo passe. Concedo gratis para a pessoa enferma, e com o abatimento de 75% para o irmão menor.

Joaquim José Martins, pedindo transporte com 75% de abatimento, para sua bagagem. Concedo.

Arthur Francisco da Silva Guimarães, Antonio Chereim da Silva Rocha. Carlos Joaquim Castilho, Ernesto José da Costa. Elóhim Braga de Souza, Edgard Barbosa Furtado, Felinto Pinto Oliveira, Francisco Antonio Loyola, Herminio Tofani, Homero Ribeiro, Henrique Roberto da Silva Oliveira, Joaquim Carlos de Abreu, João Alves Junior, José Neves Junior, José Joaquim Pereira de Carvalho Sobrinho, José Itajahy Paes Leme, Mario Manoel Soares, Orlando Bandeira Villola, Paulo Godofredo de Mattos, Salvador Conforto e Thomaz Chiappello.—Aceito as fiadoras.

Manoel Francisco Vieira, propondo fiador. — Como requer.

Cícero de Figueiredo, The Baldwin Locomotive Works e Trajano de Medeiros & Comp., pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Valerio Ferreira, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação do Engenho de Dentro. — Indeferido, à vista da informação.

Marcolino da Costa Silveira, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Amelia da Silva Morgado, pedindo um lugar de guarda da sala das senhoras. — Aguarde oportunidade.

Abaixo assignados, moradores no lugar denominado Barro, situado entre a estação de Buenópolis e o Arraial de Joaquim Felício, pedindo a construção de um estribo. — Atendidos, de accordo com o parecer do Trafego.

Eduardo da Silva Coelho, pedindo um lugar nas oficinas. — Não ha vaga.

Pedro Lopes & Comp., pedindo despacho de uma petição. — Já foram attendidos. Arhive-se.

Abelardo Costa, propondo comprar trilhos. — A estrada tem necessidade dos trilhos. Indeferido.

Dorvalino dos Santos, pedindo transferência de lugar. — Aguarde oportunidade.

Abaixo assignados de moradores no municipio de Santa Therezá. — Presentemente não se cogita de modificar o horario dos trens da Rede Fluminense. Aguarde oportunidade.

Narcizo Augusto de Menezes, pe in lo permissão para utilizar-se de luz electrica. — Indeferido.

Lucas Proença e outro, propondo fornecerem cascalho. — Indeferido.

Carvalho, Irmão & Comp., pedindo levantamento de fiança. — O ex-carregador n. 1, de Burnier, chamava-se Antonio de Almeida. Provem, portanto, que se trata da mesma pessoa.

Companhia Expresso Federal, pedindo uma concessão. — Indeferido, de accordo com a informação.

Firmino Gondim Cabral. — Certifique-se.

Pedro Azevedo, pedindo o lugar de trabalhador na estação Maritima. — Compareça á secretaria.

Manoel Barbosa, pedindo transferencia do lugar. — Indeferido.

Alfredo Fernandes, pedindo o lugar de concertador para seu filho. — Não ha vaga.

João Alves de Castro. — Certifique-se.

Jorge da Silva, pedindo transferencia do lugar. — Indeferido.

Joaquim Machado de Magalhães, pedindo um travessia no kilometro 619 da Linha do Centro. — Deferido, a titulo precario e de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Avelino de Azevedo, pedindo transferencia do lugar. — Indeferido.

João Pereira Dias. — Entreguem-se os dous volumes, mediante as formalidades legais e pagando o requerente as pespezas do que estiverem onerados.

João Augusto dos Santos. — Autorizo a permanencia, na plataforma da estação e com prohibição de penetrar nos carros, de um vendedor ambulante, mediante a contribuição mensal de 5\$, paga por trimestres adiantados em favor dos cofres da Associação Geral de

Auxílios Mútuos, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

Francisco Lemos de Araújo, pedindo relevação de uma responsabilidade. — Como requer, tendo em vista as informações.

Dante Ramonzoni & Comp., pedindo indemnização. — Compareçam á secretaria.

Achilles Bulamaqui, a certidão já foi restituída ao requerente, em 1916. — Não ha, portanto, que deferir.

Amadeu Macedo & Comp., pedindo uma guia sobre fornecimento. — Restitua-se, á vista das informações.

Oswaldo Ventura Dias e Luiza Nogueira Bastos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Epioliano Soares Martins, pedindo inscrição no concurso para seu filho. — Autorizo que seja chamado ás provas da concessão, visto estar legalmente inscripto.

Rio de Janeiro aud São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para collocar telephones nas estações de Belém e Paulo de Frontin. — Deferido, quanto á collocação no botiquim de Belém.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo a aprovação de uma planta. — Satisfaca a exigencia do trafego.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo uma concessão. — Como parece á Sub-Directoria da 3ª Divisão.

Annibale Zarli e Amedeo Bucciarelli, pedindo permissão para fornecerem travessoiros aos passageiros dos trens do interior. — Indeferido.

Companhia Brasileira de Lactícios. — Acha-se no Ministerio da Fazenda o processo que contém os volumes necessarios á certidão requerida. Não é possível, portanto, attendder.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o n. 2º e § 2º do art. 7º das Instruções approvadas por portaria de 13 do fevereiro de 1920 combinado com a letra «C» do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve exonerar João Daniel do cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado na letra «C» do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, combinado com o n. II do art. 16 das Instruções approvadas por portaria de 28 de maio de 1920, resolve tornar sem effeito a portaria de 1 de abril do corrente anno, pela qual nomeou para o cargo de armazenista da Estrada de Ferro Central do Piahy Pílomeno Ferreira de Castro,

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado na letra «C» do art. 22, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, combinado com o n. II do art. 16, das instruções approvadas por portaria de 28 de maio de 1920, resolve tornar sem effeito a portaria de 1 de abril do corrente anno, pela qual nomeou para o cargo de auxiliar de campo da Estrada de Ferro Central do Piahy, Polydoro Sá Vianna Passos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do regulamento a que se refere o decreto n. 33.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro Themistocles de Figueiredo, residente da Estrada de Ferro Central do Piahy, para exercer, interinamente, as funções de engenheiro ajudante da mesma estrada, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi tornada sem effeito a de 8 do mesmo mez que dispensou da commissão em que se achava, de administrador do Nucleo Colonial Senador Corrêa, o auxiliar de interprete addido da Directoria do Serviço do Povoamento, Ricardo de Biscaccia, continuando o referido auxiliar na citada commissão.

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1920

Benedicto Pereira Nogueira, pedindo matricula como alumno ouvinte do 4º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, dependendo da cadeira de Entomologia e dispensado da de Zoologia Agricola. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de 5.000\$ para attender a despesas com levantamentos geologicos e estudo de jazidas de minerios no referido Estado, tendo sido essa importancia deduzida do credito da alludida sub-consignação (aviso numero 2.902).

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a fazer ao inspector do 8º Distrito, Dr. Abilio Franca o adiantamento da quantia de 1.000\$ para attender a despesas urgentes da referida inspectoría por conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno, pela verba 14ª, titulo «Material», consignação «Directoria etc.», sub consignação «Despezas de transporte etc.», art. 27 da referida lei.

O processo da compravicação da applicação do alludido adiantamento deverá ser enviado oportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.904).

—Sr. Sr. Pedro A. Pereira de Souza, chefe do Posto Zootecnico de Viamão—Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem esse posto, resolveu conceder o auxilio de réis 64:965\$ destinados a attender ás despesas com os serv. os do irrigação desse estabelec-

mento, para pagamento do qual solicita o Ministerio da Fazenda a necessaria distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 2.901);

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, pelo aviso n. 2.932, desta data, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para attender ás despezas com os levantamentos geologicos e estudo do jazidas de minerios no referido Estado, por conta da verba 7ª, consignação «Materiais», sub-consignação «O necessario ao serviço etc.», artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, conforme solicitastes no vosso officio numero 2.789, de 10 do corrente (officio numero 2.903);

—Sr. Luiz Zanni:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo a que são reaes os motivos por vós allegados, na vossa petição de 8 do corrente, os quaes vos impediram de concluir no prazo de 60 dias as obras de construcção de um insectario e uma estufa, e os reparos e acrescimos no pavilhão out'ora pertencente ao Serviço de Protecção aos Indios, resolveu conceder-vos a prorogação de 30 dias para a conclusão de todos aquelles trabalhos, com a multa de 100\$ por dia de excesso deste prazo (officio n. 2.905);

—Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 5 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Gastão das Chagas Moura, conservador preparador dessa escola pede o pagamento de uma ajuda de custo para attender a despezas que fez e que terá de fazer com o transporte da sóle desse estabelecimento para o Horto da Penha e desta para Deodoro, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o referido funcionario deverá apresentar uma relação documentada das mesmas despezas afim de que possa ser indemnizado, caso lhe caiba direito á indemnização (officio n. 2.906);

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.423, de 8 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro approvou a act'o dessa directoria quanto ao aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Agricola de Florianopolis (officio n. 2.907);

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos o processo relativo ao pedido de auxilio feito por João Peró, criador, por ter construido um banheiro carapaticida na sua fazenda, no municipio de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que formuleis a vossa opinião a respeito da procedencia do mesmo (officio numero 2.908);

Transmitto-vos o requerimento em que Manoel Jacintho Moreira Campos, agricultor e criador no municipio de Lima Duarte, Minas Geraes, pede que seja examinado o banheiro carapaticida que construiu em sua fazenda, afim de que providencias como fór necessario (officio n. 2.910);

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Afim de so poder responder o aviso em que o Ministerio da Fazenda solicita esclarecimentos sobre as despezas effectivas por este ministerio com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemes na Ilha das Flores e nos portos do Norte e do Sul, peço-vos informéis si por intermedio dessa directoria e por conta da respectiva verba, foram feitas despezas dessa natureza (officio n. 2.909);

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 166, de 26 de maio ultimo, remetendo folhas de diarias, a que fizeram jus no mez de abril tambem ultimo, os Srs. Antonio Carlos Pestana e Octavio Silveira Mello, respectivamente chefe de secção e chefe de culturas dessa estação, peço-vos informéis, tendo em vista as instrucções baixas pelo Ministerio da Fazenda por portaria de 15 do corrente mez, si foi empenhada a respectiva despesa (officio n. 2.911);

—Sr. Luiz Zanni, rua Senhor dos Passos n. 108:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a executar as obras no antigo pavilhão do Serviço do Protecção aos Indios pela importancia de 3:793\$800, conforme vossa proposta de 20 de maio ultimo (officio n. 2.912);

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

Não constando em nenhuma das directorias desta Secretaria de Estado nem do gabinete do Sr. ministro a entrada do officio dessa procuradoria, n. 167, de 8 de abril do anno passado, a que vos referis no de n. 38, de 13 de janeiro do corrente anno, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias sobre a remessa de uma cópia d' citado officio n. 167, afim de poder esta Secretaria de Estado ministrar os esclarecimentos solicitados (officio n. 2.913);

Não constando em nenhuma das directorias desta Secretaria de Estado nem do gabinete do Sr. ministro a entrada do officio dessa procuradoria, n. 722, de 26 de dezembro do anno findo, a que vos referis no de n. 40, de 13 de janeiro do corrente anno, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias sobre a remessa de uma cópia do citado officio n. 722, afim de poder esta Secretaria de Estado ministrar os esclarecimentos solicitados (officio n. 2.914);

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 4:374\$786, em quanto importam as folhas do pessoal diaris e assalariado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz nos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno (aviso numero 2.917);

A conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 932\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.918);

As contas de Bernardino Vieira Cardoso, na importancia total de 615\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.919);

A conta da Livraria Magalhães, na importancia de 1:500\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do serviço de informações e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.920);

A conta do *Journal do Commercio*, na importancia de 60\$, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal para o corrente anno, em proveito da Junta dos Corretores (aviso n. 2.921);

A conta de José Fiuza Guimarães na importancia de 370\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.922);

A conta da revista *A Estancia*, proveniente de 50 assignaturas da mesma, no corrente

anno, em proveito do serviço de informações, na importancia de 1:500\$ (aviso n. 2.923);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do Rio Grande do Sul, Lourival Barcellos, por ter de regressar para a sede de seus trabalhos no corrente anno, na importancia de 500\$030 (aviso n. 2.924);

A quantia de 596\$, em quanto importam as folhas de pagamento do mecanico Guilherme Göttesemann e do ajudante de mecanico Antonio de Mello, encarregados das installações de iluminação e força motriz do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 2.925);

As contas de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 72\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.926);

As contas de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 1:023\$900, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.927);

As contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 2:315\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.928);

As contas de J. L. Costa & Comp., J. E. Thompson, Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro T'way Light and Power Company Limited e Villas Bas & Comp., na importancia total de réis 3:559\$912, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.929);

A conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 177\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.930);

A conta de G. Guimarães & Comp., na importancia de 418\$890, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.931);

A conta de Villas Bas & Comp., na importancia de 867\$500, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.932);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 67\$600, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 2.933);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 396\$700, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.934);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 108\$600, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve

a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.935).

A folha de auxilio que resolvi conceder á Sociedade Brasileira de Avicultura, para attender ás despesas com os trabalhos da 7ª exposição de avicultura, que deverá ser realizada no corrente anno, na importancia de 5:000\$ (aviso n. 2.936);

As contas de Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 924\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.937);

A quantia de 684\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 21 de janeiro a 17 de março do corrente anno, o auxiliar tecnico, addido, da extincta commissão da Baixada Fluminense, Luiz Cavalcante Coelho Cintra, por ter sido designado para fiscalizar a construcção da estrada de rodagem da Companhia Auto Viação Goyana (aviso n. 2.940).

— Sr. ministro da Fazenda :

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia e Minas Geraes o credito na importancia total de 3:429\$831, por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria e dependencias», sub-consignação «Para o serviço de intensificação... III — as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, etc.», para pagamento de diarias a diversos funcionarios do referido serviço, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, de accordo com as demonstrações (aviso n. 2.916).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo :

Em resposta ao vosso officio n. 200, de 11 de outubro de 1918, em que consultaes si os professores e adjuntos com exercicio nos cursos nocturnos e diurnos, comparecendo no periodo diurno, podem faltar seguida ou interpelladamente no periodo da noite, e vice-versa, embora perdendo as gratificações, declaro vos que as faltas ao curso diurno estão sujeitas ao disposto no art. 58, ns. 1, 2 e 3, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 15 de janeiro de 1915, haja ou não comparecimento ao curso nocturno, e as faltas a este ultimo curso dão lugar á perda da gratificação correspondente, quer tenha o funcionario comparecido ao curso diurno, quer o não tenha (aviso n. 2.915).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de poder este ministerio satisfazer a exigencia do Tribunal de Contas, peço-vos remettas a esta directoria o orçamento organizado pela Imprensa Nacional sobre a impressão e factura de 10 livros em fôrma de talões necessarios a esse serviço e a que vos referistes no officio n. 229, de 28 de fevereiro ultimo (officio n. 2.938).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto: Em referencia ao vosso officio n. 126, de 9 do corrente, chamo a vossa attenção para o cumprimento do disposto na letra b, alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 2.939).

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo a Directoria de Meteorologia e Astronomia encaminhado a esta directoria uma reclamação do observador e do ajudante da estação meteorologica de 3ª classe A em Piquete, no Estado de S. Paulo, sobre o pagamento das gratificações que lhe são devidas em 1919, á vista de não existir na Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado credito para attender o alludido pagamento, peço-vos informeis si em virtude do aviso deste ministerio n. 3.133, de 24 de setembro do anno passado, foi aquella repartição habilitada com o credito de 720\$ destinado ao pagamento dos referidos funcionarios no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro daquelle anno (officio n. 2.941).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 7 de maio ultimo, declaro-vos que, organizadas as folhas de gratificações extraordinarias mandadas abonar em virtude do disposto no decreto n. 3.991, de 2 de janeiro deste anno, deveis remetel-as á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional para o respectivo pagamento, enviando a esta directoria geral as segundas vias das mesmas folhas (officio n. 2.942).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente um volume destinado ao Observatorio Nacional vindo no vapor *Siris* e que se encontra no armazem n. 16 do Cais do Porto (officio n. 2.943).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente uma caixa contendo um aparelho para transmissão radiotelegraphica de signaes horarios—marca—Observatorio Nacional n. 24.498, vinda no vapor francez *Fort de Troyon*, consignada ao mesmo observatorio (officio n. 2.947).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos a despachar na Alfandega desta Capital um volume consignado ao Observatorio Nacional, conforme o conhecimento, vindo no vapor *Siris*, que se encontra no armazem n. 16 do Cais do Porto.

Por officio n. 2.943, desta data, foi solicitado á mesma alfandega o despacho livre de direitos aduaneiros do volume de que se trata (officio n. 2.946).

Autorizo-vos a despachar na alfandega desta Capital um volume contendo um aparelho para transmissão radiotelegraphica dos signaes horarios — marca — Observatorio Nacional n. 24.498, e vindo no vapor francez *Fort de Troyon*, consignado ao novo Observatorio Nacional conforme os inclusos documentos (officio n. 2.948).

Recado

N. 2.944—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da directoria geral de Contabilidade o solicita providencias no sentido de ser attestado na requisição junto o transporte dos locomoveis destinados ao agricultor Rodolpho C. Trepton, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da conta apresentada pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda: Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao director-thesoureiro da Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede nesta Capital, Sr. Hugh Pullen, a quantia de 6:000\$, em quanto importa a folha da primeira prestação da subvensão concedida á referida camara, no corrente anno, visto ter satisfeito as exigencias do art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.950);

As contas de Barcellos & Comp. e Duarte & Borges, na importancia total de 19:167\$970, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço do Indus-

tria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.952);

As contas da Casa Lucas, F. Peixoto, Soares, Sobrinho & Comp. e Leitão, Irmãos & Comp. na importancia total de 449\$800, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.953).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja posta no Thesouro Nacional á disposição do inspector agricola contractado Frank L. Brainard a importancia de 5:160\$, destinada a acquisição de tres passagens para si e duas pessoas de sua familia, deste porto ao de Nova York, conforme o incluso documento e do accordo com a clausula V do contracto celebrado em 28 de junho de 1918 (aviso n. 2.951).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Transmittindo-vos os requerimentos em que o Dr. Cesar Galvão, ex-inspector de veterinaria, addido, pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 1915 a maio de 1916 e que vieram devolvidos com vosso officio n. 62, de 22 de maio do anno proximo passado, tenho a declarar-vos que as faltas dadas pelo requerente no periodo de 1 a 15 de dezembro foram justificadas e que a partir de 16 de dezembro é contado o gozo de licença de tres mezes que o requerente obteve (aviso n. 2.949).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 9 de julho de 1920

Officio:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 1.792 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 270, de 22 de junho proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.224, do dia anterior, que, abre a esse ministerio o credito de duzentos milhoes de francos belgas, para occorrer ao pagamento da reversão da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, nos termos do decreto n. 14.222, de 18 do citado mez de junho, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do referido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 9 de julho de 1920

Officios:

Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 1.789 — Cabe-me remetter-vos incluso o processo de anesentadoria do 1º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco Francisco Verissimo de Jesus, que deixou de acompanhar o officio da presidencia deste tribunal n. 405, de 23 de março ultimo, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.790 — Cabe-me devolver-vos incluso o processo relativo ao pagamento, por exercicio findo, da quantia de 90\$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, visto estar a despesa classificada no exercicio de 1918, já encerrado.

— Sr. Dr. Joaquim Breves Filho, ougeheiro chefe, interino, do 3º districto:

N. 1.791 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado

no vosso officio n. 35, do 5 do corrente, em que communicas tordes convidado os 1º e 2º escripturarios deste tribunal, bacharéis Antonio Maxim Nogueira Penido e Sebastião Henriques Alves de Barcellos, para assistirem ás tomadas de contas, relativas ao segundo semestre deste anno, das Estradas de Ferro Central do Macaé e Prolongamento da Barão de Aratuna e da Carangola e ramais a de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a serem realizadas no escriptorio da Leopoldina Railway Company Limited, nesta Capital, cabendo communicar vos, para os fins convenientes, que em cada caso se tomara de contas o mesmo E. m. Sr. ministro presidente designa o funcionario que del a deve ser incumbido, sendo para isso necessario pedido para essa designação, com a devida antecedencia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

ação do pedido originário de habeas-corpus, quando o alheio constrangimento procede de autoridade cujos actos estão sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal. E, porém, inadmissível a interferência desta para cassar, mediante aquelle remédio, a pena disciplinar imposta por autoridade competente.

N. 4.608. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado originariamente pelo Dr. Octavio Monteiro da Silva, em favor de Luiz Analile.

Aliecia o impetrante: que o paciente é livre docente, por seis annos, do Instituto Nacional de Musica, onde mantém curso seu, com alumnos matriculados que pagaram as respectivas taxas de frequencia para todo o anno lectivo, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915; que o mesmo paciente requerer ao ministro da Justiça e Negocios Interiores a effectividade no cargo de professor substituto que exercia interinamente, mas sem que houvesse despacho para seu requerimento, foi surpreendido, pela sua exoneração: que, em conformidade com art. 146 do regulamento, pediu que se abrisse inquerito no instituto para serem apreciados os factos que porventura teriam dado causa á exoneração; que o ministro não quiz attender a ellas depois o suspendeu por tempo indeterminado, sem a observancia das formalidades legais na a verificação das faltas do funcionario, cuja entrada vi velia na referida casa de ensino; que o *habeas-corpus* é meio idoneo para assegurar ao paciente a liberdade de exercicio dos seus direitos, nos termos do art. 68 do citado regulamento.

Ouvindo o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em cumprimento do accordo de folhas 200, foram por elle prestados os esclarecimentos constantes do officio de fls. 22-23.

O que examina lo, e considerando:

Que tem cabimento na especie, o pedido originário de *habeas-corpus*, porque o alligado constrangimento do paciente de autoridade, cujos actos estão sujeitos á jurisdição do Supremo Tribunal Federal;

Que, em face dos arts. 29 e 39 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, os professores e os livres docentes do Instituto Nacional de Musica não podem ser suspensos, por um mez a um anno, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Que o acto, de que se trata, seria nullo e daria lugar á concessão do remédio invocado pelo impetrante, si não respeitasse aquelle limite;

Que á vista da informação de fls. 22-23, o paciente foi suspenso por um anno, e, neste caso, é inadmissível a interferência do Supremo Tribunal Federal para cassar, por meio de *habeas-corpus*, a pena disciplinar imposta por autoridade competente;

Accordam, por estes fundamentos, em indeferir o pedido.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraceni. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Vilelli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vindo na preliminar de não ser caso de *habeas-corpus*, porquanto, nem remotamente, o paciente se acha ameaçado de constrangimento illegal.

HABEAS-CORPUS

É illegal o constrangimento que soffre o paciente, que não foi preso em flagrante delicto nem por mandado de autoridade competente.

N. 4.932. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. juiz federal no Estado de Alagoas, da sua decisão de fls., concessiva de uma ordem de *habeas-corpus* a Carlos Mendes da Silva, accordam em negar-lhe provimento para confirmar a mesma decisão, pelo fundamento de não existir auto de prisão em flagrante do paciente nem ter sido contra elle expedido mandado o judiciário. — Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Reforma-se a sentença que concedeu a ordem de habeas-corpus requerida em favor de um funcionario suspenso e para que possa elle entrar na re-articção, visto constar das informações prestadas que o mesmo foi demittido do cargo.

N. 4.893. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal no Acre da sentença em que concedeu a Alberto do Carvalho Var Lume, suspenso pelo ministro lor los Correios do Amazonas, uma ordem de *habeas-corpus*, affirmo de que pudesse livremente entrar na agencia do Correio de Rio Branco e ali exercer as funções de ajudante do agente.

Considerando que, segundo consta das informações prestadas pelo Ministerio da Viação e dos documentos que as acompanharam, foi o paciente, em processo administrativo e por autoridade competente, demittido do cargo a que se refere a decisão recorrida e cujo exercicio já lhe não pôde ser assegurado.

Accordam em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Vilelli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Em tempo de paz, o caso de isenção legal do serviço militar o filho que sustenta os pais, physicamente incapazes para o exercicio de qualquer occupação.

N. 5.028. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de *habeas-corpus* em que é paciente Armando Francisco Corrêa, impenante-recorrente o Dr. Mario da Silveira Viana e recorrido o Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro:

Accordam dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetração ordem de *habeas-corpus*, affirmo de que cessou o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente, que provou a isenção legal, que, na hypothese dos autos, não ser invocada, porquanto, se trata de serviço para o exercicio do exercito, em tempo de paz, de accordo com o art. 87 da Constituição Federal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Vilelli. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é meio idoneo para garantir o exercicio de cargos dependentes do Poder Executivo, e menos ainda de empregos industriaes ainda que officializadas.

N. 5.071. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Benjamim Aristides da decisão de fl. 66 do Juiz federal da 2ª Vara do Districto, negando a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2-3, pelo recorrente, em favor de Mario Ferreira Bandeira, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

Decisão do Juiz Federal da 4ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos do *habeas-corpus* impetrado por Mario Ferreira Bandeira, em seu favor:

E, attendendo a que o paciente, tendo tido os seus serviços dispensados pelo Lloyd Brasileiro, pretendo a fl. 2, ser judicialmente amparado, para o officio do, reconhecia a violancia que fiz se ter se lhe assegurar o direito de continuar a exercer as funções do ajudante da Inspectoria de Machinas da mesma Empresa;

Attendendo, porém, a que, posta de lado a questão de se saber si ao mesmo paciente assiste ou não a qualidade de funcionario publico, é fóra de contestação ser o *habeas-corpus* meio idoneo para a garantir o exercicio de cargos dependentes do poder executivo e menos ainda de empregos industriaes, ainda que officializadas.

Por estes fundamentos deixo de conhecer do pedido e pagar o impetrante as custas.

Districto Federal, 2 de junho de 1919. — Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

*Le ser garantido o exercicio das funcções municipaes dos pacien-tes, porq-ue está pro-
vado nos autos que elles foram eleitos, apu-
rados, reconhecidos e empossados nos res-
pectivos cargos.*

*A resolução do Congresso Legislativo do Es-
tado, sendo, como é, manifestamente incons-
titucional, não pôde tornar illiquido e in-
certo o direito dos pacientes.*

N. 5.162.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que são pacientes Ernesto Silva e outros, pre-
feito, sub-prefeito e vereadores do municipio de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Maranhão, e recorrente *ex-officio* o respectivo juiz fo-
deral, e.

Considerando que está provado nos autos que os pacientes foram eleitos, apurados, re-
conhecidos e empossados nos cargos cujo exer-
cicio procuram garantir por meio de *habeas-
corpus*;

Considerando que, nestas condições, a si-
tuação jurídica dos mesmos pacientes é certa,
liquida e incontestável;

Considerando que não pôde impedir o reco-
nhecimento da liquidez do direito dos pacien-
tes a resolução da Assembléa Legislativa do
Estado annullando as eleições municipaes pro-
cedidas no referido municipio, porquanto, é
manifestamente inconstitucional a mesma re-
solução; porquanto,

Considerando que, segundo o art. 19 da
reforma Constitucional do Estado, de 7 de
março de 1898, o Congresso do Estado inter-
vem nas eleições municipaes, sómente no
caso de *haver duplicata* das mesmas eleições,
hypothese que absolutamente se não verifi-
cou;

Considerando que o art. 104 da Reforma
da Constituição de 24 de Fevereiro de 1919
também cogitou de uma dualidade, a da ca-
mara ou do prefeito—o que também se não
verificou;

Considerando que, intervindo nas eleições
municipaes, fóra dos casos que a propria Con-
stituição o permite, o Congresso do Estado
praticou um acto radicalmente nullo, que
absolutamente não pôde affectar o direito dos
pacientes;

Accórdam negar provimento ao recurso, e
confirmar a decisão recorrida, que concedeu o
habeas corpus a fim de que os pacientes, livres
de qualquer constrangimento, possam exercer
os cargos dos quaes estavam legalmente em-
possados.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de
1919. — H. do Espírito Santo, P. — Vivei-
ros de Castro, relator. — Sebastião de La-
cerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa.
— Leoni Ramos. — G. Natal. — E. Lins.
vencido, neguei já por se não tratar de direi-
to de livre locomoção, já por não ser liquido,
certo e incontestável o direito dos pacientes.
— Godofredo Cunha, vencido, por não se tra-
tar de direito de livre locomoção, de accôrdo
com os meus votos anteriores em casos analo-
gos. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

*A extradicação de criminosos entre os Estados,
salvo os casos especificados na lei n. 39, de
30 de janeiro de 1892, só pôde ser le-
almente feita por intermedio dos respectivos
presidentes ou do ministro da Justiça, si se
tratar do Districto Federal.*

*A inobservancia da lei de extradicação dá lugar
ao habeas-corpus.*

N. 5.268.— Vistos, expostos e relatados
estes autos de recurso de *habeas-corpus*, re-
corrente o juiz federal da 1ª Vara deste dis-
tricto *ex-officio*, recorrido o paciente Emílio
João Kook, interposto da decisão de fls. 7,
pela qual o juiz a quo concedeu ao paciente
a ordem de *habeas-corpus* em seu favor re-

querida, por ter sido ilegalmente preso pela
Policia desta Capital á simples requisição di-
recta do juiz da 4ª Vara Criminal de S. Paulo,
e não por via de extradicação, nos termos da
lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892:

Accordam negar provimento ao recurso,
confirmando assim, como confirmam, a deci-
são recorrida por seus juridicos fundamentos.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal. 1º de setembro
de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal,
relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro.
— E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Godo-
fredo Cunha. Foram votos vencedores os dos
Sr. ministros Coelho e Campos e João Mendes.

Despacho a que se refere o accórdão retro.

A chefia da Policia, a quem se enviou a
cópia da petição do impetrante, não contesta
nas suas informações que a extradicação do
paciente lhe foi requisitada directamente,
como elle allega, pela autoridade judiciaria
da cidade de S. Paulo, e não por intermedio
do presidente do Estado ao ministro da Jus-
tiça, nos termos da lei n. 39, de 30 de janeiro
de 1892.

O paragrapho unico do art. 1º n. 1 desta
lei somente permite ás autoridades judicia-
rias e policiaes dos municipios confinantes de
Estados differentes reclamarem e satisfazerem
a extradicação, directamente entre si, e nos
casos que não admittam demora, dando ainda
immediata e circunstanciada parte do occur-
rido ao ministro da Justiça, governador ou
presidente de que se tratar.

Não se verificando semelhante excepção,
por não ser o municipio da capital de São
Paulo confinante com este Districto, concedo
a impetrada ordem para que seja posto o
paciente em liberdade.

Custas na fórma da lei.

Transmittida cópia desta decisão ao Dr.
chefe da Policia para o seu cumprimento,
sejam os autos pre-enhes ao Egregio Supremo
Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. —
Raul de Souza Martins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*O que tem interesse na decisão de um conflicto
de jurisdicção pôde usar da faculdade con-
ferida pelo art. 98 do Regimento Interno.*

N. 444. — Exposta a materia do agravo
fls. 149—150, interposto por Amílcar Telles,
com fundamento no art. 44 do regimento in-
terno, do despacho de fls. 151 do Ministro
relator, não mandando desentranhar dos au-
tos, conforme requereu o agravante, a pe-
tição de fls. 139, apresentada pelo Dr. Luiz
Antonio Teixeira Leite; e considerando:

Que o despacho de fls. 18, confirmado pelo
accórdão de fls. 30 v., indeliu o pedido do
mesmo Dr. Teixeira Leite para intervir no
presente conflicto de jurisdicção, como as-
sistente, qualidade esta que o supplicante não
podia invocar; permitindo-lhe, porém, o
exercício da faculdade conferida pelo art. 98
do Regimento interno, porque, havendo inten-
tado, no fóro local da cidade de S. Paulo,
uma acção para rescisão da venda do acervo
da Estrada de Ferro de Araraquara, também
objecto da acção que foi proposta pelo aggra-
vante, no juiz local deste Districto, tem in-
teresse directo ou immediato na deci-
são do conflicto de jurisdicção, cujo julga-
mento, de natureza urgente, não depende
unicamente da iniciativa de quem o suscita;

Accordam negar provimento ao agravo,
para confirmar, como confirmam, o despacho
aggravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro
de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebas-
tião de Lacerda, relator sem voto. — E. Lins.
— João Mendes. — Pedro Mibelli. — Leoni
Ramos. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de
Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Vi-
veiros de Castro.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*Para conhecer da acção de rescisão de venda
do acervo de uma estrada de ferro, arre-
matada por uma companhia estrangeira, é
competente a justiça do lugar onde a ré tem
sua sede.*

N. 444. — Relatados e discutidos estes autos
de conflicto de jurisdicção suscitado por
Amílcar Telles, contra o juiz da 3ª Vara Civil
deste districto, o juiz federal na secção de
S. Paulo e o juiz da 2ª Vara Civil e commer-
cial da capital daquelle Estado, e conside-
rando:

Que, como se vê da petição de fls. 2, dos
documentos de fls. 27, 29, 30 e 50, e das in-
formações fls. 32, 31, 37, o suscitante propôz,
em 31 de janeiro do corrente anno, no Juizo
da 3ª Vara Civil deste Districto, uma acção
ordinaria contra a São Paulo Northern Rail-
road Company, para rescisão da ven'a do
acervo da massa fallida da Estrada de Ferro
de Araraquara, depois de estar em anda-
mento, no Juizo da 2ª Vara Civil e Commer-
cial de São Paulo, uma demanda identica do
Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite, não exis-
tindo mais, por desistencia de o. a que, para
o mesmo fim, fóra intentada no Juizo Feder-
al de S. Paulo, á qual se refere a certidão de
fls. 9 a 14, offerecida pelo sus-itante;

Que o Juizo da 2ª Vara Civil e Commercial
de S. Paulo, onde se realizou a venda do
acervo da Estrada de Ferro Araraquara á
Northern Railroad Company, é competente
para conhecer da acção proposta pelo Dr.
Luiz Antonio Teixeira Leite, porquanto, con-
forme já decidiu este Tribunal, no accórdão
unânime de 29 de agosto de 1917, profrido
no conflicto de jurisdicção n. 388, aquella
companhia tem sua sede na referida cidade;

Accórdam, por esses fundamentos, em julgar
improcedente o presente conflicto, e, assim
decidindo, condemnar nas custas o susci-
tante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro
de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião
de Lacerda, relator. — Pedro Mibelli. — Pedro
Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L.
Coelho e Campos. — Hermenegildo de Barros. —
Godofredo Cunha. — G. Natal. — E. Lins. —
Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e
Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*É incompetente a justiça federal para conhe-
cer de factos que não constituem crimes po-
líticos, ou crimes communs connexos a cri-
mes politicos.*

N. 456. — Relatados e discutidos estes autos
de conflicto de jurisdicção suscitado pelo juiz
federal na secção de S. Paulo. Delles consta
que pelo promotor publico da comarca de
Pernambuco foram denunciados Sebastião Fer-
raz Pacheco, autoridade policial, como incur-
so no art. 231 do Código Penal e o Dr. Erco
Solré, Dr. A. de Sampaio Coelho, Pericles J.
Diniz, Joaquim Mendes Braga, Francisco Sá-
Bourault, José de Almeida, Aroldo Fabiano
Figueroa, José de Camargo Cesar, Salvador de
Lima, Bolivar de Almeida Nobre, Leonidas de
Mello, Jorge Gabriel de Jesus, José Rossi, Pe-
dro de Oliveira Rolin, Gumerindo Lomes Ca-
lixto, Antenor Pimenta, Bruno Massa, Manoel
Pires Martins, como incurso nos arts. 119,
181 paragrapho unico e 303 do citado Código,
por haverem tomado parte em successos de-
senhados, nos dias 24 e 25 de maio de 1918,
na cidade de Pernambuco, dos quaes resulta-
ram damnificação no escriptorio de advocacia
em que funccionava a relação de um fóral
local que foi empastellado e violencias contra
varias pessoas, ferimentos em Antonio Pereira
dos Santos, privação da liberdade pessoal de
Bernardo Madureira, Geraldo Fonseca e Fran-
cisco Pietro. Instaurado o sumario de culpa

Inquiridas as testemunhas, interrogados os acusados, ouvidos estes, e o representante do Ministerio Publico, declarou-se incompetente o juiz de direito da comarca, fundado em que, entre os factos enumerados no processo, estava o crime de selicção, e ordenou a remessa dos autos ao juiz seccional. Este suscitou o presente conflicto por entender, de accordo com a promoção de fls. 290 v. 292, do procurador da Republica, que não se trata de crime politico, ou de crime commum conexo com crime politico.

Isto posto, e considerando:

Que ne hum dos factos narrados na denuncia de fls. 3-6 constitue o delicto de selicção, previsto no art. 119 do Código Penal, e sujeito ao conhecimento da justiça da União;

Accordam em julgar procedente o conflicto e declarar competente para o processo o juiz de direito da comarca de Ponnopolis.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Não compete ao Supremo Tribunal Federal decidir os conflictos de jurisdição do Districto Federal.

Não se pôde dar conflicto de jurisdição entre o Conselho Supremo da Corte de Appellação e os Juizes de Direito do civil e do crime do Districto Federal.

N. 462. — Viús, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por Joaquim Dutra da Silveira, entre o Conselho Supremo da Corte de Appellação e os juizes da 3ª Vara Civil e da 1ª Criminal deste Districto, por haver o Conselho Supremo, em correção parcial autorizada pelo § 6º, do art. 113, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e mediante reclamação do Ministerio Publico local, ordenado ao juiz da 3ª Vara Civil que attendesse á requisição do da 1ª Vara Criminal e fizesse desentranhar de uns autos de acção civil perante elle intentada uma letra de cambio, necessaria á instrucção de um processo criminal instaurado contra o suscitante, e o remetteste ao juiz requisitante;

Accordam não conhecer, não só porque, nos termos da letra e do art. 59 da Constituição Federal, não compete ao Supremo Tribunal decidir os conflictos de jurisdição suscitados entre as autoridades judiciais locais do Districto Federal, o que é a attribuição do Conselho Supremo da Corte de Appellação, por força do disposto no § 1º, II, do artigo 142, do decreto n. 9.263, como também, porque o caso não é de conflicto; o que se evidencia da sua simples exposição; pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919. — Hermínio Francisco do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

As sentenças da justiça local, passadas em julgado e offensivas do texto da Constituição Federal, maxime em materia de competencia, só poderão ser novamente discutidas por via de rescisoria.

Tendo o juiz local se pronunciado definitivamente sobre a especie, só é licito á justiça federal intervir no feito, nos termos da Constituição (arts. 59, 60 e 62).

N. 455. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que são suscitantes o Dr. Jayme Mellor e outros, e suscitados o Dr. juiz federal da seccção de S. Paulo e o Dr. juiz de direito da comarca do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, e depois de ouvido em sessão o Sr. Ministro Procurador Geral, que opinou não ser a especie de conflicto, e,

Considerando que pela petição na qual se suscita o conflicto, e pela informação do juiz federal a fls. 45, se prova que os suscitantes intentar n'quelle juízo, a pretexto de ser a União Federal interessada como confrontante, a demarcação do imovel — Salto do Avanhandava —, em 17 de abril de 1918;

Considerando que pela informação do juiz de direito da comarca do Rio Preto esse imovel foi, em 1907, medido e demarcado, e dividido judicialmente, tendo passado em julgado a respectiva sentença homologadora, ut fls. 43;

Considerando que o conflicto de jurisdição viria precisamente impedir que um dos juizes em conflicto se pronuncie definitivamente, no intuito de evitar decisões contradictorias sobre a mesma causa, para a qual não ha e nem pôde haver competencia concurrente;

Considerando que uma vez que o juiz local, já se pronunciou definitivamente sobre a especie, não é licito á justiça federal sinão pela forma e nos termos da Constituição Federal (arts. 59, 60 e 62) intervir no feito;

Considerando que as sentenças da justiça local passadas em julgado e offensivas de texto da Constituição, maxime em materia de competencia, só poderão ser novamente discutidas por via de rescisoria.

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente o conflicto por não ser caso delle. Custas, pelos suscitantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Os embargos de declaração são improducentes, quando no accordo embargado nada ha a declarar.

N. 444. — Relatados e discutidos os embargos de declaração de fls. 212, opostos por Amilear Telles, accordam em rejeitar os ditos embargos, por não haver a declarar no accordo embargado de fls. 210, ou no de fls. 62, os quaes, julgando improcedente o presente conflicto de jurisdição, suscitado pelo embargante, se reportaram a outras decisões do Supremo Tribunal Federal, que firmarem, em termos claros

e inequivocos, a competencia da justiça do Estado de S. Paulo, para conhecer de acções propostas contra a S. Paulo Northern Railroad Company. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Accórdão embargado

N. 441. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, o Supremo Tribunal Federal rejeitou os embargos de fls. 67-77, opostos por Amilear Telles ao accordo de fls. 62, que reafirmou a competencia da justiça de S. Paulo para o conhecimento das causas contra a S. Paulo Northern Railroad Company, á vista do que estabeleceram as clausulas XIX e XLV das concessões feitas em 1895 e 1908 á E. de Ferro Araraquara, hoje explorada pela referida companhia. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencido. Recebi os embargos, para, reformando o accordo de fls. 62, reconhecer a competencia do Juizo Federal da Capital Federal. Os motivos para assim decidir, em reconsideração ao voto anterior, estão expostos no meu voto vencido no conflicto de jurisdição n. 460, ao qual me reporto, sem necessidade de transcrever o nestes autos. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já extensamente expostos na discussão destes e de outros autos, em que se suscita questão identica. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirmou-se a sentença condemnatoria por ter sido proferida de accordo com a prova dos autos, impondo ao réo a pena legal.

N. 783. — Relatados e discutidos os presentes autos, accordam em rejeitar os embargos de fl. 309 para manter como mantem o accordo de fl. 303 que negou provimento á appellação interposta pelo embargante José Barbosa de Oliveira, da sentença de fls. 287-289, que o condemnou a cinco annos de prisão celllular, grão médio do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1919. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, N. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Reformada a sentença de primeira instancia que absolueu os accusados, cuja responsabilidade pelo crime que lhes é imputado resalta da prova dos autos.

N. 792. — Relatados e discutidos os presentes autos de appellação interposta pelo procurador criminal, neste Districto, da sentença de fls. 508-515, do juiz

federal substituto da 1ª Vara, julgando improcedente a accusação constante do libello de fl. 470, contra João Ferreira Leite Junior, João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro; e considerando:

Que o appellado João Zolini recebeu pessoalmente, em 17 de julho de 1913, no Thesouro Nacional, 50:379\$443, de trabalhos executados na linha do Cedro, entre as estacas 500 a 1.075, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, pela segunda vez, e mesma importância, em 19 de abril de 1916, por intermedio de seus procuradores, o appellado Arthur Nunes Pinheiro e Leonardi Estevam;

Que, segundo o depoimento de fl. 290 e o laudo de fls. 235-237, as contas devidamente processadas no Thesouro Nacional e não pagas, por qualquer motivo, até o ultimo dia do exercicio activo, são relacionadas sob o titulo de «restos a pagar do exercicio findo», e, á proporção que os respectivos credores requerem o pagamento, cabe ao empregado verificar se a divida está incluída nos restos a pagar, informando favoravelmente no caso affirmativo, e annotando na mencionada relação a ordem de pagamento com a data e o numero do aviso;

Que o appellado João Ferreira Leite Junior conhecia este processo, e para fazer crer que se tratava de «restos a pagar», lançou, em 1916, na conta do João Zolini a declaração de haver inscripto a nota na relação de 1913, incluindo nesta (fls. 216) a alludida nota;

Que a omissão da conta na relação organizada, de accordo com o regulamento do Thesouro Nacional, pela Directoria da Despesa Publica, era bastante para o appellado presumir que se tratava de uma divida opportunamente liquidada pela pagadoria;

Que o mesmo escripturario concorreu para o pagamento duplicado de réis 17:955\$550 a João Alves de Oliveira (fls. 104 e 107), cujo nome também não figurava na relação de fls. 216, e foi escripto em meia folha avulsa de papel pelo accusado, tendo este, entretanto, declarado na informação que o fizera naquello documento;

Que os papeis a que se referiu a petição assignada pelo appellado Arthur Nunes Pinheiro, procurador de João Zolini, não estavam completos, e, conforme affirmaram algumas testemunhas, foram retirados do processo relativo ao pagamento feito em 1913;

Que não colhe a allegação do appellado João Zolini de «haver supposto, quando, por comunicação verbal de Nunes Pinheiro e escripta a Manoel Antonio da Silva, teve noticia da quantia a receber por exercicio findo, que se tratava da importancia de reclamações sobre diferenças nas medições de serviços por elle realizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas», porquanto: a) seus procuradores Nunes Pinheiro e Leonardi Estevam receberam em 1916, 25:219\$113, em dinheiro, e 29:600\$; em apolices, ao typo de 85, perfazendo a mesma importancia paga, em 1913, ao proprio João Zolini, que não deligenciou obter esclarecimentos sobre a proveniencia do segundo pagamento, mesmo depois de receber uma carta de seu ex-socio Carlos Giffoni ameaçando levar o facto ao conhecimento do Ministerio da Fazenda; b) o appellado confessou haver recebido indevidamente a segunda quantia de 50:379\$443, pedindo prazo para a restituir aos cofres publicos, e não liquidou até hoje o seu debito;

Que o appellado Arthur Nunes Pinheiro disse, a fls. 40 e 184: a) que foi

informado por J. Fernandes Villela no Hotel Fluminense, onde se hospedara, que Zolini tinha no Thesouro uma conta em exercicio findo para ser paga; b) que Villela o apresentou, por meio de um cartão, ao escripturario Leite Junior e lhe entregou a minuta do requerimento em papel timbrado do Thesouro;

Que J. F. Villela incumbiu a Lucas Proença, o mesmo individuo que interveiu no pagamento em duplicata a João Alves de Oliveira (fls. 33, 113, 211), e deste recebeu a quantia de 4:500\$, de acompanhar o processo da conta de João Zolini, mediante a gratificação de 200\$000;

Que o appellado Leite Junior, tendo negado, o fls. 209, haver fornecido a minuta do requerimento, entregue por Villela a Nunes Pinheiro, disse, a folhas 241, que «não se lembrava de o haver feito, sendo possivel que a tivesse dado, caso em que teria procedido desinteressadamente»;

Que o appellado Nunes Pinheiro ainda declarou, a fls. 40 e 184, que, depois de effectuado o pagamento no Thesouro, foram por elle gratificados, no Palace Hotel, o escripturario Leite Junior e J. Villela;

Que João Zolini confessou (fls. 170-176, 239-246), haver recebido em dinheiro de seu genro Leonardi Estevam o saldo de 12 contos de réis, por terem sido descontados cinco contos de despesas feitas no Rio e oito contos que devia áquelle seu procurador;

Que se conclue do que fica exposto que os appellados praticaram, mediante prévio ajuste, o crime que lhes é imputado, estando, porém, provada, em favor dos mesmos a circunstancia atenuante do § 9º do art. 42, do Código Penal (fls. 260, 261, 263, 264, 265, 303 v., 304 v., 408, 424, 425, 427, 428, 430, 432, 439, 541, 542, 543, 545, 547);

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento á appellação, para, reformando a sentença de fls. 508-515, condemnar, como condemnam; os appellados João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro a oito annos de prisão cellular e multa de 10 % sobre o damno causado á Fazenda Nacional, grão médio do artigo 6º, combinado com o art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e o appellado João Ferreira Leite Junior ás mesmas penas, e á perda do emprego com inhabilitação por 12 annos, para exercer qualquer função publica, de accordo com o citado art. 1º, letra b. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo por não ter a agravante provado a qualidade, que allega, de herdeira do inventariante.

N. 2.672. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Sophia C. da Costa Bastos e agravado João Leopoldo Modesto Leal, delles consta que o agravado promoveo contra José Martins Farias uma acção de força nova espoliativa, alle-

gando que ha mais de 35 annos está de posse mansa e pacifica dos sitios Colonia e Caramujo ou Sapé no lugar denominado Baldeador, no Municipio de Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, com divizas precisas e conhecidas, e que, entretanto, o réu, na qualidade de inventariante dos bens deixados por fallecimento de José Antonio Loureiro, cujo inventario está se procedendo pela justiça local em Nietheroy, mandou intimar os moradores dos ditos sitios para lhe pagarem os respectivos alugueres. Julgada procedente a acção, appellou o réu da sentença e foi julgada deserta a appellação por sentença de fl. 189. Neste estado da causa veio a juizo a agravante, e, allegando ser herdeira do inventariado, na qualidade de meirã do seu finado marido Alvaro Leite Loureiro Bastos, e não ter sido ouvida nos termos do respectivo inventario, requereu que se lhe mandasse tomar por termo a sua appellação, como 3ª prejudicada, e o juiz indeferiu o requerido por não ser esta parte no processo. Interpoz então agravo desse despacho com fundamento no art. 715, letras c, d e n do decreto n. 3.084, de 1898, declarando como lei offendida o art. 689, letra b, do mesmo decreto.

Isto posto e,

Considerando que a agravante não provou ser herdeira do inventariado José Antonio Loureiro para ter interesse na decisão do litigio, pois a certidão de fl. 152, apenas enuncia não ter sido ella ouvida nos termos do respectivo inventario;

Considerando que a especie dos autos é uma acção de força nova turbativa e espoliativa e que responsavel e interessado na turbação e espoliação é sómente o turbador ou espoliador;

O Supremo Tribunal nega provimento ao agravo e condemna a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, Relator. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, por não ter sido citada a lei federal offendida

N. 2.674. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante D. Amelia Augusta Tavares e é agravada a Fazenda Nacional;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, visto não ter sido citada a lei offendida. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida nos effectos regulares, ex-vi, do art. 44 do decreto n. 720, de 8 de setembro de 1890, a appellação da sentença que conhece da parte litigiosa do processo de divisão e demarcação de terras.

N. 2.673. — Relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante, William Cunningham Hector, e agrava-

dos, D. Maria José da Silva Lisboa e outros. Os agravados propuzeram, em 1913, no J.izo Federal da secção do Rio de Janeiro, contra o Dr. José Augusto Vieira, o agravante e outros condôminos ou confrontantes de terras sitas em Paqueta, município de Itaboraipolis, uma acção de div. o e demarcação das mesmas terras. Os réos citados pessoalmente, ou os que, nos autos constituíram procurador, foram lançados do prazo para contestação, e o curador nomeado para os réos contestou o pedido por negação. Efectuados os trabalhos da demarcação e divisão das terras, e apresentado pelos peritos o laudo de fls. 249-51, ordenou o juiz que fossem ouvidos todos os interessados. O agravante allegou, em seu favor, a prescrição acquisitiva das terras, dizendo: a) que a acção de demarcação e divisão é simplesmente declaratoria, e não attributiva do dominio, ex-vi do art. 1.º do Código Civil; b) que para propol-a, é preciso ser dono indiscutível, apresentar títulos inequívocos; c) que nos autos está provado que os autores não têm sobre as terras demarcadas e dividendas, o invocado *ius in re*. O juiz, na sentença de fls. 327-332, homologou a demarcação feita, declarando que a acção tem o processo do art. 38 do decreto n. 720, de 8 de setembro de 1890, porque não a contestaram os réos, fazendo-o por negação o curador nomeado aos que foram citados por edital; mas, passando a apreciar as allegações do agravante, que se considera adquirente do immoveel, julgou-as improcedentes. A appellação, interposta a fls. 331-343, da referida sentença, foi recebida no effeito devolutivo somente pelo despacho de fls. 344, que motivou o presente agravo, fundado este recurso no art. 715, letra h, parte 3.ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Sustenta o agravante que, na forma do art. 44 do decreto n. 720, de 1890, a appellação deve ser recebida em ambos os effeitos, porque a sentença appellada não é de simples homologação do laudo dos peritos. Isto posto, e considerando:

que se entendeu, antes das correções do Código Civil, ordenadas pela lei numero 3.725, de 15 de janeiro do corrente anno, que o art. 37, do decreto n. 720, de 1890, permitindo que, nos processos divisorios, se susseitem e julguem questões de propriedade ou posse, havia sido derogado pelo art. 631, do mesmo Código, e neste sentido se pronunciou o Supremo Tribunal Federal nos accórdãos de 27 de junho e 21 de julho de 1917;

que, actualmente, o citado art. 631, declara que, no processo divisorio, a propriedade poderá ser preliminarmente julgada, mantendo, assim, expressamente, o systema consuetudinario do decreto de 1890;

que a contestação por negação, segundo prescreve esse decreto, no artigo 38, invocado nos autos, não impede o proseguimento da divisão ou demarcação, e será apreciada só pelo merecimento do deduzido nas allegações posteriores á execução dos referidos actos, por occasião de se proferir o julgamento relativo á homologação;

que o curador dos interessados ausentes contestou por negação o pedido, e o agravante, tendo-se apresentado em juizo depois do prazo da contestação, impugnou o dominio dos agravados, declarando que o havia adquirido por prescrição;

que o juiz *a quo*, ao homologar o laudo dos peritos, conheceu da parte litigiosa do processo, attribuindo o do inio aos agravados, e, pois, a appellação de que se trata não deve, em face do que dispõe o art. 44 do decreto n. 720, de 1890, ser recebida no effeito devolutivo somente;

Accordam em dar provimento ao agravo para que o juiz *a quo* receba, nos effeitos regulares, a appellação de fls. 342-343. Custas pelos agravados. Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Corrigido: pela lei n. 1.939, de 1908, o § 16 do art. 43 da lei n. 221, de 1894, é applicavel o art. 59 desta lei ao recebimento das appellações nas acções possessórias.

N. 2.692. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante Henrietta Leonardos, agravados J. n. Charles Charnaux e outros, interposto do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 255, que recebeu em um só effeito a appellação interposta pela autora agravante na sentença do mesmo juiz, julgando improcedente a acção summaria possessoria por ella intentada contra os agravados;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme ao art. 59 da lei n. 221, de 1894, applicavel ás acções possessórias depois de promulgada a lei numero 1.939, de 1908, que corrigiu o erro de redacção do art. 43 § 16 da citada lei n. 221, de 1894, quando se lia «leis» deveria estar escripto «artigos»; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

Sentença do despacho do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro

Do despacho de fls. agrava a A. D. Henrietta Leonardos, sob o fundamento de que devera a appellação interposta ter sido recebida em ambos os effeitos.

Tratando-se de acção de força nova espoliativa, e, portanto, de causa summaria, outro não podia ter sido o despacho agravado, ex-vi do disposto no art. 702 do decreto n. 3.084, de 1898.

Nitheroy, 25 de novembro de 1919. — Octavio Martins Rodrigues.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Menores, que allegam, mas não provam a qualidade de menores, não tem direito a que subam as suas appellações sem o pagamento das custas.

N. 2.693. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado de S. Paulo, em que são agravantes Dario Barbosa e outros, e agravados Hildebrando de Lima e outro, verifica-se que a especie é a seguinte: dizendo-

se menores, appellaram os agravados da sentença que julgou o concurso de preferencias instaurado no executivo hypothecario que moveram Julio Pedro Pontes e outros, contra Aristides da Silva Belém e outros. Foi recebida a appellação, em um só effeito. Requereram então que o juiz *a quo* fizesse seguir a appellação sem o pagamento das custas, por serem os ditos appellantes (tambem outros appellaram) menores e pobres. O juiz deferiu o pedido, e os appellados aggravaram do despacho por damno irreparavel, citando a lei offendida:

Isto posto, considerando que Hildebrando de Lima nenhuma prova juntou aos autos da sua allegada menoridade e Dolor Pires de Lima invoca a certidão de fls. 177. Mas, a certidão de fls. 177 prova que Dolor nasceu a 29 de março de 1899. Entretanto, a certidão de fls. 175 prova que a mesma D. Maria Francisca de S. José, viuva de Tobias Pires de Lima, que declarou ter nascido Dolor a 29 de março de 1899, declarou que teve uma filha, de nome Maria, a qual nasceu a 10 de novembro de 1898, ou quatro mezes e dezenove dias antes! Demais, o pae legitimo de Dolor falleceu a 27 de outubro de 1898, ou treze dias antes do nascimento de Maria. A prova exhibida por Dolor Pires de Lima é a mais defeituosa, que se póde conceber.

Allegam os menores appellantes que nenhum recurso economico tem, pelo que, se os appellados não receberem as custas já adeantadas, e continuarem a dispendar mais quantias em custas, não poderão os mesmos appellados haver-as mais tarde de quem de direito;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma o despacho agravado, que manda subir a appellação sem o pagamento das custas. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Não podem ser oppostos embargos de nulidade e infringentes do julgado ao accordam que é meramente ordenatorio do feito e, pois, não se comprehende no art. 3.º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, a que faz remissão o art. 175, n. 2, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.651. — Exposta a materia do agravo de fls. 77-79, interposto, com fundamento no art. 44 do regimento interno, por Charles F. Mac Laren, do despacho de fls. 77 do ministro relator; deferindo a petição de fls. 74-75, dos agravados Severin Woxholt e Karl R. Riersen, para serem desentranhados dos autos os embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppostos pelo agravante ao accórdão de fls. 47-52, porque, tendo este mandado que o mesmo agravante depositasse o preço da arrematação da harea *Shimodal*, nos termos do art. 773 do Código Commercial e artigo 359 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, é meramente ordenatorio do feito, e, pois, não se comprehende no art. 3.º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, a que faz remissão o art. 175, n. 2, do citado regimento, o Supremo Tribunal Federal

nega provimento ao agravo para confirmar, como confirma, o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator sem voto. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe agravo do despacho que indefere o pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da carta de inquirição.

N. 2.661. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, como testemunhante Demosthenes Constantino e testemunhas dos Migalides & Comp. Consta dos mesmos autos que em acção de nullidade de patente de invenção intentada, no Juízo Federal da 1ª Vara deste Districto, pelos testemunhados contra o testemunhante, o juiz ordenou, a requerimento deste, a expedição de carta de inquirição ao juiz federal na secção de S. Paulo, e marcou 30 dias para a realização da diligencia. Expirados os 30 dias, requereu o testemunhante que se lhe concedesse novo prazo. Este segundo pedido foi indeferido pelo despacho transcripto a fls. 112, do qual o testemunhante aggravou, com fundamento no art. 715, letra c, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, mas o juiz, baseado no art. 736 do mesmo decreto, negou seguimento ao recurso, o que deu lugar á presente carta testemunhavel. Isto posto, considerando:

Que não se trata de denegação da carta de inquirição, mas de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da diligencia, e, pois, o caso não é de agravo:

Accordam em julgar improcedente a carta testemunhavel. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A Constituição Federal, e bem assim a do Estado da Bahia, firmam como base das aposentações a invalidez absoluta, deixando á lei ordinaria determinar as condições e forma por que devem ser concedidas. No caso concreto, a revisão da aposentadoria foi legalmente feita.

N. 980. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente o major Amaro Tavares de Macedo, e recorrida a Fazenda do Estado da Bahia, negam provimento ao mesmo para manter por seus fundamentos, o acórdão recorrido de fls. 62, confirmativo do de fls. 48, que reformou a sentença

de fls. 34, tudo de conformidade com a lei e a prova dos autos, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Ceuzeiro e Campos.

Accordão do Tribunal de Conflictos do Estado da Bahia

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, como embargante o major Amaro Tavares de Macedo e embargada a Fazenda do Estado, e,

Considerando que a decisão embargada firma-se em dispositivo claro e terminante da Constituição do Estado, como também obedece ás prescripções da lei n. 25, de 12 de agosto de 1892, que regula entre nós a aposentadoria dos funcionarios publicos;

Considerando que, como a Constituição Federal, a do Estado firma, como base das aposentações, a invalidez absoluta, deixando á lei ordinaria determinar as condições e forma por que devem ser concedidas;

Considerando que a Constituição de 2 de julho, sem quebra do principio estabelecido — invalidez absoluta, concede ao chefe do Executivo estadual — a faculdade de rever aposentadorias (artigo 59, § 11), «na forma e condições em que a lei permitir»;

Considerando que na especie *sub judice* — o Executivo agiu constitucionalmente, modificando uma aposentadoria concedida fóra das prescripções da Lei n. 25, de 12 de agosto de 1892; porquanto,

Considerando que o funcionario Amaro Tavares de Macedo, não contava mais de trinta annos e nem fóra victima de um accidente no desempenho das funções, ou do cargo, no serviço de guerra e perturbação da tranquillidade publica, condição unica depois daquelle, para a percepção dos vencimentos integaes — art. 1º, § 3º, da precitada lei n. 25;

Considerando que o acto da revisão, contra o qual revoltou-se o embargante, respeitando o exame medico legal, que o julgou invalido para o serviço militar, modificou o acto da aposentação — tão sómente quanto á percepção integral dos vencimentos — para que o embargante só tivesse o ordenado proporcional ao tempo de serviço, visto como a causa de sua invalidez não fóra um accidente, como quer a lei reguladora da especie, mas, sim *hepatí chronica em consequencia de impudismo-glycoseino*;

Considerando que a lei n. 25, já citada, não trata da invalidez causada por lesões e molestias incuraveis, como diz o velusto alvará de 16 de dezembro de 1790, adoptado no Brasil em 1801, mas sim de accidente occorrido no desempenho etc., trazendo em consequencia molestias ou lesões que invalidem os funcionarios para o serviço publico;

Considerando que as nossas leis em vigor, a respeito da materia, em nada offendem os principios, os preceitos fir-

mados na Constituição de 21 de fevereiro;

Considerando, finalmente, que os embargos só reproduzem materia vencida; Resolvem desprezar-os para confirmar a decisão embargada em todos os seus fundamentos.

Bahia, 13 de novembro de 1913. — *Rezende*, P. — *Landolpho Medeiros*. — *Pedro J. dos Santos*, manteve o voto proferido no julgamento anterior. — *J. Junqueira Ayres*. — *Mello Mattos*. — *Amancio de Souza*. — Fui presente, *Castro Rebello*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma a sentença, que julgou improcedente o executivo fiscal á vista da prova de quitação apresentada pelo réo executado

N. 2.213. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação cível, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da 1ª Vara deste Districto, da sentença de fls. 31, pela qual julgou improcedente o executivo fiscal intentado contra Antonio Pereira do Amaral Costa, á vista das provas de quitação por elle exhibidas:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada por seus fundamentos; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos, julgo provados os embargos oppostos do terceiro senhores e possuidores, como reconhece formalmente a execução, chegando até a requerer por isso o archívamento do processo; e, mandando assim que seja levantada a penhora, condemnno a mesma exequente nas custas.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio, 4 de dezembro de 1911. — *Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Agravo do art. 44 do Regimento.)
O assistente não póde apresentar petitorio, porquanto é simples auxiliar na causa. Ao contrario ficaria equiparado ao litisconsorte. Si em 2ª instancia lhe fosse licito pleitear proprio, passaria o Supremo Tribunal Federal a julgar originario sómente o seu pedido.

N. 3.545. — Exposta a materia do agravo de fls. 76, interposto, com fundamento no art. 44 do regimento interno, do despacho de fls. 78, pelo 1º tenente Jorge Joaquim da Cunha, do despacho, a fls. 78, do Ministro relator que não admittiu a apresentar petitorio na qualidade de assistente do autor, ora appellado, contra a União Federal; e considerando:

Que o agravante tem interesse juridico identico ao do autor, mas interesse material diverso, e, portanto, não póde obter o julgamento directo do seu pedido, porque isto seria alterar o objecto da demanda, transformar o agravante, de simples auxiliar na causa, em verdadeiro litisconsorte, e cessar a defesa da

ré, mediante a supressão de termos, prazos, dilacões ou recursos;

Que, si no estado actual do processo, em grão de appellação, se admitisse a assistência, como foi requerida a fls. 78, o Supremo Tribunal Federal viria a julgar originariamente o pedido do agravante;

Accordam em negar provimento ao agravado para confirmar, como confirmam, o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator sem voto. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido. Na acção do art. 13 da lei numero 221, de 1894, como é a prescrição, sem embargos de ter sido processada sob a forma ordinaria, o que frequentemente tem acontecido, sempre tem sido admitidos como assistentes os que tem interesse juridico na decisão da causa, de accordo com a expressa disposição da citada art. 13, § 2º, segunda alinea, da lei n. 221.

Pouco importa que a causa esteja na segunda instancia (art. 230, parte civil do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1398). — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

APPELLAÇÃO CIVIL

A prescrição de cinco annos não se applica a acção judicial como meio de obter o reconhecimento de direitos do funcionario tendo por acto da administração federal.

N. 2.781. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em partes, como embargante a União Federal, e embargado capitão João Carlos L'Eperty, accordam em rejeitar os embargos de fls. 87, para confirmar como confirmam o accordam de fls. 83 v-84 (*). Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accordam. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Recebi os embargos para reformar o accordam de fls. 83 v-84, o restabelecer o de fls. 70 v-71, que confirmou a sentença appellada.

O art. 9º da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908, dispõe: «A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo o qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto, do qual se origina o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais.»

E' muito clara a disposição, para que a sua intelligencia possa comportar alguma duvida.

Diz-se, porém, que a lei de 1908, não pôde ser applicada para regular o facto em questão, occorrido antes da promulgação da mesma lei, isto é, a 26 de dezembro de 1904, data do acto do Governo que reformou o autor.

Na verdade, a lei não pôde ser applicada com o effeito retroactivo ou para regular o passado.

Ha, porém, que fazem excepção a essa regra, como as constitucioneiras ou politicas, as de organisação judiciaria,

as de processo, as penas, quando extinguem ou reduzem a pena, o mesmo as leis civis, quando são meramente interpretativas, ou declaratorias.

Si se provar, portanto, que a lei de 1908 é, por sua natureza, de simples interpretação, porque não modifica, não altera, não innova o estado anterior de direito, mas apenas explica, esclarece, declara a verdadeira intelligencia que se deve dar á lei anterior, no caso de divergencia de opiniões, ter-se-ha concluido que a allegação do autor é improcedente.

Não é difficil a prova de ser a lei de 1908, simplesmente interpretativa.

O decreto n. 857, de 1851, art. 1º, disponha, em relação á prescrição das dividas passivas da Fazenda, que esta prescrição comprehendia: 1º, o direito que alguém pretende ter a ser declarado o credor do Estado, sob qualquer titulo que seja.

Na interpretação desse dispositivo divergiam as opiniões, sendo varia a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que ora se manifestava pela prescrição de cinco, ora pela de trinta annos. Foi então que se promulgou a lei de 1908, com o intuito expressamente declarado de pôr termo ás divergencias, á diversidade dos julgados, na mais elevada Cort. de Justiça.

Tal foi o pensamento do legislador, manifestado no Sen. lo, onde a respectiva comissão declarou o seguinte: «O art. 9º tem por fim cessar uma desintelligencia que occorre na nossa jurisprudencia, quando a lei de 1851, sobre a prescrição quinquenal, entendendo uns que só se refere a dividas passivas da Fazenda Publica propriamente ditas e outros não, estendendo-a a quaesquer acções contra esta. O substitutivo que ora se offerece adopta o ultimo pensamento, certando a questão e dando a precisa firmeza á disposição legal.»

Não foi diverso o pensamento do legislador, por parte do outro ramo do Congresso.

A Comissão da Camara dos Deputados disse o seguinte: «O art. 9º interpreta os arts. 1º e 2º do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1851. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.»

(*) O accordam embargado, de 24 de janeiro de 1919, já foi publicado. — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Para a acção tendente a reparar lesões de direitos individuais, provenientes de actos ou decisões administrativas da União, não é necessario a citação dos que tem interesse secundario na questão.

O direito de indennizabilidade de funcionarios publicos pôde ser conferido pelos regulamentos da administração.

A União não pôde ser compellida ao pagamento dos juros da mora nas causas em que for condemnada a reparar as mencionadas lesões.

N. 3.238. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a União Federal, e appellado Dr. Ignacio Moura,

Accordam em confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 28 a 30 do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, e condemnar nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, Relator. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*.

canti. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibicelli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencido o do Sr. ministro João Mendes.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo Dr. Ignacio de Moura contra a União Federal:

Allega o autor que foi nomeado administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1909 e nesse cargo, devidamente empossado, foi exoneração pelo Governo em 5 de julho de 1913, sem que para tal dêsse motivo e apesar do regulamento vigente ao tempo de sua investidura prescrever a indennizabilidade dos funcionarios da categoria do autor, fora dos casos previstos no art. 505; que nessas condições reclama judicialmente a decretação da nullidade do acto e a condemnção da ré ao pagamento dos vencimentos que percebia, desde a data da exoneração até ser reintegrado, juros da mora e custas.

Em defesa sustenta a ré que nullo é o processo por não ter sido intimado o actual titular do cargo, interessado no feito; de *meritis*, que valido é o acto de exoneração, porquanto, ao autor não assistia o invocado direito á estabilidade visto tratar-se de um funcionario em comissão e como tal demissivel *ad nutum*.

Isto posto: — E attendendo a que impede a preliminar arguida a fls. 30, porquanto a acção judicial tendente a reparar lesões de direitos individuais provenientes de actos ou decisões administrativas da União se dirige, evidentemente, contra esta, ré na causa.

O preceito de processo invocado nas razões impõe apenas a necessidade da citação aos que tem interesse principal na questão e não aos que o tenham secundario — (Acc. do S. T. P. de n. 2.030, de 29 de setembro de 1915; app. civ.). Dar-lhe a extensão que pretende a ré importaria em abolir a acção, pois na maioria dos casos seria impossivel conhecer todos aquelles a quem pudessem alcançar os effeitos do julgado, restricto não somente á apreciação do acto impugnado e não á de qualquer outro d'elle decorrente;

De *meritis* — Attendendo a que a jurisprudencia tem affirmado que o direito á indennizabilidade de funcionarios não vitalicios pôde ser conferido pelos regulamentos da administração, porquanto origina-se da renuncia que o Poder Executivo faz do arbitrio que lhe assiste de demittir livremente esses servidores;

Attendendo a que tal limitação institue o Governo como meio de atrahir melhores elementos dentre os cidadãos, que ás demais actividades preferem o exercicio dos cargos publicos, seduzidos e animados pela affirmação de garantias, que os estimulam no cumprimento dos seus deveres, dando-lhes uma relativa independencia, indispensavel e util ao bom desempenho de certas funções;

Attendendo a que o autor foi nomeado administrador dos Correios deste Estado, por acto de 25 de novembro de 1909, na vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 7.653, de 11 do mesmo mez e anno, cujo texto prescrevia serem de livre escolha e demissão somente os cargos referidos no art. 127, entre os quaes não se incluia o de administrador; Attendendo a que o facto ao art. 128 declarar que este e outros cargos serão

de preferencia exercidos em commissão por empregados dos Correios», não quer dizer que o sejam também cessa modo desempenhados quando a nomeação recahir em pessoa estranha ao quadro respectivo. Explica-se a razão de se estabelecer o provimento em commissão para os empregados postaes chamados a servirem como administradores, ajudantes, sub-administradores, etc., pela conveniencia de facilitar-se ao Governo, quando disposto a aproveitá-los nesses altos cargos, poder realizar a escolha dentre os mais competentes, buscando-os em quaesquer categorias, acto que, por não ter o caracter definitivo, não constitue preterição dos mais graduados, nem accesso, que offenda a gradação hierarchica existente. Tal inconveniente, entretanto, não existe quando o nomeado não pertencia á repartição, caso em que a investidura se reveste de um aspecto permanente e estavel, como a dos demais funcionarios a quem o artigo 505 do citado regulamento vizou garantir e amparar. Continuassem a ser aquelles logares de livre nomeação e não haveria por que alterar-se nesse ponto a redacção dos arts. 427 e 428 do regulamento de 1909 pelo decreto numero 8.434, de 1910; mas, estabelecendo a modificação novo preceito regulamentar, é fóra de duvida não se applicar aos funcionarios antes da sua publicação (Const. Fed., art. 11, § 3°);

Atendendo a que não tendo sido o autor condemnado em processo judicial, ou achado em falta em inquerito administrativo e, menos ainda, solicitado demissão, por escripto (cert. de fls. 8), nullo é o acto contra o qual se reclama, por infringente de regras obrigatorias para a administração, que as adoptou;

Atendendo, porém, a que, segundo a jurisprudencia, não fica sujeita a ré ao pagamento dos juros da móra, quando compellida judicialmente a reparar lesões desta natureza:

Julgo procedente a acção e condemno a ré na fórmula do pedido, como se liquidar na execução, excluindo os juros. Custas como de lei. P. e R. intimadas as partes. Excedi o prazo legal para a sentença por affluencia de serviço. E desta decisão appello para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Niteroy, 14 de agosto de 1916. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgam-se procedentes os artigos de habilitação.

N. 1.988. — Relatados estes autos accordam em julgar provados os artigos de fls. 129, para que D. Felisberta Francisca de Carvalho e seus filhos possam proseguir na acção intentada contra a União Federal por Manoel Teixeira de Camargos, marido e pae dos habilitandos.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgam-se por sentença as habilitações de herdeiros, legalmente processadas, para que produzam seus effectos jurídicos.

N. 3.243. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, appellantes o Juizo Federal na secção de

Minas Geraes e o Dr. Themistocles Halfeld e appellados os mesmos, accordam julgar provados os artigos de habilitação á fls. 76, e habilitados Isabel Pederneiras Halfeld, mulher do fallecido Dr. Themistocles Halfeld, Maria Auxiliadora, Maria Antonieta e Themistocles, menores impuberes, filhos do mesmo Dr. Themistocles, como herdeiros e successores do autor-appellante, para, como partes legitimadas, continuarem na presente acção intentada contra a União Federal, pagas as custas pelos habilitandos.

Supremo Tribunal Federal, 1° de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os embargos que reproduzem materia já allegada e apreciada na causa devem ser rejeitados.

N. 1.881. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, a Empresa Esperança Maritima, como embargante, e a Companhia Prince Line Limited, como embargada, accordam em rejeitar os embargos de folhas 142, oppositos ao accordam de fls. 136 v. (*) que confirmou a sentença de fls. 112; e, assim julgando, condemnam nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Arreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 31 de agosto de 1912 já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O sigillo da correspondencia, garantido pelo artigo 72 § 18 da Constituição Federal, se refere exclusivamente ás cartas fechadas, nada tendo que ver com os impressos que justamente devem ser remetidos de forma a não impedir a fiscalização postal.

Os regulamentos postaes não permitem que jornaes ignobilmente obscenos sejam expedidos e distribuidos pelo Correio.

N. 2.583. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal, e é appellado Alfredo Velloso, proprietario do Rio Nô; e,

Considerando que a sentença appellada julgou procedente a acção pelo fundamento de ser illegal a circular da Directoria Geral dos Correios de 21 de março de 1910, que prohibiu a distribuição e expedição do referido periodico pelas repartições postaes; mas,

Considerando que, como decidiram os accordãos n. 1.925, deste Supremo Tribunal Federal, de 31 de julho de 1915 e 14 de novembro de 1919, essa circular é perfeitamente legal, tendo em vista as disposições do regulamento do Correio, e do que preceitua o Código Penal, no art. 282;

Considerando que, na hypothese dos autos, não pôde ser invocada a garantia constitucional do art. 72, § 18, porquanto o sigillo da correspondencia é o da carta fechada, e nada tem que ver com os impressos, que justamente não

podem ser remetidos de forma que impeça a fiscalização postal;

Considerando que, além de legal, a referida circular era absolutamente necessaria, porquanto, só por condemnavel desleixo dos funcionarios postaes, inteiramente esquecidos das disposições regulamentares, se pôde explicar que tenham sido expedidos e distribuidos pelo Correio jornaes tão ignobilmente obscenos, attentatorios da moral e dos bons costumes;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o A. carecedor de acção, e condemnar-o ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919. — G. Natal, P. ad-hoc. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se consumma a desapropriação quando não se instaura o processo competente para fixação e pagamento de deposito do preço dos bens. A União não é obrigada a indemnizar o valor de predios que não foram demolidos por prepostos seus, e que, além disto, foram condemnados pela Directoria de Saude Publica, por serem de má construção e se acharem em ruinas.

N. 1.956. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes, como embargante, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamentario dos bens do finado Joaquim José de Faria, e como embargada a União Federal; e, considerando:

Que se verifica dos autos que não se consummou a desapropriação dos predios em questão, ns. 5, 7, 9 e 11 na travessa D. Felicidade, pertencentes ao espolio, porquanto, não se instaurou o processo competente para a fixação e pagamento ou deposito do preço dos referidos bens;

Que os predios, de má construção e em ruinas, condemnados, pela Directoria de Saude Publica (fls. 8 e 58), não foram demolidos pela embargada, nem esta occupou a respectiva area, conforme affirmaram os peritos a fls. 35, 43 v., 44, 45, e reconheceu a propria embargante, a fls. 100;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 99-103, para confirmar, como confirmam o accordam de fls. 94. Custas pelo embargante. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

(*) O accordam embargado, de 6 de junho de 1914, já foi publicado

APPELLAÇÃO CIVEL

O que caracteriza a infracção punivel com multa, do uso de estampilha servida é a utilização de estampilha em documentos que já tenha sido sujeito a autoridade publica e produzido os seus effectos.

N. 2.032. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil —

appellante, Antonio M. Guimarães, appellada a Fazenda Nacional, interposta da sentença de fls. 53, que julgou procedente a penhora de fls. 11 e mandou que se proseguisse nos ultimos termos do executivo fiscal intentado contra o appellante, para a cobrança de multa imposta por uso de estampilha já usada;

Considerando que o documento de folios 3, não reúne as condições estabelecidas pelo art. 53 P. V. do decreto numero 3.084, de 1908 para que possa ser aceito como prova da dívida cobravel por via de executivo fiscal;

Considerando que, ainda que nãil esse documento, a infração, que deu lugar a multa, a que elle se refere, não está provada;

1º, porque o exame judicial de fls. 45, não encontrou na estampilha indício de que ella tivesse sido anteriormente usada;

2º, mesmo que tal indício existisse, para que ella constituísse a infração prevista pela lei, era preciso, como já o decidiu o Governo e julgou o Tribunal, que se demonstrasse ter ella sido utilizada em documento, que houvesse produzido os seus effeitos.

Considerando o mais que dos autos consta:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente o executivo, absolvendo o appellante do pedido; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, pelo 2º fundamento. Si aceitasse o 1º, concluiria pela nulidade do processo, por incompetencia da acção executiva, e não pela incompetencia desta. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Vivietos de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Constitue a agravante qualificativa do § 2º do art. 41 do Código, o facto de haver o delinquente, depois de abatida a victima por certo golpe, lhe vibrado mais tres facadas, revolvendo a faca na ferida a cada facada, e dando-lhe ponta-pés. — A *attenuante* do § 4º do art. 42 deve prevalecer sobre a agravante do § 4º do art. 41.

N. 1.621. — Vistos, expostos o relato dos estes autos, em que Miguel Chaves, condemnado pelo Jury de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, como inculcado nas penas do grão médio do artigo 294, § 1º, do Código Penal, requer a revisão do seu processo para que se lhe reduza a pena ao minimo do art. 294, § 2º, visto não estar provada a agravante qualificativa do § 2º do art. 41 e o estejam as *attenuantes* dos §§ 3º, 5º, 9º e 10º do art. 42 e deverem prevalecer sobre a unica circunstancia gradativa do § 4º do art. 39 do mesmo Código:

Considerando que não procede o pedido quanto á desclassificação do crime, porquanto, segundo o que depõe a testemunha presencial de fls. 24, o petiçãoario, depois de haver com um certo golpe abatido a victima, debruçou-se sobre ella, vibrando-lhe ainda mais tres facadas e revolvendo a faca a cada novo golpe e ainda dando-lhe ponta-pés, o que bem caracteriza a qualificativa do § 2º do art. 41 do Código:

Considerando que manifestamente improcedente é também, á vista do dispos-

to no art. 409 do Código, a arguição do illegalidade da pena, que lhe foi imposta; mas,

Considerando que procede o pedido, quanto á redução da pena, pois, si não estão provadas todas as *attenuantes* allegadas pelo petiçãoario, o estão sem duvida as dos §§ 9º e 10º do art. 42, devendo esta ultima, nos termos da letra d do § 2º do art. 38 do Código, prevalecer sobre a agravante do § 4º do art. 41:

Accordam dar provimento ao recurso para, modificando a sentença condemnatoria, reduzir a pena, que o petiçãoario cumpre, á do sub-média do art. 294 § 1º do Código Penal. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1919. — *André Cavalcanti*. V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. Fui além do accordo, pois applicava a pena no grão sub-médio do art. 294, § 2º, porque não vi nos autos quaes foram os actos de crueldade com que o réo, commettendo o crime, augmentou a dor physica do paciente. O facto a que o accordo se refere não constitue propriamente acto de crueldade. E ainda que o constituísse, não estaria provado pelo depoimento de uma só testemunha. — *Godofredo Cunha*. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 7 a 12 de junho de 1920

Ações ordinarias

Autor, Gustavo Hirsch; réo, A. Thum. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões do réo.

Autora, D. Maria Isabel Dantas do Amaral; ré, a União Federal. — Recibo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrante, Eulina Costa; paciente, Frederico José da Costa. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Suorliante, Laurindo Leugruber Filho; paciente, Waldemar Porges de Azevedo. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher. — Não constitua nulidade a substituição do processo sumario pelo ordinario, mas, desde que a parte, verifica o o engano, não quer proseguir nos demais termos deste, deve apenas fazer citar aos réos para, na primeira audiência, o processo que se segue á contestação, por já apresentada, na forma do art. 183 e seguintes do acc. 848, do 1821.

Supplicantes, V. Fernandes & Com. — Cumpra-se o disposto no art. 65 da lei numero 221, de 1894.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa Leite e Irmo. — Recibo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Martins. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido Marroig. — Archive-se, como reques a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Alfredo Corrêa Tavares. — Nomeio o Dr. Athorbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Fernandes. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Francisco Fernandes de Araujo. — Verificando-se dos autos que o presente executivo está finio pelo pagamento, só em processo a parte podem os signatários da petição retro pleitear o que pedem. Reconsidero o despacho na mesma ordem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elisabeth Allen. — Recibo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Baptista da Cruz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. R. de Souza & Comp. — Recibo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Machado, João Pinto da Silva e Luciano Souza Carneiro. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnou nas custas.

Recurso de habeas-corpus

Recorrente, Justino Aureliano Barroso Lintz. — O recorrente quer que este Juízo lhe conceda ordem de *habeas-corpus*, afim de ser annulado um processo de calmaria que lhe move no foro local deste Districto, só pelo facto de haver sido pronuncia-lo durante a sua ausencia no Estado do Paraná, afim que serviu como porto em questão perante o respectivo Juízo Federal, conquanto iniciarlo anteriormente com a sua presença o mesmo processo criminal. Em simples resumo fiel do pedido em dispensa de quaesquer considerações em sustentação do despacho recorrido. Sejam presentes os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ratificação de protesto

Supplicante, Luiz Gonzaga de Lima Tubarão. — Pague-se a taxa de accordo com o laudo os peritos.

Exame de livros

Supplicantes, J. Ferreira & Comp. — Homologo o laudo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando trase-lo á petição inicial, do mesmo laudo e da presente decisão.

Justificações

Justificante, D. Luiza Maria de Oliveira Vianna. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de trase-lo.

Justificantes, Bernard Sander e Maria Geraldina de Oliveira Louzara. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Francisco Mendonça Ferreira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se á justificante independentemente do traslado.

Justificante, D. Francisca Mendonça Ferreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

(Montepio)

Justificante, Maria Geraldina de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação.

para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Acções summarias especiaes

Autores, H. Nabome & Comp.; ré, a União Federal.— Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Autores, Dr. Bento de Campos Mollo e outros; ré, a União Federal.— Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Notificação

Impetrante, Manoel de Avellar Rodrigues; supplicada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.— Vista ao autor.

Ação de divórcio

Autor, Rudolph Christoph Wilhelm Scharrer; ré, Elisabeth Theresa Diebold.— Pague-se a taxa de accôrdo com o laudo.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Francisco Laginestra e José Ernesto de Araujo Freire.— Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, José Justino Sampaio Magalhães, como administrador dos bens pertencentes á menor Laura e D. Maria Emilia, sua mãe.

Vistos e examinados os presentes autos para extinção de usufructo, em que é supplicante o Dr. José Bento de Novaes Peixoto, por cabeça de casal de sua mulher Leonor Alice Gomes de Oliveira, julgo procedente o pedido, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador da Republica, para declarar, como declaro, extinto o usufructo sobre as acções ns. 37.055 a 37.060 e mais 39/40 de outra acção representada no titulo n. 3.273 do Banco do Brasil, averbadas em nome de Maria Emilia da Cunha Oliveira, como usufructuaria, o da referida mulher do supplicante Leonor Alice Gomes de Oliveira, como nua proprietaria, visto ter fallecido a mesma em Portugal, a 23 de dezembro de 1917, conforme a certidão de fls. 37 a 38.

Mando, por consequencia, que se passe alvará ao Banco do Brasil para que, eliminada a clausula de usufructo, fiquem averbadas em plena propriedade em nome do Leonor Alice Gomes de Oliveira, mulher do supplicante, os alludidos titulos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Acções ordinarias

Autores, R. Vasconcellos & Comp.; réos, o Lloyd Brasileiro e a União Federal.

R. Vasconcellos & Comp. propõem, nos termos do art. 236, § 5º do regulamento n. 737, de 1830, a presente acção summaria contra a União Federal para o pagamento, com os juros da mora e custas, da quantia de 30:508\$400, pela differença de 18.572 kilos com que dizem lhes ter chegado nesta capital, em outubro de 1917, uma partida de chapas de aço, vinda da Bahia em vapor do Lloyd Brasileiro.

Justificam a entrega e o embarque de 1.984 chapas, pesando 224.162 kilos, com o conhecimento do fls. 6 do Lloyd Brasileiro, mas para prova da chegada e recebimento aqui de maior numero de chapas, 1.989, pesando menor numero de kilos, 205.590, limitam-se a exhibir as 12 tiras de papel colla-las ás folhas 7 a 9, escriptas a lapis, das quaes seis com o titulo «Resultado total das chapas de ferro», tres com o de «Transporte» e a ultima, finalmente, com o de «Resultado da pesagem das chapas de ferro», a que se seguem numeros de parcelas de chapas e dos seus pesos, muitos emendados, sem a mais simples referencia a quem pertencem, mandou ou recebeu semelhantes

chapas, ao vapor que as teria conduzido ou a qualidade de quem confeccionou as mesmas tiras ou a quem pertencem os nomes que se encontram em quatro dellas «Max Carvalho», «Emmanuel», «Mullulo». Na carta de fls. 13 dirigida ao representante dos autores, o director-presidente do Lloyd Brasileiro limitou-se a lhe informar que já havia dado ordem á respectiva Contabilidade para restituir a importância de 793\$200 que reclamára em carta de 5 de novembro, carta que pretendem elles ter consta lo dos termos de fls. 10 a 12, tambem sem a menor authenticidade o em que nem figura sequer o nome do referido remittente. O Lloyd Nacional, a quem dizem ter vendido as referidas chapas, nas duas cartas juntas a fls. 19 e 15, não declara absolutamente de quem ou aonde receberam as que lhes compraram, e nem o numero e o peso destas coincidem exactamente com os do referido conhecimento—1.986 chapas em vez de 1.984, e 224.400 kilos em vez de 224.162, sendo que ainda diverge a differença que menciona da allegada pelos autores — 18.810 kilos em vez de 18.572.

Nestas condições julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Autor, o Banco Italo Belga; réus, Belli & Comp. e outros.

O Banco Italo Belga, com sede nesta Capital, propõe a presente acção ordinaria contra Belli & Comp., estabelecimentos tambem aqui, e A. T. Duarte, Xavier & Comp., commerciantes em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para que lhe paguem perdas e danos, na importância de 35:156\$530, allegando ter aberto a estes, em fevereiro de 1918, por ordem e conta de firma da Italia, um credito até 400.000 liras para se utilizarem por meio de saque sobre banco do mesmo paiz, mediante a entrega dos documentos de exportação de couros secos, e haverem elles, depois de acceptado no valor de 235.950 liras, ao preço de 445 réis, feito a negociação com outro estabelecimento. O autor dá Belli & Comp., como solidariamente responsaveis porque na carta de fls. 21, de 30 de agosto, lhe communicaram terem ordem de A. T. Duarte, Xavier & Comp., para entregarem, quando se realizasse o embarque dos couros, os respectivos documentos contra o pagamento das 235.950 liras, e deixaram de o fazer, conforme palavras do mesmo autor. «obediendo a uma contra-ordem dos réos de Pelotas» (fls. 210 v.).

Ora, Belli & Comp., não se constituíram, na alludida carta, de modo algum fiadores de A. T. Duarte, Xavier & Companhia, a quem se referem até com a inequivoca expressão «nossos representados», além de terem dizeres impressos no alto do papel de simples agenciadores de despachos aduaneiros: «Confirmamos-lhes que tems ordem dos nossos representados... A entrega desses documentos depende do embarque dos ditos couros, o qual não nos é possível determinar ao certo quando poderá ser effectuado». A fiança não se presume, deve ser expressa, a intenção de a prestar precisa, pelo menos, ser clara, utilmente manifestada. As expressões da carta invocada evidenciam que elles agiram na qualidade de mandatarios, de méos representantes dos referidos commerciantes, não se obrigaram directa e pessoalmente com o autor, assumindo a responsabilidade decorrente do negocio. E os actos do mandatario, praticados de accôrdo com o mandato, são do mandante, que exclusivamente por elles responde.

Não tendo, pois, o autor acção contra Belli & Comp., a sua indevida inclusão como réos não pôde de-aforar os verdadeiros e únicos réos A. T. Duarte, Xavier & Comp., como estes sustentam, do seu domicilio para elle processar a causa no proprio. A materia de competencia deixaria de ser regulada pela lei,

para o ser pelo capricho ou as conveniencias dos autores, si devesse prevalecer o fóro do domicilio de terceiros remidos por elles aos réos sem nada lhes poder exigir, solidaria ou separadamente.

Nestas condições, julgo nullo todo o processo, por incompetencia do juizo, e condemno o autor nas custas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas corpus

Impetrante, Alfredo Mario Braga do Andrade; paciente, Manoel Corrêa de Mattos.

Cópia.— Segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, o paciente é o alistado e sorteado com o nome de «Manoel Carneiro, classe de 1898, natural do Estado do Rio, casado, empregado no commercio, residente á rua D. Manuel n. 61, quarto n. 3».

Ora, o impetrante prova cumpridamente, pelos documentos de fls. 5 a 12, que elle se chama Manoel Corrêa de Mattos, nasceu em 1 de julho de 1894, é solteiro e mora na companhia da sua mãe á rua Torres Homem n. 157. Nestas condições, concedo a ordem de habeas corpus impetrada pelo advogado Alfredo Mario Braga do Andrade, para ser o paciente Manoel Corrêa de Mattos excluido do serviço do Exército, a que foi invidamente incorporado, pelo referido alistado e sorteado Manoel Carneiro.

Remetti a cópia da presente decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes a Eregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Impetrante, João Rodrigues Maia; paciente, Benedito Alves da Cruz.

Não basta para a prova da insenção do artigo 114, n. 2 do decreto n. 12.790, de 1918 o atestado de fls. 8, firmado apenas por um medico e em termos genericos, que revelam mais o favor com que foi concedido. Confirmam esse caracter os autos a testados anteriores de autoridades publicas sobre a moradia e o sustento que dizem ser o paciente de seus paes invalidos, por isso que um é deste districto e outro da Cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e não podia elle morar ao mesmo tempo em lugares differentes tão distantes. Aliás, o impetrante, não imputando de modo algum o alistamento a sorteio, como se deu, pela circumscrição militar do Estado do Rio de Janeiro, reconhece que ali res lia de facto o mo. no paciente, e não nesta capital.

Denego por isso a ordem de habeas-corpus impetrada pelo advogado João Rodrigues Maia em favor de Benedito Agostini Alves da Cruz, para ser excluido do serviço militar. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Acção Summaria

* **Autora, Anna Maria Esteves; ré, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.**

A autora pede que a Prefeitura Municipal lhe restitua, com as perdas e interesses que se liquidarem na execução, uma faixa de terreno de que diz lhe ter esbulhado para entregar ao transitio publico, invocando como unico fundamento o § 17 do art. 72 da Constituição.

Ora, segundo a jurisprudencia asentada do Supremo Tribunal Federal, compete á Justiça da União a acção que se baseia directa e exclusivamente em dispositivo da Constituição, que entende com poderes e direitos nella conferidos, sem assento em qualquer outra disposição federal ou local, por textualmente previsto o caso no art. 6º, letra a, da mesma Constituição, o na lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908, art. 6, que o repete e pratica.

Nestas condições, regeito a excepção opposita da incompetência de Juízo e condemno a ré exequen e nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de julho de 1920

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.863 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães (Embargos de declaração); embargante, o liquidatário da massa fallida de Baptista & Guerra; embargado, Alvaro Cortez. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 5.920 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, agravante, Estevão Alves da Silva; agravado, José Joaquim Corrêa da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.921 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, J. P. de Azevedo; agravado, João Mendes do Araujo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.924 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, D. Silva & Comp.; agravados, Pessoa, Pinto & Comp. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.925 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, D. Rebello & Comp.; agravada, Ruth Buzgal de Lacerda. — Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o Dr. juiz a quo registre in limine os embargos, unanimemente.

N. 5.927 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, J. Marques & Comp.; agravado, F. Henrique Henley. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.930 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Gastão Cardoso; agravado, Dr. Domingos de Góes o Vasconcellos Filho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.932 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Carlos Costa; agravado, Dr. Abelardo Alarico dos Reis. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.933 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Dias de Oliveira; agravado, Victor Ribeiro de Faria. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.935 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, David Haguenaquer; agravado, Eduardo José Dias Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.943 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Felicia Cardoso de Menezes Cantuaria; agravada, Anna Ramos da Silveira. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 386 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de instrumento

N. 387 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 5.928 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.931 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.934 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.936 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.937 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.944 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.942 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.944 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.945 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.947 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.948 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.949 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.950 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.952 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.953 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.954 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.955 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.956 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.957 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.961 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.963 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.964 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.965 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.966 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.912 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.940, 5.958, 5.959, 5.960, 5.962; 5.968, 5.969, 5.970 e 5.971.

PUBLICAÇÃO

Ns. 4.903, 5.340, 5.502, 5.898, 5.905; 5.909 e 5.910.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

Gustavo de Araújo & Comp. — Julgado por sentença o calculo de fls. 26, para que produza os devidos e legaes effeitos.

José Gomes Braga & Comp. — A' vista da discordancia do fl. 315 e fl. 316, apresentem os interessados proposta de liquidação.

Ordinarias

Autor, José Willemssens; réos, Adelina Nova da Costa Pereira, viuva o inventariante dos bens de Annibal da Costa Pereira e seu filho menor José Manoel. — Em prova.

Autor, Dr. Francisco Luiz Fabiano; réo, Antonio Mendes Bastos. — Em prova.

Autor, Abdulaziz José Chavantes; réo, A. P. de Brito Sanches. — Em prova.

Autores, Irmãos Mattos & Comp., successores de J. Berenguer & Comp.; réos, José Al-

ves dos Santos e Nadu Jariara Deccacho. — Julgada procedente a acção para, annullada a escriptura de fl. 25, condemnar tão sómente o réo Na'u Jariara Deccacho a pagar aos autores as perdas e danos que forem liquidados na execução, absolvendo o réo José Alves dos Santos do pedido. Custas na fórma da lei.

Ordinarias (Seguros)

Autor, R. Telles Ribeiro; réo, Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Confiança. — Em prova.

Ordinaria (Usucapião)

Autores, Antonio dos Santos Delgado o sua mulher. — Em prova.

Inventarios

Capitão de mar e guerra Arthur Deocleciano de Oliveira. — Julgado por sentença o calculo de fl. 36, para que produza os devidos e legaes effeitos, e em consequencia, adjudico a Beatriz de Carvalho Lima de Oliveira os bens deixados por seu marido o capitão de mar e guerra Arthur Deocleciano de Oliveira, salvo prejuizo de terceiro. Custas na fórma da lei.

Fallecido Dr. João Baptista da Sampaio Ferraz. — Digam os interessados.

Carlos Rossi. — Digam os interessados.

Executivos

Exequente, Alfredo Izidoro Gomes; executados, Joaquim Augusto de Almeida e Joaquim A. de Almeida & Comp. — Julgada por sentença a penhora de fl. 8, para que produza os devidos e legaes effeitos, proseguindo nos ultteriores termos do processo. — Custas pelos réos.

Exequente, Francisco Pereira da Silva; executado, Francisco Corrêa Alves. — Diga a outra parte sobre o poder apresentado.

Seguros

Autor, Henrique Pasqualetti; ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Argos Fluminense. — Sou suspeito, o que affirmo, com fundamento no art. 67, n. 6, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Sejam os autos remetidos ao meu substituto legal.

Autor, R. Telles Ribeiro; ré, Companhia Garantia de Seguros Maritimos e Terrestres. — Em prova.

Prestação de contas

Supplicants, Sociedade Anonyma Estivadora Americana, syndico da fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira. — Julgo boas o bem prestadas as referidas contas, para que produzam os devidos e legaes effeitos. — Custas na fórma da lei.

Fallencias

Martins Filho & Comp. — Digam os ex-syndicos definitivos e o Dr. curador das massas sobre a petição de fl. 518.

Hilario Christo da Silva. — Façam a entrega dos restantes dos bens a que se refere a cota de fl. 218 v. aos supplicants de fl. 216.

Interpellação judicial

Supplicate, Adolpho M. Ades; supplicada, Gertrudes do Carmo Torres, depois Quintino. — Junte a prova de que entregou o vertido ao supplicado.

Subrogação

Supplicate, D. Maria Lillian Hime de Castro Maia, autorizada por seu marido Christiano Ottoni de Castro Maia. — Converte o julgamento em diligencia, afim de ser junta a cotação das apolices.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 2 de agosto proximo futuro ás 19 horas, logo depois da audiência que se realizará nesse dia, á porta da sala das audiências deste Juizo, á avenida Rio Branco n. 24, os bens que foram penhorados a José Luiz Drummond, na acção executiva que lhe move o Banco de Credito Real da Minas Geraes, cujos bens são os seguintes: Terreno á rua Costa Lobo n. 18, medindo de frente 10 metros por 37 metros de extensão. E' fechado na frente por folhas de zindo e portão de madeira e ao lado por muro de tijolos, ficando ao lado direito do prédio abeto descrito. Aos fundos desse terreno existem quatro pequenas construções: Predio assobradado á rua Costa Lobo n. 18 tendo na frente duas tanellas e uma porta ao centro com escada de imento; sua construção é de pedra cal e tijolos, feição de chalet, tendo na frente um pequeno jardim fechado por cerca de madeira. E' dividido esse predio, internamente, em tres quartos, duas salas e cozinha e water-cloze. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada e ladrilhada. O predio ora descrito acha-se em perfeito estado de conservação e mede de frente 5^m 9 por 11^m 28 de comprimento, existindo aos fundos um pequeno quintal que dá frente com as casinhas abaixo descriptas: Avenida com quatro casinhas, construída ao fundo do predio acima descrito, construída de pedra, cal e tijolos, tendo cada uma de frente porta e tanella, sendo todas cobertas de telhas francezas. São divididas essas casinhas, internamente, cada uma, em um quarto, duas salas, cozinha, water-cloze e tanque para lavagens, sendo os commodos assoalhados e pintados. Mede essa avenida, com as quatro casinhas, 10^m 03 por 10^m 40 de largura, incluindo a pequena área existentes aos fundos. Essa avenida, que é construída aos fundos do predio á rua Costa Lobo n. 18, é de construção recente, cujo terreno, predio assobradado e avenida com as quatro casinhas foram avaliados em trinta contos de réis (30.000.000). E, assim, serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima descriptos. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e pass. do nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de julho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins. (3.698).

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de seis meses, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de seis meses virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Francisco Soares e sua mulher, representados por seu bastante procurador o advogado doutor Humberto Pimentel Duarte, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Francisco Soa-

res e sua mulher, nos autos de extinção de usufructo que se processa em annexo aos de inventario do fundo Mar. Al. Gonçalves Tinoco, em que são requerentes seus filhos Mario Tinoco Soares, Maria Guilhermina Tinoco Soares e o sup. licante como representante de seu filho Darlindo Tinoco Soares, cujo paradeiro desconhecem, requerem a V. Ex. que se digne mandar juntar ao processo o incluso mandato, para os devidos effeitos. Tendo sido julgada a extinção do usufructo, veem nos termos da notificação inicial requerer a V. Ex. que se digne julgar por sentença aberta a successão provisoria do herdeiro Darlindo Tinoco Soares e que seja a mesma sentença publicada em edital pela imprensa pelo prazo de seis mezes, e decorrido esse prazo e pago o sello proporcional se proceda á adjudicação da parte dos bens do seu dito filho Darlindo aos interessados na qualidade de unicos herdeiros, na forma do artigo quatrocentos e setenta e tres doCodigo Civil Brasileiro. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Pimentel Duarte. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis). Despacho: Nos autos. Rio, cinco, doze dezanove. C. Thurnho. Vindo-me os autos conclusos, prefeei o despacho seguinte: Sobre a petição de folhas cincoenta e quatro, diga o doutor curador. Rio, novo, doze, dezanove. — C. Thurnho. Promoção de folhas 59. Sem opposição ao pedido de folhas cincoenta e quatro. Rio, vinte e dois, doze, novecentos e dezanove. — Adalmar Frugues, curador. Despacho de fl. 60. Defiro o pedido de folhas cincoenta e quatro. Rio, vinte e sete, doze, novecentos e dezanove. — Ovidio Romeiro. Foi justificada a ausencia de Darlindo Tinoco Soares, cuja justificação foi julgada por sentença de oito de maio de mil novecentos e dezanove, conforme documento junto de folhas tres e dezoito. Em virtude do que cito e chamo a todos os interessados para sciencia do que foi aberta a successão provisoria de Darlindo Tinoco Soares, por despacho de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezanove, por espaço de seis mezes, findo o qual se procederá á adjudicação dos bens pertencentes ao referido Darlindo a seus paes Francisco Soares e Maria Gonçalves Tinoco Soares, na qualidade de seus herdeiros mais proximos. E para que chegue a todos mandei passar o presente e mais louz de igual teor, dois dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos le extinção de usufructo, que se acham em poder e credito do escrivão do primeiro officio, sito á rua dos Invalidos n. 200 cento e cincuenta. Dado e passado aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi e assino. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de quatro mil e cento e tres réis). (3.686)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civ. I

Fallencia de Luiz N. Scheimkman

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia do Luiz N. Scheimkman que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synalicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os

quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditoes incluídos naquellas relações pod.ão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.679)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para arrematação e venda dos predios ns. 91, 93 e 97 da rua Silva Xavier, penhorados por Joaquim da Silva Maia a Martinho Maximiano e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 15 de julho do corrente, ás 13 e meia horas, logo depois da audiência do costume, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos predios da rua Silva Xavier ns. 91, 93 e 97, avaliados por 13.000\$, que com o abatim. to de 20 %, fica a avaliação reduzida a 10.400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade, (freguezia de Inhaúma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas nacionais. Construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em pequena loja de frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxa-lo com cozinha ladrilhada e na parte do quintal meia agua. O predio mede de frente 4^m 63 por 14^m 50 de fundos, medindo o puxado 2^m 10 por 2^m 30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive área edificada 4^m 63 por 60^m 00 de fundos, estando a parte do quintal uma parte fechada por muros e em parte aberta a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 6.000\$000. Predio sito á rua Silva Xavier n. 93, antiga do Espinheiro, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, sujeito a pequeno recuo, tem o na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, escada de cimento, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga o frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas tendo na porta dos fundos tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m 30 por 10^m 60 de fundos, seguindo puxado com 6^m 23 por 2^m 90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, incluida a área edificada, 17^m 30 por 60^m 01 de fundos, estando fechada na linha da rua por zinco, a confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$000. Predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 97, antiga do Espinheiro, na estação da Piedade (freguezia de Inhaúma), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira e zinco, tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga e irregular de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em pequenos commo-

dos assoalhados e sem forros, tendo ao lado meia agua, cozinha e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,70 por 53^m,80 de fundos, achando-se fechada uma parte com cercas vivas e em parte aberto. A confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:000\$000. Importa a presente avaliação no valor total de 13:000\$000. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. Tito Dias dos Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação que sendo de 13:000\$000 com o abatimento de 20 %, fica reduzida a réis 10:400\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar o dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 dias de julho de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.548).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos imóveis situados ás ruas Silvana n. 37 e 39 e Barão de São Felix n. 169, penhorculos por Pedro Rodrigues Pires á D. Florinda Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espólio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 19 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo após o audiencia deste juizo, em ás portas do edificio do Fórum á rua dos Invalidos n. 132, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer os imóveis abaixo transcriptos : Predio torreio sito á rua Silvana n. 39, freguezia de Inhaúma, com terreno á frente dividido da rua por baldrames, pilastras de tijolos com grade o portão de riscas, tendo na fachada duas janellas de poitoril e portão ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto de telhas franceza. De contrução antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 6^m,30 centímetros por 8^m de fundos, seguindo um puxado com 4^m por 2^m,50 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m,90 por 9^m,10 centímetros, na linha dos fundos e de extensão 37^m,10 centímetros, achando-se todo fechado por zinco, tela de arame e parede do predio confinante a confrontar com o executado, e quem de direito for; a este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio torreio sito á rua Silvana n. 37 (freguezia de Inhaúma) edificado nos fundos do predio de n. 39, acima descripto em centro de terreno tendo na fachada duas janellas de poitoril e porta ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. Construção de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens e caixa da agua. O predio mede de frente 5^m,60 por 6^m,30 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2^m,40 por 2^m,25. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 1^a,50, seguindo em corredor até a extensão de 27^m,10, alargando ali para o total de 11^m,00 por 16^m,90 de fundos, achando-se fechado por zinco tela de arame e parede dos predios confinantes a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$000. Predio terreiro sito á rua Barão de São Felix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella do poitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionaes. De construção muito antiga, de pedra e cal na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados, tendo na porta do quintal tanque para lavagens, privada e caixa da agua. O predio mede de frente 3^m,95 por 10^m,75, seguindo um puxado com 12^m por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de faente inclusive a area edificada 3^m,95 por 33^m,80 de fundo, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 18:500\$000. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Tito Dias dos Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 18:500\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 14:800\$. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1920. — E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (3.701)

naes. Construção de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens e caixa da agua. O predio mede de frente 5^m,60 por 6^m,30 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2^m,40 por 2^m,25. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 1^a,50, seguindo em corredor até a extensão de 27^m,10, alargando ali para o total de 11^m,00 por 16^m,90 de fundos, achando-se fechado por zinco tela de arame e parede dos predios confinantes a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$000. Predio terreiro sito á rua Barão de São Felix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella do poitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionaes. De construção muito antiga, de pedra e cal na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados, tendo na porta do quintal tanque para lavagens, privada e caixa da agua. O predio mede de frente 3^m,95 por 10^m,75, seguindo um puxado com 12^m por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de faente inclusive a area edificada 3^m,95 por 33^m,80 de fundo, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 18:500\$000. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Tito Dias dos Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 18:500\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 14:800\$. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1920. — E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (3.701)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fonseca & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 17 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio 7 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assemblea foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de julho de 1920. O escrivão, José Candido de Barros. (3.693)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Vicente Joaquim Alves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado. (3.694)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia, de um interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia e outros desconhecidos, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cosario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo, se processam os autos de interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia e outros desconhecidos nos termos da petição com despacho e distribuição adiante transcriptos—Petição: «Excellentíssimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz o coronel Francisco Solon que é arrendatário de um terreno situado na freguezia da Cavea, neste Districto Federal, com frente para o aterrado do Sacco e fundos até o mar, limitando de um lado pelo sitio do Sardinha e por outro pelo rio Piraguê, por força das escripturas publicas, de primeiro de agosto

de mil novecentos e quatorze e vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze, cujos traslados offerece, e na posse directa, mansa e pacifica, do alludido terreno, tem-se mantido até hoje, desde aquellas datas; isto é, desde primeiro de agosto de mil novecentos e quatorze em commum com Firmo Julio Dias Cardoso e depois de vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze por si só, em virtude da escriptura de cessão e transferencia que lho fez o referido Firmo Julio Dias Cardoso, o que tudo se verifica dos alludidos traslados juntos, tendo já ahí feito vultuosas bemfeitorias, com dispendio de grandes sommas de dinheiro; acontece, porém, que desde poucos dias, Durisch & Companhia, e outras pessoas desconhecidas estão turbando a posse do supplicante sobre o alludido terreno, mandando dizer ao supplicante, por prepostos desses, que invadirão o referido terreno e interromperão pela força os serviços e obras que o supplicante está ahí fazendo para a exploração da industria salineira, na conformidade das referidas escripturas de arrendamento, cujo prazo só terminará, no entanto, em trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco, clausula primeira do primeiro traslado. Sendo portanto o supplicante possuidor com justo titulo do terreno acima discriminado e suas bemfeitorias, mas tendo fundado receio de ser molestado nessa sua posse por Durisch & Companhia, ou por desconhecidos, vem o supplicante ex-vi dos artigos quatrocentos e oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e nove, quatrocentos e noventa paragrapho unico e quinhentos e um doCodigo Civil, impetrar a Vossa Excellencia que o seguro da violencia imminente por parte dos supplicados, para que della se abstenham comminando-se-lhes, a cada um dellos, a pena de trinta contos de réis (30:000\$00) para cada transgressão do preceito, devendo para esse fim, serem os mesmos citados, os primeiros pessoalmente, e os demais por editaes na forma do artigo cincoenta e tres, paragraphos segundo e quinto do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, dignando-se Vossa Excellencia marcar o respectivo prazo e expedir a favor do supplicante o mandado necessario na forma da lei. Assim ficando os supplicados d: uma vez citados para todos os termos e actos até final, protesta o supplicante por todo o genero de provas admittidas em direito, documental e testemunhal, depoimentos pessoas dos supplicados, sob pena de confessos, exames, vistorias, cartas de inquirição para dentro e fóra do paiz, arbitramentos, etc. Para os effectos da taxa judiciaria dá á presente o valor de cem contos de réis (100:000\$000). P. a Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: «D. A. Justificado voltem os autos. Rio, doze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Francisco Alvim.» Distribuição: Distribuida em quinze de dezembro de mil novecentos e dezanove ao senhor escrivão da Quinta Vara Civil. O distribuidor intorino, F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa, para sciencia de um interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia, e outros desconhecidos, nos termos da petição acima transcripta, afim de que se abstenham da violencia a que se refere a dita petição, ficando desde de já citados para todos os termos e actos até final, e sciencificados de que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, em substituição ao anteriormente expedido, suspenso

em virtude de conflicto de jurisdicção e que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (3.691)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solfiori de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gayta, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei:

João Ferrari Filho com Maria Rosa Rossi, Manoel Gonçalves da Silva com Thereza de Jesus, Oswaldo Tavares com Nair de Araujo Leite, Norberto Marinho Meirelles com Laurinda Francellina dos Santos, Pedro Bernardo da Silva com Julia Barbosa Braga, Manoel Gonçalves com Albertina Gomes de Oliveira, Cesario Caldino dos Santos com Quirina Augusta dos Santos. — Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — O official do Registro Civil, *Solfiori Cavalcanti de Albuquerque.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a *Miguella Chrismann de Almeida*, na execução de sentença que lhe move *Luiz Chaves*, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias o abatimento de 20 % virem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a *Miguella Chrismann de Almeida* e constantes da meação dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido *Joaquim Soares de Almeida* e recahir no predio e respectivo terreno e suas bemfeitorias á rua Duque Estrada Meyer, hoje rua Meyer n. 34, unico bom divisivel que pôde abranger o valor da execução, vindo aggravado com o pagamento dos impostos fiscaes na importancia de 821\$280 já satisfeitos pelo exequente, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio e terreno á rua Duque Estrada Meyer, hoje rua Meyer numero trinta e quatro, estação do Meyer, de construção de frontal de uma vez do tijolos, coberto de telhas francezas, feito de platibanda, com tres janellas, na fachada duas portas e uma janella por um lado e duas janellas pelo outro medindo seis metros e 70 centimetros de largura por dez metros de comprimento e dividido em duas salas e tres quartos assoalhados e forrados, cozinha cimentada, existindo fóra uma meia agua com tanque, caixa d'agua e latrina. O respectivo terreno, que tem muro e gradil de ferro na frente e cercas de zinco nos lados e fundos, mede onze metros de largura e quarenta e tres metros de comprimento, avaliados em oito contos de réis (8:000\$000), estando, portanto, a referida meação, que corresponde a 58/80 do predio e respectivo terreno avaliado em cinco contos e oitocentos mil réis (5:800\$000). E não tendo encontrado licitantes na 2ª praça pelo preço do abatimento vai a esta 3ª praça pelo preço de seis contos e quatrocentos mil réis (6:400\$000), que

corresponde no abatimento da sua avaliação, cumprindo observar que no 1.º e desse predio foi computada a meação da dita executada e correspondente 58/80 de sua avaliação de oito contos de réis, e, ainda não havendo licitantes pelo preço desta 3ª praça será vendido pelo maior preço que for offerecido pela venda effectiva. E quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo nos referidos dia e hora afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 9 de julho de 1920. Eu *Francisco Pinto de Mendonça*, escrivão, o subscrevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (3.690)

Estado de S. Paulo

Juizo Federal

D. citação com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Faço saber aos que o presente edital virem, e lital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello noticia tiverem, que por parte do Dr. Eugenio Teixeira Leite me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção. Por seus adrogados e procuradores, o Dr. Eugenio Teixeira Leite domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, vem respeitosa e expor e requerer perante o juizo competente de V. Ex. o seguinte: 1º Por escriptura publica de 24 de abril de 1891, lavrada nas notas do 3º, tabellião desta Capital e devidamente transcripta no competente registro geral, adquiriu o requerente juntamente com Bernardo Pedro Ferreira de Francisco José Paulino e sua mulher, D. America Maria da Conceição, uma serie de terras que estes tinham na propriedade denominada «Agua da Figueira», na fazenda do «Rio do Peixe», situada no municipio e comarca de Campos Novos do Parana, na paragem hoje Assis, deduzidos areias da area desta propriedade 1.000 alqueires, que haviam sido objecto de alienação anterior a terceiro (doc. n. 1). 2º Os referidos transmittentes houveram essa sorte de terras por escriptura publica de 7 de novembro de 1882, nas notas do tabellião Manoel Marcelino de Souza Franco, no districto de S. José do Rio Novo, por compra feita a Francisco de Paula Moraes e sua mulher D. Maria Theodora de Souza (doc. numero 2). 3º Francisco de Paula Moraes adquiriu essas terras, englobadamente com outras que o vendedor possuía por posse primitiva, por compra feita a seu irmão João Antonio de Moraes, por escriptura publica de 19 de fevereiro de 1877, lavrada nas notas do tabellião Jacob Antonio Molitor, districto de Santa Cruz do Rio Pardo, termo de Lençoes, comarca do Botucatu (doc. n. 3). 4º De accordo com os seus titulos, confirmados pelo respeito dos confinantes, a referida sorte de terras denominada «Agua da Figueira» tem as seguintes divisas, assim descriptas por Francisco de Paula Moraes, que a deslaca com divisas certas e determinadas da totalidade das terras da fazenda «Rio do Peixe», o terreno que comprehender a vertente de ambos os lados do Ribeirão da Figueira, que faz barra no rio do Peixe, bem assim a vertente do lado esquerdo do mesmo rio do Peixe na fronteira da vertente da referida Figueira, (docs. ns. 1 e 2). 5º O mencionado imóvel «Agua da Figueira», com a área approximada de 18.000 a 20.000 alqueires, é um imóvel distincto, destacado da fazenda «Rio do Peixe», cuja posse foi legitimada e foi excluida da divisão geral dessa fazenda por sentença do

V. Ex. nos respectivos autos (doc. n. 1.º e 2.º).
 6.º. Além do requerimento, são empenhados no raciocinado imóvel: Bernardo Pedro Ferreira ou seus sucessores, cujos domicílios são ignorados; o possuidor dos 4.000 alqueires excluídos na escriptura ora offercida como doc. sob n. 1, que também é desconhecido. Nestes termos, o requerente, abrangendo no pedido, os fructos communs e indemnizações de danos sobrevividos à contestação da lide e dando à presente causa o valor de 50.000\$, pede a V. Ex. sirva-se ordenar, D. e A. o presente com os documentos que instruem. A citação dos referidos condôminos ou seus herdeiros e sucessores para, na primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações, virem louvar-se com o requerente em apenso e arbitrar os que procedam à divisão dos referidos imóveis e abonarem-se reciprocamente as despesas, bem como para verem assignar-se-lhes o termo de dez dias para com estação, pena do lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos judic. a: da causa até final sob pena de revelia; senão feitas as citações por editaes com o prazo de 90 dias, o afixados nos logares do costume ou insertos no *Diário Official*, do Es. do S. Paulo e do Estado de Minas Geraes; requerer que mais sirva-se V. Ex. mandar designar dia e hora para serem inquiridas as testemunhas que comparecerem, além de se justificar a existência de condôminos desconhecidos, notificando-se o Dr. procurador da Republica para assistir e feito em todos os seus termos E. P. deferimento. São Paulo, 23 de abril de 1920. P. p. Eduardo C. Maia Filho (sobre duas estampilhas felleiras no valor total de 19220). São Paulo, 23-4-1920. P. p. E. Maia Filho. Testemunhas: 1—João Baptista Lobo, 2—Romeu Nestor de França. Nesta petição profiro o despacho seguinte: N. 2. D. ao 1.º officio. A. sim. Designe o escriptão. São Paulo 23-4-1920. W. Oliveira. E tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, a existência da condôminos, ausentes e desconhecidos, residentes em lugar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, mollos profiro a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effectos legais, e estando provado e allegado na petição de folhas 2, faça-se a citação por editaes, como foi requerido. Custas na forma da lei. Int. São Paulo 17-5-1920. Washington de Oliveira. Na la final se continha em dita sentença, e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condôminos conhecidos, desconhecidos e ausentes, residentes em lugar certo e não sabido, para virem à primeira audiência deste juízo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propor a seção de diviso do imóvel «Agua da Figueira», situado na comarca de Assis, deste Estado, e louva em-se com o promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos suplentes, que demarquem, extremem e constituam os limites do mencionado imóvel, ficando os mesmos interessados desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de informada com o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legais applicaveis à especie. As audiências deste juízo são dadas às quartas feiras, às treze horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua do São Bento desta Capital, e no immediato dia útil, à mesma hora o lugar quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de junho de 1920. Eu, João Baptista Lobo, escriptão, o subseravi. — Washington Oesrio de Oliveira. (3.699).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 16

CONTRACTO CELEBRADO COM TRAJANO DE MEDEIROS & COMP. PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Aos 5 dias do mez de julho do anno de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Trajano de Medeiros & Companhia, com escriptorio e armazem á rua de S. José n. 76, nesta Capital e neste instrumento denominado «Contractantes», declarou o Senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 217, de 13 de abril do anno de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada pelos mesmos, na concorrência publica realizada em 5 de abril de 1920, cujo edital datado de 10 de março de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 58, de 11 de março do mesmo anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 79, de 6 de abril de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carros para a 4ª divisão, no corrente anno mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

Carros de mercadorias	
— Bitola de 1 ^m ,60:	
250 da série V de 20 toneladas carga util a 14:990\$, cada um...	8.747:600\$000
25 da série H de 20 toneladas carga util a 14:500\$, cada um...	362:500\$000
Bitola de 1 ^m ,00:	
150 da série V de 20 toneladas carga util a 14:900\$, cada um...	4.785:000\$000
20 da série H de 20 toneladas carga util a 14:460\$, cada um...	289:200\$000
Importancia total do contracto.....	6.124:200\$000

2ª

Os carros serão entregues completamente promptos para entrarem em serviço, nas officinas da estrada, no Engenho de Dentro, correndo todas as as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, sendo que um terço de cada uma das séries das bitolas indicadas na clausula 1ª será entregue até 31 de agosto do corrente anno e a parte restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro, também do corrente anno.

3ª

Os contractantes ficarão obrigados a permitir em suas officinas a presença de um representante da estrada para fiscalizar o preparo dos carros.

Os carros preparados com o atendimento ás exigências de fiscalização cu a qualquer das especificações constantes na clausula 1ª, não serão recebidos.

4ª

Para o preparo dos carros a que se refere a clausula 1ª deste contracto, serão observadas as seguintes especificações:

A construção deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte integrante deste contracto;

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém igual em qualidade.

II

Os materiais de ferro empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc, serão de qualidade superior e casolhido, afim de que, com as minimas dimensões, possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir a acção deloteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, e troncos ou brances. Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixa, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M.C.B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos, de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido de 6 e 8 «Tons», de accordo com o desenho.

As rodas serão do centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou interiores de aço (rollo ou process Steel).

O diâmetro externo e interno dos aros obedecerão com discrepância de um milimetro ás dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço «Siemens Martens».

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, por onde se possa responsabilizar os contractantes pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelos gastos fora das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio do ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica «Slack Adjuster», e freio a mão trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros, quando vazio, obedecerão a altura maxima de 1^m,08, a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho, para os carros da bitola de 1^m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, o, em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate receberão os carros em cada travessa da cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

3.

Os direitos aduaneiros do material necessário ao preparo dos carros a que se refere a cláusula 1ª correrão por conta da estrada, devendo, para esse fim, vir o material a ella consignado.

6.

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de de 10\$ por carro e por dia que exceder aos prazos fixados na cláusula 2ª.

7.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

8.

Para garantir a fiel execução de todas as cláusulas deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, a importância de 183.726\$ (cento e oitenta e tres contos setecentos e vinte seis mil réis), sendo: 183.000\$ em 183 apolices de diversas emissões, sob ns. 389.293 a 388.310 e 389.181 a 389.348 do valor de 1.000\$ cada uma, emitidas pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, e 726\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 60 e 2.123 de 4 de junho de 1920, respectivamente, exhibidos antes da assignatura deste contracto. Sendo as apolices acima referidas de propriedade da firma Humberto Saboia & Comp., quando se fez o deposito na thesouraria desta estrada, para a garantia da execução deste contracto é o mesmo tambem assignado por Humberto Saboia de Albuquerque, socio da mesma firma, em reconhecimento de que essas apolices só poderão ser levantadas por quem de direito, quando o contracto estiver cumprido.

9.

O pagamento do material fornecido em virtude deste contracto, será feito:

Uma parte quando recebido o material a que se refere a cláusula 5ª, pelo valor das facturas, 25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

10.

A despesa resultante do presente contracto na importância total de 6.121.200\$, correrá por conta do credito concedido pelo decreto n. 14.144 de 19 de abril de 1920, destinado a aquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias 8.931.000\$, para que foi effectuado no Thesouro Nacional o respectivo empenho sob n. 4.258 e será para no mesmo Thesouro, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas: Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Trajano de Mello e Silva* & Companhia. — Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Jeronymo Thomé da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 32 estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 12.295\$800. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe da secção. Visto. — *João Klapp Filho*, pelo secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Comp., F. R. Moreira & Comp., J. A. Gonçalves & Comp. e Muniz & Comp. Limitada, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, approvedo pelo avio n. 315, de 19 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente as propostas apresentadas na concorrência realizada a 16 de abril de este anno, nos termos do edital datado de 29 e publicado pela primeira vez, no *Diario Official* de 30 de março ultimo, e em outras datas, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, propostas essas cujas segundas vias foram publicadas na integra, no *Diario Official*, no dia 18 de abril, n. 90, contracta com os fornecedores infra enumerados, que preços mais vantajosos offereceram, o referido fornecimento, sob as seguintes cláusulas:

1.

Os contractantes abrigam-se a fornecer:

Muniz & Comp., Limitada.—1.200 braças de ferro fundido com tres furos de 5/8", ao preço de 4\$90 cada uma, ou sejam 5.976\$ (cinco contos novecentos e setenta e seis mil réis), o total do fornecimento;

Dias Garcia & Comp.—2.0 kilos de parafusos de ferro com porca de 6x1/2", ao preço de 3\$20 o kilo ou sejam 817\$500 (oitocentos e dezeseite mil quinhentos réis), o total do fornecimento;

J. A. Gonçalves & Comp.—2.900 isoladores de porcellana, n. 8, com pino de ferro de 5/8", com rosca de porca, ao preço de 1\$970 cada um, ou sejam 5.713\$ (cinco contos e treze mil réis), o total do fornecimento;

F. R. Moreira & Comp.—9.100 kilos de arame de ferro galvanizado n. 13, ao preço de 1\$065 o kilo, ou sejam 10.015\$ (dez contos e onze mil réis), o total do fornecimento;

75 kilos de arame de ferro galvanizado, n. 14, ao preço de 1\$005 o kilo ou sejam 75\$375 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco réis), o total do fornecimento.

2.

Os artigos a que se refere a cláusula anterior deverão ser entregues pelo contractante no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 113, por conta dos quais correrão todas as despesas de transporte.

3.

O entrega dos artigos ora contractados será feita pelos fornecedores dentro de 10 dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos pelos contractantes dentro do prazo de 10 dias,

4.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos no prazo estipulado na cláusula 3ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor dos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pela directoria geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar os artigos independentemente do contracto, em qualquer parte.

A diferença do preço dos artigos fora do contracto, no caso previsto no final da cláusula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

6.

Si os fornecedores, incluírem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na cláusula 4ª, dará motivo a que o contracto seja rescindido pela directoria geral, independentemente de interellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

7.

Os contractantes depositaram na Thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondente a dez por cento (10 %) de fornecimento total de cada um, a saber:

Muniz & Comp., Limitada, 597\$600, 10 % de 5.976\$, conforme guia n. 632, de 16 de junho de 1920;

Dias Garcia & Comp., 817\$500, 10 % de 8.175\$00, conforme guia n. 629, de 15 de junho de 1920;

J. A. Gonçalves & Comp., 5.713\$300, 10 % de 5.713\$, conforme guia n. 612, de 18 de junho de 1920;

F. R. Moreira & Comp., 1.009\$087, 10 % de 10.090\$875, conforme guia n. 638, de 16 de junho de 1920.

8.

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de vinte e dois contos quinhentós e noventa e sete mil trescentos setenta e cinco réis (22.597\$375) e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

9.

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando dentro de dez dias após a data dos e registro.

10.

As despesas a pagar a cada um dos fornecedores de acordo com a determinação contida na cláusula 1ª, serão levadas á conta da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 «Consignação»—Revisão da 1ª e 2ª Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represa e pequenas reservatórios, reconstrução de calçamento, imprevistos, aquisição de veículos (carros, carroças, automoveis e autocaminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço—e do accôrto com o art. 58 do regulamento—Material 6 de 0 0\$, tendo sido a importação da respectiva previamen. e empenhada na repartição competente do Ministerio da Fazenda. E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 7 de julho de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legaes, o chefe interino da Secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira do Carvalho, as testemunhas abaixo, com o Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi.

Rio de Janeiro: 7 de julho de 1920. — *Luiz van Erven*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Joaquim Dias Garcia*. — *J. A. Gonçalves & Comp.*. — *Muniz & Comp., Limitada*. — *F. R. Moreira & Comp.*. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da Secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães*. — *Gregorio Waldemar de Azevedo*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estam-

Desima—A despesa proveniente deste contrato correrá no presente exercício pela verba segunda «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação «aluguel e conservação de

casas, etc., do credito distribuido a esta administração, e, nos dous exercicios seguintes, pela consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias de despeza.

Undecima — O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto, lavrado de accordo com o numero quinze (15), artigo primeiro, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis (3.966), de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove, é cobrado de accordo com o numero vinte e nove (29) do mesmo artigo primeiro da citada lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis.

Duodecima — O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo senhor director geral dos Correios e de registado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, digo, pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accoita e assigna este contracto como está lavrado: Bello Horizonte, 9 de junho de 1920. — (a) João Carvalhaes de Paiva. — *Necesse Tavares*. Testemunhas: (aa) Claudiano Drummond. — Archimedes Pinto Coelho. (Aham-se colladas quatro (4) estampilhas federaes do valor total de dez mil réis (10\$), devidamente inutilizadas com a data e a assignatura do Sr. administrador). Addendo — Supprindo emissão do presente contracto, declaro de que, digo, declaro que de folhas seis (6) verso do processo «Diversos duzentos e treze—mil novecentos e vinte (213—1920) do protocollo desta administração, relativo ao arrendamento do predio para a agencia do Correio do Barbacena, consta que a despeza a que se refere a clausula «decima» deste contracto foi empenhada na contabilidade desta administração.

Primeira secção dos Correios de Minas, 12 de junho de 1920. — (a) Arthur de Toledo Salles, praticante de segunda classe. Visto — (a) o ajudante, Gustavo Lessa. De accordo com o original. — Paulo de Matta Machado, auxiliar. Confere — Octavio Malta, amanuense.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Por ser dia de reunião de Congregação, não haverá hoje aulas na Faculdade de Philosophia e Letras.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Calogeras, ministro da Guerra; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação, e Dr. Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados.

Tambem estiveram no Palacio do Cattete, onde foram recebidos em audiencias os Srs. Dr. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Tavares Cavalcanti, Dr. Antonio Bastos e Dr. Antonio Lemos.

Em audiencia particular o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em visita do despedidas, o Sr. Dr. Tanco y Arguez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Colombia, junto ao Governo do Brasil, que parte para a Europa brevemente.

Serviu de introduutor, á entrada e saída do Sr. Ex.º capitão do corveta Nobrega Moreira, officia de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica.

Na hora destinada ás audiencias do Sr. Presidente da Republica, los membros do Congresso Nacional, foram recebidos os Srs. senadores Venancio Neiva, Alfredo Ellis, Hugo Monteiro, Cunha Pedrosa, Pires Ferreira, Pedro Celestino, Raymundo de Miranda, Vidal Ramos e Philippe Schmidt, e deputados Vicente Piragibe, Dorval Porto, Avres da Silva, José de Moraes, Octagilio de Albuquerque, Oscar Soares, Olegario Pinto, Mendes Tavares, Thomas Rodrigues, Aristarcho Lopes, Pacheco Mendes e Felix Pacheco.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a America do Norte, com o navio sob seu commando, o Sr. capitão de mar e guerra Conrado Heck, commandante do encouraçado *Minas Geraes*.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, convite do Sr. Alexandre Azevedo, director da companhia que trabalha no Trianon, para assistir á primeira representação da peça nacional *Nossa Terra*, do escriptor Viriato Corrêa, no proximo dia 12 do corrente.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 7 — Inauguramos hoje, com a partida do vapor *Itapaba*, a linha de navegação destinada ao transporte de carvão das minas do sul, linha creada, graças á energica acção de V. Ex., no sentido de firmar a industria carbonifera do Brasil. — M. Buarque de Macedo, presidente da Companhia Brasileira de Transportes de Carvão.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, nono dia útil, a seguinte folha: Montepio da Fazenda A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 10, de 11 e 30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras G-H-I.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 30.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 30.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A Directoria do Serviço de Povoamento recebeu do ajudante do inspector agricola em Cataguazes o seguinte telegramma:

«Agricultores deste municipio desejam obter colonos italianos para trabalhos ruraes. Peço vos dignéis informar si essa directoria dispõe actualmente desses colonos, afim de serem encaminhados os requerimentos respectivos».

Sendo correlatos os assumptos concernentes á exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, regulada pela Superintendencia do Abastecimento, e á verificação da qualidade desses generos, de que se acham incumbidos nesta Capital a Junta dos Corretores e o Instituto de Chínica, e, nos Estados, os inspectores das alfandegas, o superintendente do Abastecimento, affim de evitar que a licença expedida pela Superintendencia fosse interpretada como dispensando o certificado de qualidade, pediu para o assumpto a attenção dos inspectores das alfandegas, communicando-lhes que a exportação de generos alimenticios devia continuar a ser feita mediante a apresentação do certificado de qualidade, conjuntamente com a licença da Superintendencia do Abastecimento.

Não houve, portanto, revogação alguma de resoluções anteriormente tomadas a respeito

pelo Ministerio da Fazenda, como parece deprehender-se do resumo da acta da sessão de hontem, da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, em parte relativa á Associação Commercial da Bahia.

Isto, aliás, ficou perfeitamente esclarecido na conferencia que tiveram hontem, á tarde, com o Sr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, os Srs. Messeder, Dias Tavares e Christiano Hamann, representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macció, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Almansora*, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Jaguaribe*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAXIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 7/16	14 19 64
Sobre Paris.....	\$321	\$361
Sobre Hamburgo.....	—	\$117
Sobre Italia.....	—	\$264
Sobre Portugal.....	—	\$834
Sobre Nova York.....	—	\$285
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	18792
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45150
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45102
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$714
Sobre Suissa (francos)...	—	\$795
Sobre Hollanda (florim)...	—	14550
Sobre Belgica (francos)...	—	\$394
Sobre Japio (yen).....	—	25285
Sobre Dinamarca.....	—	\$725
Sobre Noruega.....	—	\$752
Sobre Suecia.....	—	\$970
Sobre Palestina.....	—	\$372
Sobre Syria.....	—	\$372
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$390
Pescas (papel).....	\$780
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9115000

Apólices Emprestimo Nacional de 1903, port.....	895\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	210\$000
Apólices Compromisso do Thesouro do 1:000\$, 5 % c, port.....	897\$000
Apólices de Emprestimo Municipal de 1904, port.....	230\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$500
Apólices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	200\$000
Apólices Emprestimo Municipal do 1914, port.....	191\$000
Apólices Estado do Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port.....	150\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	885\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Companhia Estrada de Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	61\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Sociedade Anonyma de Seguros «Uranias», em numero de 10.000, de valor nominal de 100\$ cada uma, com 40 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham ar-
chivados um exemplar da cautela das açoes
e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1920. — A. Simon-
sen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA DOLEZA DE MERCADORIAS				
Dia 9 de julho de 1920				
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	2	44\$300	—	44\$320
Julho.....	4	45\$000	—	45\$000
Agosto.....	42	45\$000	5	45\$000
Setembro.....	25	44\$900	4	44\$900
Outubro.....	2	44\$800	—	44\$800
Novembro.....	—	44\$800	—	44\$800
Dezembro.....	—	44\$300	—	44\$300
Vendas.....		saccas		
		45.000	11.000	21.000
Mercado : 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estável. Disponível base tipo 7, 45\$100. Mercado firme. Vendas até as 10 1/2 horas, 3.830 saccas. Vendas, total, 6.672 saccas. O syndico, João Severino da Silva.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1970.....	2.130.295\$321
Renda arrecadada em 9 de julho de 1920.....	230.731\$449
	2.370.044\$770
Em igual período de 1919...	2.693.076\$763
Diferença para mais em 1920.....	676.968\$007

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ 03 JULHO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro	442:610\$286
Em papel	175:534\$523
Total	318:144\$809
Renda arrecadada de 1 a 9:	2.366:877\$884
Em igual periodo de 1916...	2.146:986\$584
Diferença a maior em 1920	210:891\$300

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.982

Rafido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 c 58, vcom apresentar a essa DD. Junta, para registro, a marca acima impressa, que os supplicantes adoptaram para distinguir uma qualidade especial de polvora, preparada sob fórmula sua.

A referida marca consiste de um círculo, tendo na sua parte interna um outro círculo de fôrma irregular. Ao fundo destaca-se a imagem de um vulcão em actividade, tendo no primeiro plano uma parte de mar, em que se vê um pequeno bote. Por sobre esta imagem, em sentido horizontal, abrangendo o espaço limitado pelo círculo interno, lê-se a palavra «Vulcan», que constitue o característico principal da marca.

No espaço comprehendido entre o primeiro e o segundo círculos, occupando mais de metade de circumferencia, lêem-se os seguintes dizeres: «Polvora especial para caça»; mais em baixo, entre duas pequenas estrellas, as palavras «Trade-Mark».

Os supplicantes pretendem usar esta marca, impressa em qualquer côr, em rotulos ou nas proprias latas que contiverem a polvora, que pretendem fazer distinguir de outras congêneres, constituindo assim marca de commercio deste producto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1910. —
Borlido Maia & Comp. (assignado sobre uma
tampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 do dezembro de 1910.— O director, *Pablo Leal.*

Registrada sob n. 6.997, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.—O director, **Fabio Nunes Leal**, (Inutilizadas estampilhas no valor de \$8000). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotar-se no registro n. 6.997 a transferencia da marca «Vulcano» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — O director, Isidoro Campos.

Por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, annueta-se no registro n.º 997, a transferencia da marca «Vulcano» do Berlido Maia & Comp. para seus successores Berlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1914. — *Leandro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro 6.927 a transferencia da marca «Vulcano» de Bortido Maia & Comp. para seus successores Bortido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.997 a transferencia da marca «Vulcão» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio do Janeiro, 10 de junho de 1920. — Isidoro Campos, Director. 13.695

N. S. 1152

Borlido Maia & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, adoptam, para distinguir as tintas para pinturas de sua importação e commercio, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella na figura de uma mulher elegantemente vestida, tendo na mão direita um pincel com que pinta umas molozcas que se acham em uma parede na sua fresta, vendo-se ao seu lado uma lata com tinta sobre uma mesa. A referida marca será tirada de qualquer fórma nas latas cu outres quaesquer vasilhames que contiverem as mesmas tintas, assim como, em notas, annuncios, reclames, etc. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1912. — Borlido Maia & Comp., sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas do
dia 13 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*,
director.

Registrada sob n. 8.113, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1912.- *Isidoro Campos*, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.415 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annou-se no registro n. 8.115, a transferencia da marva de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916.
—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.115 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. —Isidoro Gumpes, director.

N. 11.226

Borklio Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 51 e 58, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: Um circulo todo em traços fortes, tendo dentro do mesmo dois meios circulos tambem traços fortes, sendo o da parte superior mais largo e o da parte inferior mais estreito, dentro do primeiro meio circulo as palavras «Double Calcutta Brand» e dentro do segundo a indicação «Trade Mark» com uma estrella luminosa em cada lado. No espaço formado pelos dois meios circulos, isto é, no centro de ambos, veem-se ainda as palavras «Zenith Brand».

tendo em cima um pequeno arabesco para encher o espaço e por baixo a figura de um dragão assentado sobre um pão curvo segurando um bico de gaz acceso e mais um arabesco em cada lado do dragão, também para encher o espaço. Os supplicantes adoptaram a referida marca «Zenith» que pretendem empregar para distinguir o carbureto de cal duplo para iluminação a gaz acetyleno, de procedência estrangeira de que são importadores para o seu commercio, sendo o característico principal da marca a palavra «Zenith» sobre a figura do dragão como já descripto dentro de dois meios circulos fechados por um circulo perfeito. Para esses característicos pedem o necessario registro na forma da lei. A referida marca será empregada com tinta de qualquer cor, em volumes de qualquer forma e peso contendo carbureto de calcio e farão uso também nos papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — **Borlido Maia & Comp.** (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob o n. 11.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.228 a transferencia da marca «Zenith» de **Borlido Maia & Comp.**, para seus successores **Borlido Maia & Comp.** Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (3.695.)

N. 11.230

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 56 e 58, querem registrar uma marca para suas enxadas espedeas, e vem apresentar á dignissima Junta Commercial a marca acima, a qual consiste no seguinte desenho: Duas ovas concentricas, tendo entre uma e outra as seguintes palavras: «Manufactured Expressly For The Brazilian Market Trade Warranted Hoe Mark», o dentro da oval do centro a palavra «Esmeralda» em letras encarnadas ou mesmo em outra cor, (começando o terminando as letras da palavra «Esmeralda» por typo menor, e o centro por typo maior) porém esta palavra em typo maior preto em letras um pouco menores as palavras «Morsen Company Limited» e por baixo a palavra «England». Poderá como acima descrevemos ser impresso com tinta e em papel de qualquer cor, ou também gravado na propria enxada, cuja dimensão não tem limites. Os supplicantes adoptaram a referida marca, a que denominaram «Esmeralda», para distinguir uma qualidade especial das enxadas de que são importadoras para seu commercio, sendo o característico principal: as palavras, a forma do desenho, impresso colado ou gravado, acima descripto. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — **Borlido Maia & Comp.** (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 11.230, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.230 a transferencia da marca «Esmeralda» de

Borlido Maia & Comp. para seus successores **Borlido Maia & Comp.** Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (3.695.)

N. 11.908

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 56 e 58, vem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no desenho de um quadrante cortado interiormente por duas linhas inclinadas, formando quatro pequenos rectangulos, tendo dentro de cada um delles as seguintes palavras: «Morsen File Trade Mark».

Os supplicantes adoptaram a descripta marca, da qual o característico principal é a palavra «Morsen», para applical-a em limas ou quaesquer outras ferramentas de aço de manufactura estrangeira que pretendiam importar para o seu commercio de ferragens, usando a mesma em etiquetas de qualquer cor e rotulos dos pacotes e também gravadas nas proprias limas ou ferramentas, podendo para ella o necessario registro, na forma da lei.

Assignado sobre estampilha de seiscentos réis. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1917. — **Borlido Maia & Comp.**

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1917. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob n. 11.908, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1917. — **Isidoro Campos**, director (inutilizada uma estampilha de 20\$). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.908 a transferencia da marca «Morsen» de **Borlido Maia & Comp.** para os seus successores **Borlido Maia & Comp.** Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (3.695.)

N. 13.566

M. Castro & Silva, estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 391, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os artigos de seu commercio, a saber: cereaes em geral, conservas de carnes e peixes, azeitonas, azeite, xarque, patios, toucinho, bacalhau, vinhos, cervoias, licores, xaropes, vermuth, cognac, genovra, laranjeira, alchool, aguardente, salame, matie, chá, café, vassouras, assucar, peixes salgados e doces secos ou em calda. Consiste ella na figura do deus Vulcano, sobre uma pedestal, tendo na mão esquerda um facho acceso: Do facho sobre uma faixa curva até a mão direita da figura. Nesta faixa adda-se entre o nome característico «Armazem Vulcano», um monogramma das letras «M. C. S.». Por triz da figura vê-se uma bigorna. Esta marca poderá variar de cores e dimensões, e será usada nos artigos acima, em quaesquer envoltorios que os contiverem, assim como em notas, annuncios, facturas, cartões, reclaims e em tudo mais que fór necessario, para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — **M. Castro & Silva**, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.566 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.685.)

N. 15.377

J. Marinho Soares Junior & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 183, adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico (depurativo) de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste do nome característico «Avariçura» entre aspas e sobre os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico J. M. Soares Junior—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — **J. Marinho Soares Junior & Comp.** (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 13 horas e cinco minutos de 27 de março de 1921.

Registrada sob o n. 15.377, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.695.)

N. 15.578

Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Pedro Americo ns. 21 a 27, com fabrica de cervejas e bebidas hydroalcoholicas, adoptam para distinguir o vinho quinado, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste em um rotulo rectangular guardado de filetes, contendo o nome característico: «Quinado Oscar Vieira» seguido de uma circumferencia, guardada por traços curvos e bordados, contendo as letras «O.V.C.», sendo que a letra «O» entrelaçada a primeira perna do «V» e o «C» entrelaçada á segunda perna. Abaixo encontram-se as inscrições: «Grande Tonica e excellente digestivo—Oscar Vieira & Comp.—Rio de Janeiro—21, rua Pedro Americo, 27. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — **Oscar Machado & Comp.** (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do 29 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.685.)

N. 15.580

A. Companhia Salutar de Hygienização & Lactecios, estabelecida á rua Sete de Reis ns. 31 a 49, adopta para distinguir uma bebida refrigerante, nutritiva e tonica, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Leite tonico energico» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — **Companhia Salutar de Hygienização—Dr. Raul Ferreira Leite**, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 23 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.580 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.685.)

N. 15.618

Albino Ferreira Leão, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 69, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Padaria Loto», sobre uma linha sinuosa. A referida marca que poderá variar de dimensões, servirá para distinguir pães de todas as qualidades, biscoitos, caramujos

rosas, rosas do Bário, bolachas, bolachinhas, crachins para chá, e será também usada em notas, facturas, annuncios e demais reclames que se relacionem ao seu ramo de fabrico e commercio. (Sobro 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Albino Ferreira Leão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 40 minutos do dia 8 de abril de 1920.

Registrada sob n. 25.618, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pague no primeiro exemplar 2% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.687).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Do ordem do Sr. director, presidente do concurso, são convidados os candidatos a inscrição abaixo relacionados para, no prazo de tres dias, a contar de amanhã, 8, legalizarem os documentos que apresentaram, para o que deverão dirigir-se á Secretaria do Tribunal onde serão attendidos das 13 ás 15 horas diariamente:

132. Thiers Grunewald.
133. Jair Sant'Anna.
134. Humberto da Silva Araujo.
135. Carlos de Macedo Costa.
136. Tasso Peres.
138. Carlos Fragozo de Lima Campos.
139. Aginaldo Regulo Valdetaro.
140. Nestor de Araujo Góes.
141. Arnaldo Marques Ferreira.
143. Aginaldo de Araujo Góes.
144. João Dutra Fragozo.
145. Lauro Nina de Meleiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
148. Francisco Floriano de Paula.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.
150. Joacy Nunes de Almeida.
151. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Secretaria do Tribunal, 7 de julho de 1920.
— Septimundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença: (*)

Verifica-se deste processo que os seguintes officiaes aduaneiros, Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, quando, no dia 31 de maio proximo findo, se achavam do serviço a bordo do vapor italiano *Indiana*, entrado de Genova e escalas, em vista de denuncia dada pelo chauffeur desta repartição, Alípio Fernandes Rodrigues, apprehenderam em poder de um individuo que se evadiu 700 thermometros.

Sentido do facto, pelas communicacões de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diário Official* do dia 11 do corrente mez, inserto um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

(*) Reproduz-se por ser de publicadão com lic. recções.

Ninguém se tendo apresentado, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dois funcionarios para procederem á necessaria classificacão e avaliacao.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, metade ao denunciante Alípio Fernandes Rodrigues e a outra metade aos apprehensores, 2º officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, nos termos do art. 651 da Nova Consolidação citada.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1920. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se pela leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Omar da Silva Brito, estando em serviço no Registro Sattamini, no dia 12 de junho proximo findo, apprehendeu, auxiliado pelo motorista José Raposo e pelo marinheiro Manoel Balbino da Silva, nove saccos contendo 580 dúzias de lenços de seda, 600 glozas de botões de madreperola, 150 pares de meia de seda para senhora e 41 peças de tecido de seda, que eram contuzidos em um bote, cujos tripulantes, perseguidos, atiraram-n'os para o caso do trapiche Galvão.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría pelas communicacões de fls. 2 e 3, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono das mercadorias apprehendidas, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official* do dia 22 do referido mez de junho, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoría dois funcionarios para procederem á necessaria classificacão e avaliacao.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Omar da Silva Brito, e aos seus auxiliares motorista José Raposo e marinheiro Manoel Balbino da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Da leitura destes autos verifica-se que nos dias 11, 13 e 20 de fevereiro do corrente anno foram feitas tres apprehensões de volumes pertencentes a Luiz Strina, que com sua familia, composta de mulher e quatro filhos, viera do porto de Genova (Italia) como passageiro do vapor nacional *Belém*, entrado neste porto no dia 11 daquella mez, com destino ao porto de Santos.

Uma denuncia dada á repartição deu lugar á apprehensão, realizada em 11, em duas malas, que foram ali encontradas sem rotulo ou marcas, no paiol de mantimentos (fl. 2).

A 2ª apprehensão, feita em 13, refere-se a 12 volumes, também depositados no mesmo paiol, já sobre laço da Alfandega, a qual foi effectuada em virtude igualmente do denuncia.

A 3ª finalmente foi feita na rua da Harmonia, de uma mala e tres pacotes, que se achavam dentro de uma andorinha, no dia 20 do dito mez, as quaes foram recolhidas ao officio onde funciona o 1º Districto Policial, sendo dali removidos para a Guarda-moria, depois do lavrado o auto de apprehensão de fl. 35.

Sobre as duas primeiras apprehensões foram ouvidos o 1º machinista e o 1º piloto do vapor *Belém*, que nada disseram que justificasse o procedimento lavrado, sendo certo que esses volumes, bem como outros, constituíam a bagagem do passageiro Luiz Strina, o qual se achava ausente quando foram essas apprehensões realizadas.

Os factos que deram lugar a essas apprehensões, foram a denuncia levada á Guarda-moria, a circumstancia de se acharem os volumes apprehendidos sem letreiro algum e de estarem em logar não apropriado para deposito de bagagens (vide declarações de fls. 17 verso e 18).

O passageiro Luiz Strina, em sua defesa de fls. 20 e 21, explica os factos occorridos.

Residente em S. Paulo, sua bagagem se destinava ao porto de Santos, o que está confirmado no documento de fl. 96.

Passageiro de um vapor caçueiro, como o *Belém*, por não haver outro vapor em Genova, por aquella época em que pudessem vir com a familia, nelle embarcou a sua bagagem, deixando, é certo, do rotulal a, por lhe parecer desnecessario, desde que não era possível confundil-a com outra qualquer, visto que eram elle e sua familia os únicos passageiros do vapor.

A falta de declaracão de sua parte do que trazia mercadorias sujeitas a direitos foi devida ao facto de não as destinar elle a este porto, porém sim ao de Santos, aonde seriam ellas descarregadas e devidamente despachadas.

Não houve de sua parte perspectiva, intençao, projecto, idéa ou conego de evasacão de sonçação dos direitos devidos ao fisco; nenhuma manifestação exterior de sua parte para tal fim, achando-se ausente quando lha apprehenderam os seus volumes por motivo apenas de uma denuncia anonyma, os quaes lha deviam pois ser entregues, uma vez satisfeitos os direitos devidos.

Quanto á 3ª apprehensão effectuada na rua Harmonia, das declarações e malas por termo do commissario de policia Wilfredo Roussoulières consta que, no dia 20 de fevereiro, ás 3 horas da tarde, foi-lhe avisado de que estava sendo assaltada uma andorinha; que elle, attendo ao aviso, em companhia do investigador Moyses Corrêa Maia, de facto chegando ao logar em que se achava a andorinha, os individuos que alli se encontravam, bem como o cocheiro da andorinha, immediatamente fugiram; que elle então procurando colher informações, soubo que se tratava de mercadorias desembarcadas na ponta da

Areia, em Nitheroy, do vapor Belém, sem haverem pago direitos aduaneiros.

A vista disto, mandou elle pelo ajudante do cocheiro conduzir a andorinha para a delegacia, onde foram recolhidos os volumes em questão.

Essa narrativa é confirmada por Moyses Maia em seu depoimento de fls. 46 e 47.

Não pôde ser esolorecido o facto, por não haver sido possível descobrir o paradeiro do cocheiro que conduzia a andorinha, a despeito de todas as diligencias feitas pela policia, (vide officio de fls. 57).

Não tendo sido attendido o convite, feito por edital inserto no *Diario Official*, para que o interessado na apprehensão se defendesse, foi lavrado o termo de perempção, e em seguida foram avaliadas e classificadas as mercadorias contidas nas malas e nos tres pacotes.

Concluzos os autos para julgamento final, determinou esta Inspectoria que fosse notificado o advogado de Luiz Strina para que apresentasse defesa, visto a elle pertencer a mala, que foi encontrada rotulada com seu nome.

Como se vê da defesa apresentada, de fls. 70 a 74 não fôra Strina sabedor dessa apprehensão, que lhe causou surpresa, pois suppunha toda a sua bagagem ostivera recolhida á Alfandega.

Salienta a defesa que só roupas e objectos de uso pessoal, da familia da Strina se contem nos volumes, que juntos pesam 116 kilos, cujo valor official é apenas de 387\$686, na quasi totalidade usados e sem valor mercantil, a maior parte dos quaes não pagariam direitos.

Nenhum interesse pois poderia ter elle em fazer os desembarcar clandestinamente, quando o grosso de sua bagagem se achava na Alfandega, e ainda porque os direitos que teria de pagar por taes objectos, seriam certamente inferiores ás despesas que teria de fazer com o transporte dellas por esse meio até S. Paulo, para onde teriam de ir.

Isto sem fallar nos riscos dessa aventura. O facto da mala estar marcada com o seu nome, a hora em que foi feita a apprehensão, e circumstancia de ser o vehiculo acompanhado por individuos desclassificados, que com o cocheiro fugiram immediatamente á approximação da policia, tudo traz a convicção de que era Strina alhoio ao acto.

A defesa junta aos autos doze documentos, de fls. 75 a 96, com os quaes procura provar que Luiz Strina é homem qualificado, e além disso que desde o dia 14 de fevereiro se achava elle em S. Paulo.

E' este o historico da questão.

Nes os termos,

Considerando que, como se acha sufficientemente provado, os volumes constantes do laudo de fls 23 verso a 29 se destinavam ao porto de Santos e não foram encontrados occultos a bordo;

Considerando que, não se pôde dizer que o paiol de mantimentos, aonde elles se achavam, seja logar apropriado para facilitar o seu desvio, por isso que precisamente esse é o ponto em que directamente se exerce sempre a fiscalização aduaneira;

Considerando que, doze desses volumes se achavam já sob laque (fl. 13) da Alfandega;

Considerando que a falta de rotulos nos volumes não autoriza em casa algum a apprehensão.

Considerando que, a falta de declaração de bagagem que devia fazer Luiz Strina, está justificada, desde que se attende que se destinava a outro porto;

Considerando que, os volumes transportados pela andorinha, conforme o laudo de fls. 59 a 61, só contem roupas e objectos usados e de uso pessoal de Luiz Strina e sua familia, alguns sem valor e outros com valor relativamente insignificantes;

Considerando que, esse facto exclue a idea de que pedosse ter o passageiro a intenção de os sonhejar ás vistas fiscaes;

Considerando pois, que, deve ser admitido que tivessem taes volumes sido retirados de bordo sem sua sciencia, ou melhor, furtados, uma vez verificada como está a sua ausencia desta cidade não poucos dias antes do dia 29, em que foram apprehendidos;

Considerando o mais que, dos autos consta, Julgo improcedente as apprehensões feitas. Sejam os volumes acrescidos ao manifesto e despachados na forma da lei, de accordo com os laudos de fls. 23 verso a 29 e 59 a 61. Camptra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 do julho de 1920.—Paulo e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega 9 do julho de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com taes artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhe serão fornecidos exemplares da sobre dita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos de menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a differença.

Secção Central, 9 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Azeite doce commum, litro.
Agua-raz Pratz, litro.
Algodão (panno), metro
Algodão em pasta, pasta.
Antimonio, kilo.
Acido nitrico, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Aguilhas para costurar livros, cento.
Arame em carretel, n. 18, 20, 25, 28 e 20, um.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
Buchas de equite, duzia.
Brochas francezas n. 10 e 12, duzia.
Breu para correias, kilo.
Cleats para fio, par.
Cleats para cabo n. 0, par.
Cleats para cabo n. 6, par.
Creolina nacional, lata.
Chumbo inglez, em barra, kilo.
Cera virgem, kilo.
Colla de primeira qualidade, kilo.
Cabo n. 0, singelo branco, um.
Cabo n. 8, singelo branco, um.
Cabo n. 0, singelo branco, um.
Cabo n. 6, singelo preto, um.
Cabo n. 8, singelo preto, um.
Cabo n. 0, singelo preto, um.
Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, um.
Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, um.
Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, um.
Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, um.
Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, um.
Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, um.
Estoma de algodão nacional, kilo.

Espanadores de pennas, grandes e pequenos, um.
Farinha de trigo, kilo.
Fusíveis de cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de rosca de 15 amp. x 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 10 amp. x 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 30 amp. x 125 volts, um.
Fusíveis de navalha de 60 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 80 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 100 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 150 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 200 amp. x 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 300 amp. x 250 volts, um.
Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, flexivel, metro.
Fio duplo n. 14, flexivel, metro.
Fio duplo n. 16, flexivel, metro.
Fio duplo n. 18, flexivel, metro.
Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio para tempo n. 6, metro.
Fio para tempo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 6, metro.
Fio para tubo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 12, metro.
Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 20, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.
Fita isolante, branca, peça.
Fita isolante, preta, peça.
Fita isolante de borracha, peça.
Fita isolante de oleado, peça.
Garolina, lata com 16 kilos.
Gesso calcinado, kilo.
Gomma-arabica, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.
Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
Grampo de metal, para junta de correia, duz a.
Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.
Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.
Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.
Lixa esmeril, ingleza, de 0, a 3, folha.
Lixa esmeril, ingleza de 00 a 0-00, folha.
Lixa esmeril, ingleza, grossa, folha.
Lixa papel, ingleza, de 0, a 2, folha.
Lampadas economicas de 32 velas x 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 50 velas x 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 100 velas x 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 200 velas x 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 25 velas x 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 32 velas x 120 volts, uma.

Lâmpadas económicas de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 100 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas filamento de carvão, de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas de filamento de carvão de 100 velas x 120 volts, uma.
 Linha crua n. 16, carretel.
 Linha crua n. 33, carretel.
 Linha crua n. 50, carretel.
 Linha barbour n. 3, novello.
 Linha barbour n. 4, novello.
 Linha barbour n. 18, novello.
 Linha barbour n. 9, branca, novello.
 Lona ingleza, metro.
 Lona nacional, metro.
 Marroquim chagrin, cores diversas, pelle.
 Oleo preparado, kilo.
 Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
 Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
 Oleo de linhaca, litro.
 Pedra humo, kilo.
 Potassa, de primeira qualidade, kilo.
 Placas de metal doce para as escovas de motores, 0^m.10.
 Placas de carvão para as escovas de motores, 0^m.20.
 Rupi, litro.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Solda americana, em fios, kilo.
 Supportes americanos, com chave, um.
 Supportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
 Sochotes communs com chave, um.
 Vassouras de piassava, duzia.

Secção Central, 9 do junho de 1920. —
 O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO FORUM DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultam da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes a União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92m.50 x 30m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edi-

ficio: de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção, mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das bocas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, Pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios do Ausentes, uma sala para audiências com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala

de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fór considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingefencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para apresentação dos projectos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjuncto com 36" x 34", tipo semelhante ao da "The American Laundry Machinery Co." "solid heat washers".

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma caldeira de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Laundry Machinery Co." de 35" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, apparatus de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão do oleo quando necessario.

Condições

1.ª As propostas serão designar os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á execução do projecto e reveladores do seu estylo;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações do esgoto, agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte

da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder á 10 %, calcula los sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.ª Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito do que trata a 5.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.ª o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.ª as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.ª as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORREÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especificas

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,0 m³, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mister;

Dois marmitas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikolada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injector e bomba o dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os apparatus de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, caldeira, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma das dobras ou rodadas todas a um geral cujas aguas do condensado serão conduzidas ao tanque da alimentação;

BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte do base estabelecida: para a cozinha 20:000\$00;

3.ª cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder á 10 %, calcula los sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito do que trata a 3.ª condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cozinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço dentro do prazo fixo neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — A proposta será indicativo o local da installação, assim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento da fabrica, de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações da fabrica, desde o corte do couro, até ao acabamento, como: lixar, passar gila, perfurar, pregar, bicos, pinchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas propostas, juntando catalogos com sua indicação e descripção detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes o funcionamento da fabrica, pelo menos, e os operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecem o durante o seu funcionamento;

Setima — Correndo por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apressar durante o funcionamento da fabrica, e todos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectivo logo após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados e laudos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comporndo cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a sola, outra a fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão do aço e os mancaes de rolamento esphérico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa da que trata a clausula 12ª atingir a 3:000\$, correspondendo a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e relevas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro, a

quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá a Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offerecidas pelos concorrentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920, —
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavanderia a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavanderia

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixo neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavanderia a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações assim de que com seu conhecimento, apresentem conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posições de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, e suas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e vapor, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento o installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogos com sua indicação e descripção detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectivo logo após um mez de funcionamento perfeito das installações, attenta a total ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos os telles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação a lavanderia e da cozinha;

Setima—As machinas para a lavanderia serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de ferro e motor conjugado com 36"×34", typo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid brad washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pó, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 54"×14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36"×80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa instalação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Tercera — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro meses, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 2 de agosto proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno deste collegio e aviso numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste instituto de ensino secundario.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: art. 198) — «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 24 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de julho de 1920 — *Octacilio A. Pereira*, secretario. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o responsavel pelo predio n. 100 da rua do S. Luiz Gonzaga, a comparecer no prazo de 5 dias na 5ª Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento dos termos da intimação numero 26.198 expedida por aquella delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. —O secretario, *J. Pedrosa*. (

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 50 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tem transito livre, manda que todos os conductores, á sua approximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar franca a sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920. —O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*. (

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Manoel Francisco Romão.

José de Oliveira.

Antonio Maria Vaz.

Hans Thiemo.

Floripes Pessoa Cavalcante.

Jeronymo Corrêa da Silva.

Nestor Leal do Couto.

Turma suplementar:

Bernardino Buentes.

Manoel Rodrigues Lamellas.

Nestor Martins Maia.

Paulo Ferreira do Serrado.

Theophilo Alves.

Antonio Monteiro.

Leon Castier.

Prova pratica:

Arnaldo da Silva Nunes.

Inspeccoria de Vehiculos, em 9 de julho de 1920. — O inspector, capitão *G. Müller*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se

acha aberta até o dia 18 do corrente a inscripção para os concurrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha, a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1920. —O secretario, *Agelo Mondaini*. (

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vindouro a inscripção para os concurrentes do fornecimento de camisetas, acolchoados de crina, macas e saccos de lona, malas de couro e escovas para dentes, necesarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, as caucões de 3:859\$500, para o fornecimento de camisetas; 66\$, para o de escovas para dentes; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:032\$, para o de macas e saccos de lona, a 120\$960, para o de malas do couro; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, do 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concurrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originarias, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bom assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma prefeitura, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta o constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n.º 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriais do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este ventivor productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar actura da fabrica brasileira, e que prove a clareza da procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franquias aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, caber das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2º e 4º do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavandarias, sendo os seus proprietários proponentes obriga-los a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2º e 4º do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes do sal, barro, arcia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos do que tratam os arts. 20, 21 e 22 o seus paragraphos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscrição, a Directoria do Depósito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser em regues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de

versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 23 de junho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do corveta capitão do porto, interino, dá-se conhecimento aos interessados que, para commodidade e segurança dos exercicios das escolas profissionais, fica prohibida a ancoragem de embarcações quaesquer nas proximidades da ilha das Enxadas, em uma zona comprehendida por duas linhas de 2.000 metros, tiradas uma do extremo W da ilha no rumo approximado NW e outra do extremo L da ilha no rumo approximado de N (rumos verdadeiros).

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 10 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na torceira categoria, de n.º 131 a fim, o quarta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — O capitão do corveta, sub-director, P. Bonfim de Andrade.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

Declara-se pela Secretaria de Estado da Guerra que o Sr. ministro da Guerra resolveu por circular do 26 de junho findo não considerar idonea para fornecer aos estabelecimentos ou corpos do mesmo ministerio a firma Augusto da Costa Bastos & Comp., visto ter esta firma recusado assignar o contracto de fornecimento de generos alimenticios á Escola Militar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Valeriano Cesar de Lima, chefe de secção, no impedimento do director.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declara aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas do expediente, na II Divisão desta Directoria, ou se também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estos trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envoltorio fechado, data-las e assignadas com a indicação de resistência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a 1ª via, e deverão contar as declarações

seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto. Devo o concurrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará flador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n.º 3.451, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:910\$363) quinhentos e setenta contos, novecentos e quatroenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

A — Torre de duchas.....	43:100\$912
B — Caminho de acesso ao fardamento.....	31:021\$377
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$440
D — Reparações e limpezas...	8:991\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$334
F — Obras complementares...	72:16.5000

Somma ... 570:910\$363

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 14, de 5 de abril de 1910, a venda das vagas da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existe no e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no curso de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Irenio Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 86.070 collarinhos, preço maximo \$600.
- 3.000 pares de luvas brancas de algodão, item 254 0.
- 10.000 cobertores de lã kaki, item 45\$500.
- 434 sellins para montaria de official, item 108\$500.
- 528 ditos item de praça, item 100\$800.
- 2.000 bombas de metal amarello, item \$330.
- 5.642 fivellas de metal branco, dobradas, de 3/4". item \$900.
- 868 ditos item item item de 5/8", item \$800.
- 868 ditos item item item de 1 1/4" x 2", item 1\$50).
- 434 ditos item item item de 3/8", item \$500.
- 434 ditos item item item de 1", item 1\$280.
- 868 ditos item item item de 1 1/4" para luvas, item 1\$400.
- 528 ditos de metal amarello de 1", item \$300.
- 434 ditos de metal branco de 12 linhas, item \$9 10.
- 5.642 ditos item item de 3/4", item \$700.
- 434 ditos item item de 1", item \$900.
- 2.613 ditos item item de 5/8", item \$600.
- 2.000 ditos item item para cilhas, item 1\$000.
- 434 argolas de metal branco de 1 3/4", item 1\$100.
- 434 ditos item item de 1 3/8", item \$900.
- 868 ditos item item de 1 1/2", item \$9 0.
- 1.056 ditos de metal amarello de 1 3/4", item \$140.
- 528 ditos item item de 1 1/8", item \$350.
- 528 botões de metal amarello para fiador de espada, item \$300.

- 77 kilos de arrebitos de cobre com arruela, item 2\$000.
- 15 ditos item de ferro com arruela de 1 1/4 x 7, item 5\$ 0).
- 100 ditos de fio netente Ullathorne, branco, item 20 000.
- 50 novellos de fio Ullathorne, branco n. 3, item 1\$80 0.
- 50 ditos item item item n. 4, item 1\$800).
- 200 atamaños engraçados para molhelhas, item 4\$5000.
- 400 pés quadrados de carneira de cor natural espiçada, item \$500.
- 868 quadrados de metal branco de 3/4", item 300.
- 1.940 pares de charlateiras para praça a pé, item 5\$ 00).
- 1.000 ditos item para praça montada, item 5\$730.
- 50 ditos de dragonas para musico de infantaria, item 38\$0 0).
- 300 kepis para praça de infantaria, item 11\$800.
- 130 ditos para musico de infantaria, item 11\$800.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 12 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referenda de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quais serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a aperturação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) que fi. lmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de á ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000, para para tirar a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000 \$, e de 5 % sobre qualquer excessor, não sendo admittida a caução inferior a 1:00 \$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, des-

tinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Comandancia.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A confecção dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

Os arrebitos de cobre serão de n. 3/8x8, 1/2x7, 5/8x7 e 3/4x6 (22 kilos de cada um dos tres primeiros numeros e 11 do ultimo).

6.ª O prazo maximo para entrega das charlateiras, dragonas, kepis e luvas, será até 31 de agosto; para os arrebitos, fios, atamaños e carneiras um mez; para collarinhos, cobertores e sellins tres mezes, e para os demais artigos dois mezes e meio.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado o empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceites, sob pretexto algum, requerimentos depois das 12 horas do dia 12.

Intendencia da Guerra, 8 de julho de 1920. — Dirceu Carneiro de Oliveira, 2º official secretario do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convito os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no seu ultimo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo e no anno, preannunciadas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remittente—Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agente Calixto de Almeida, Juiz de Fôra, Minas.

4.185 A — Largo dos Guimarães, Manoel Fausto da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

- 21 C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antonor Baptista, fazenda S. Luiz de Uba, Estado do Rio.
- 562 C—Dire. tor do Contro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 21.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 409 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 82.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 805.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamedo, Manoel Mamedo, Minas Geraes.
- 568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 84.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 4.103 — Baixa da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armandino Ribeiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Nogueira, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.
- 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação do Jequitibá, Minas.
- 5.917 — Praça Onze do Junho, Vinceze Tavenozzo, Francesco Tavenozzo, Italia, Napoli.
- Primera Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, Severino Naveira. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 6.2 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 20 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 1055, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria do Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importância de 3375, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919, 223880; n. 2.231-E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 415; n. 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 305; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61540).

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, sabbado, 10 do corrente, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Alfredo Alves de Oliveira.
Alvaro Teixeira Coelho.
Antenor Silva.
Augusto Azevedo Silva.
Custodio José de Mello.
Euclides Benedicto da Conceição.
Gratolino Ferreira Machado.
Heitor Pires Fernandes.
Heroldides de Souza Cruz.
Lucio Valentim Coelho.
Luiz Rodrigues de Carvalho.
Manoel Victor Braga de Oliveira.
Nicanor Vieira Fraga.
Norberto do Amaral.
Euclides Machado.
Normandino Paiva da Silva.
Pergentino de Oliveira Pinto.
Sylvestre Ferreira Vieira.
Thomaz Eduardo de Moura.
Alberto Nunes Vilhena.
Prudente Ferreira.
Julio Alves Machado.
Augusto da Costa Ramalho.
Arnaldo Rocha.
Carlos da Silva Barreto.
Dumoriez de Almeida Lima.
Manoel Pereira Collata Filho.
Henrique José da Silva Junior.
Henedino Ribeiro de Souza.
Victorino Fernandes Maciel Pacheco.
José Saulo Victoria.
Raul Caldas.
Maurilio Olympio Portugal.
Antonio Maria da Silva.
Alberto Adeodato da Silva.
Alvaro Domingos Antunes.
Ary Ribeiro Martins.
Anysio João Baptista.
André Nicolau Sobrinho.
Adhemar Alves Barbosa.
Ernesto Corrêa.
Claudionor Costa.
Francisco Procorô Rodrigues Fiuco.
José Antonio de Souza Vianna.
Osmar Mascarenhas Wildagem.
Ranulpho Carlos Motta.
Edmundo Muniz Ribeiro.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Eurico Nunes do Patrocinio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1920.—Alberto de Castro Ribeiro, secretario da mesa examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920

Concurrencia n. 122

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.070 caixas de kerozene, maximo da caixa, 215000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozene, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo e 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, lata las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que os ivor sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2005, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio d Viacao e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal d Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS
PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 17 de junho de 1920)
Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

- 100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.
- 100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.
- 150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.
- 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.
- 190 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.
- 60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.
- 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-3.
- 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.
- 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.
- 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.
- 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-1-6.
- 20 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 5-1-6.
- 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.
- 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.
- 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-1-7.
- 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 4-13-0.
- 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.
- 110 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.
- 200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.
- 610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 950 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-3-1.
- 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.
- 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.
- 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.
- 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.
- 200 metros de 1 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.
- 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.
- 30 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.
- 340 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
- 140 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
- 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.
- 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.
- 80 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 1-4-9.

- 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.
- 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.
- 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-4.
- 300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.
- 100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona.

- 20 metros, rebitada, de 3", metro, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de julho de 1920.— Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920, João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrencia n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, resma, 49\$600.
- 200 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma, 55\$100.
- 250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.
- 400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma, 69\$500.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Montro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça, Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., e J. L. Costa & Comp., o seguinte material de expediente:

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa n. 90:

Dous rolos de barbante branco fino: 1\$900;
12 blocos do papel, conforme modelo n. 2, 28\$800; seis blocos de papel, conforme modelo n. 3, 13\$200; 18 blocos de papel, conforme modelo n. 4, 39\$600 e 30 blocos de papel, conforme amostra, de 0^m,33x0^m,115, 27\$000.

J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 107:

Tres litros de tinta azul-preta «Sardinha», 41\$100; tres duzias de lapis preto «Faber» n. 2, 6\$; tres duzias n. 3, 6\$; duas caixas de pennas Leonhardt n. 516, 9\$ e 12 blocos de papel, conforme modelo n. 1, 30\$000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 60:

Sels resmas de papel Hamermil Bond, 60\$ e dous livros indice, conforme modelo, 8\$000.

Torreira Divisão, 6 de julho de 1920.—Ade Almeida, chefe da divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com os Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 83, representantes do Atelier Dueretot de Ernest Roger, rue Claude Bernard n. 75, Paris, os instrumentos discriminados na relação que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro escriptuario.

Ateliers Dueretot, Ernest Roger, Succ. 75 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 210, de março de 1920.

	Franco
N. 1. 1 poste récepteur complet, en boîte portative.....	540.00
N. 2. 1 poste récepteur, petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.800 m).....	456.00
N. 3. 2 cadres récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....	290.00
N. 8. 2 détecteurs à cristal de galène, francos 22.00.....	44.00
N. 9. 4 Morceaux de galène sélectionnée, francos 4.00.....	16.00
G. 18. 1 bobine de self, pour grande longueur d'onde.....	55.00
N. 25. 1 relais renforcateur syst. Taulaigne.....	345.00
N. 27. 1 récepteur spécial à pavillon d'aluminium.....	54.00
N. 34. 5 lampes à vide, à faible consommation, francos 25.00.....	125.00
N. 43. 1 dispositif de réception.....	345.00
Somma, francos.....	1970.00

Este catalogo n. 210 é recente e não menciona aumento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despachado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado à vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está à disposição dos interessados no Observatorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Briguier & Comp., negociantes estabelecidos à rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Picart, «Calcul des orbites», 1 vol.....	4\$500
Andoyer, «Astronomie», 2 vols.....	25\$000
Cronjell, «Topographie», 1 vol.....	8\$000
«Connaissance des Temps» (1921), 6 vols.....	30\$000
Rouch, «Mannet pratique de meteorologie», 1 vol.....	4\$000
Garau, «Meteorologia aeronautica» 1 vol.....	5\$000
Assignatura — 1920:	
«Astrophysical-journal», 1.....	23\$000
«Nature», 1.....	61\$000
«Terrestrial magnetism», 1.....	17\$000
«Revue scientifique», 1.....	20\$500
«Geographie», 1.....	20\$000
«Revue generale des sciences», 1.....	24\$000
Ghenry, «Method of tide prediction», 1 vol.....	5\$000
Assignatura — 1920:	
«American journal of science», 1.....	27\$000
«Science», 1.....	31\$000

«Scientific american», with supplement, 1.....	43\$000
«Journal of the Franklin Institute», 1.....	23\$200
«Boletim soneta sismologica», 1.....	11\$000
«Revue travaux astronomiques», 1.....	18\$000
Annuaire Bureau de longitude, 1920, 1 vol.....	4\$000
Stahl, «Lecture in astronomy», 1 vol.....	13\$000
Bigourdan, «Observations des Nebuleuses», 5 vols.....	245\$000
Bonasse, «Cours de mathématiques generales», 4 vols.....	24\$000
Barlow, «Tables de carrés cubes», 3 vols.....	13\$500
Nautical almanac para 1922, 4 vols.....	14\$000
Total.....	699\$500

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109, os seguintes materiais:

12 campainhas electricas conforme a amostra apresentada, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, 60\$ (sessenta mil réis); 12 commutadores a 1\$300 (mil e quinhentos réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 12 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 2\$00 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 50 metros de torcida de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiais:

1 escala metrica dupla por 5\$ (cinco mil réis); 6 toalhas de algodão a 5\$, cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 1 milheiro de cartões para a secretaria, conforme o modelo, por 40\$ (quarenta mil réis); 5 milheiros de papeis para telogramas a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiais:

1 carimbo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um cobertor de lã, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um colcha de algodão, no valor de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para a impressão, com dois clichés, de cincoenta mil exemplares, com as dimensões de 0m,233 x 0m,160, do resumo dos dispositivos regulamentares referentes aos serviços de imigração no Brasil, sendo: 5.000 em portuguez, 10.000 em francez, 10.000 em hespanhol, 10.000 em allemão, 10.000 em italiano e 5.000 em ingiez.

As propostas deverão acompanhar as amostras do papel.

Nesta secção, das 12 ás 16 horas, serão ministradas, diariamente, todas as informações necessarias.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de julho de 1920. — Pelo chefe de secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official. (.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma *J. L. Costa & Comp.*, estabelecida nesta capital, á rua da Quitanda n. 105, um carimbo de borracha com pertences, pela importancia de trinta mil réis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de junho de 1920. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official. (.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras — Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das ca leiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.110, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informacões na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola. (.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir á firma *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Um livro modelo XI com 250 folhas... 48\$000
Um livro modelo XXVI com 250 folhas... 48\$000
Total... 96\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O director, *Dr. Maria Saraiva*. (.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma *J. L. Costa & Comp.*, estabelecida á rua da Quitanda n. 105, os seguintes obiectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo...	60\$000
2 talões modelo n. 1, para pedidos, a 30\$...	60\$000
2 fitas para machina «Remington», a 6\$...	12\$000
2 talões de attestados originaes, conforme modelo, a 25\$...	50\$000
1 talão de attestation de classificacão, conforme modelo, c/ 250 folhas...	30\$000
1 resma do papel almasso, pautado...	25\$000
300 tiras de mataborrão, 35 e 1\$.	11\$000
1 caixa de pennas «Leonard», duradouras...	6\$000
125 folhas de papel para embrulhos...	12\$00
2 livros 0525...	16\$000
1 pacote de barbote...	6\$000
100 avizes para empenho e despesa...	18\$000
1 kilo de gomma arabica, em pedra...	5\$000
1 duzia de lapis, pretos, n. 2...	3\$000
1 vidro grande de gomma arabica...	8\$000
200 enveloppes 28 x 16, conforme modelo, a 12\$...	24\$000
500 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8\$...	40\$000
50 boletins de renda, conforme modelo...	20\$000
1 litro de tinta official para escrever...	5\$000
1 caixa de papel, liso, para machina...	10\$000
3 maços de papel sanitario a 1\$00...	4\$000
1 livro 5.713...	230\$000
500 preços correntes, conforme modelo, 10\$...	50\$000
1 resma de papel timbrado, conforme modelo...	40\$000
100 enveloppes, de linho, conforme modelo...	7\$000
	773\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de julho de 1920. — *João Severino da Silva*, syndico.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de Anthropologia e Ethnographia:

Uma peça de papel S.S. n. O, igual á amostra, a 1\$; 40 folhas de papel apergaminhado igual á amostra, a \$300, 20\$; seis vidros de nankin americano, a 3\$, 18\$; dois vidros de azul da Prussia americano a 3\$, 6\$; dois tubos de azul mineral, a 1\$, 2\$; dois tubos de terra de sionne queimada, a \$800, 1\$00; dois tubos de laca carminada, a 1\$, 2\$; dois tubos de vermelhão francez, a 1\$500, 3\$; dois tubos amarello claro, a 1\$200, 2\$00; dois tubos de sepiá natural, a 1\$200, 2\$00; duas caixas de porcejeos de aço pequenos, a 1\$500, 3\$; um duzia de lapis Eberhard Faber II., a \$500; seis borrachas pias, a 1\$, 6\$; um pincel grande para aquarella, 1\$00. Total oitenta e oito mil e setecentos réis (88\$700).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Bruno Lobo*, director. (.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo clasico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:200\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execucao do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Co-forme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Morcia Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, dotando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dzêz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$),
ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar
também propostas, com os respectivos orga-
nismos, para a execução do monumento, sob
sua direcção e responsabilidade, assumindo,
porém, a obrigação de entregar a obra con-
cluída para ser inaugurada impreterivelmente
a sete de setembro de mil novecentos e vinte
e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente
ao projecto classificado em primeiro lugar, o
seu autor não terá direito ao premio acima
estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras
Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de
1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello*
Carvalho, chefe da secção. Conforme. — *Mo-
reira Guimarães*, director da secção. Confere.
— *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864
Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias
Portuguezas

Filiaes em Londres e Paris

Capital social..... Esc. 48.000:000\$00
Capital realzado..... » 24.000:000\$00
Fundos de reserva..... » 24.000:000\$00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30
DE JUNHO DE 1920

Activo

Caixa:
Em moeda
corrente: 12.308:868\$699
Em diver-
sos ban-
cos..... 4.256:012\$746 13.564:881\$445

Correspondentes no exterior 5.334:496\$072
Correspondentes no interior 603:942\$836
Contas diversas..... 81.999:025\$159
Empréstimos e c/c com cau-
ção..... 36.772:426\$008
Letras descontadas..... 6.868:402\$640
Letras a receber..... 29.044:018\$096
Matriz e filiaes..... 22.925:315\$940
Valores depositados e em
caução..... 62.770:20\$112

263.839:709\$306

Passivo

Capital..... 3.000:000\$000
Correspondentes no exterior 5.760:837\$70
Correspondentes no interior 168:179\$240
Credores por valores deposi-
tados e em caução..... 62.770:20\$112
Contas diversas..... 98.814:885\$304
Contas correntes á ordem,
com e sem juros..... 30.719:570\$640
Depositos a prazo, com aviso
prévio e letras a premio.. 27.049:986\$211
Letras a pagar..... 215:550\$508
Matriz e filiaes..... 35.360:498\$721
263.839:709\$306

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—O
conta-lor, *H. Mourato*.—O sub-gerente, *J.
de Seabra Santos*.

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000 000\$000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Accionistas — Entradas a
realizar..... 25.000:000\$000
Letras descontadas..... 7.180:009\$150
Empréstimos e contas cor-
rentes com caução..... 38.717:525\$917
Letras a receber..... 25.839:429\$772

Titulos de propriedade do
Banco..... 4.009:713\$520
Valores em caução e admi-
nistração..... 123.103:765\$179
Ações em caução..... 60:010\$000
Correspondentes no paiz e
no estrangeiro..... 22.786:342\$387
Contas diversas..... 69.672:458\$14
Filiaes do Banco..... 8.304:989\$440
Caixa:
Dinheiro em
cofre..... 16.238:718\$393
Depositos do
em outros
bancos.... 7.014:791\$974 23.253:510\$367

349.916:738\$866

Passivo

Capital..... 50.000:000\$000
Fundo de reserva..... 3.485:662\$358
Fundo de previdencia..... 30:000\$000
Contas correntes, com e
sem juros..... 58.714:868\$306
Contas correntes a prazo,
aviso prévio e letras a
premio..... 13.934:028\$601
Credores por valor em cau-
ção e administração..... 123.103:765\$179
Credores por letras a rece-
ber..... 25.839:429\$772
Correspondentes no paiz e
no estrangeiro..... 6.037:908\$355
Letras a pagar..... 37:919\$20
Caução da directoria..... 60:000\$000
Dividendos a pagar:

Atrasados..... 230:540\$000
Do 1º semes-
tre de 1920
a 12 % ao
anno..... 1.500:000\$000 1.730:150\$000

Contas diversas..... 62.271:646\$375
Filiaes do Banco..... 2:672:000\$000

349.916:738\$866

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920 —O
chefe interino da conta-lor, *J. Araújo*.
— O presidente, *Visconde de Moraes*. (3.696)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Prazos de terras, canal e represas..... 125:416\$919
Machinismos da fabrica e transmissões..... 875:883\$737
Edifícios da fabrica e dependencias..... 388.893\$375
Força natural hydraulica..... 150:000\$000
Casas para operarios..... 86.430\$320
Móveis e utensilios..... 10:912\$140
Augmento da fabrica:
Edifícios..... 523:811\$153
Machinismos..... 986:227\$067
Instalação electrica..... 114:560\$550 1.624\$618\$372
Almoxarifado..... 176:883\$23
Devedor s..... 697:034\$910
Caução da directoria..... 40:000\$000
Seguros contra fogo..... 14:184\$590
Seguros de accidentes do trabalho..... 2.349\$600 46:951\$190
Caixa..... 1:491\$953
Caixa da fabrica..... 10:723\$030
Dinheiro depositado nos bancos em
c/correntes..... 662:172\$300 674:087\$310
Manufacturas..... 76:133\$640
Diversas contas..... 6:539\$000 674:087\$310
4.949:333\$26

Passivo

Capital..... 3.300:000\$000
Fundo de reserva..... 428:743\$914
Fundo de reserva especial..... 216:999\$650
Fundo de deterioração..... 83:217\$736
Lucros suspensos..... 475:460\$826 1.204:387\$126
Dividendos a pagar:
Não reclamados..... 5:652\$000
56%, a distribuir..... 297:000\$000 302:652\$000
Imposto sobre o dividendo..... 14:350\$000
Valores depositados..... 40:000\$000
Férias a pagar..... 37:014\$700
Porcentagem da directoria..... 29:701\$000
Porcentagem da administração da fabrica..... 20:790\$000
4.949:333\$26

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Apolices em garantia do fundo de reserva.....	170:302\$300
Ações de companhias de tecidos e outras.....	270:543\$850
Debentures e consolidados..	7:00\$30
Edifício do banco.....	160:00\$10
Móveis e bemfeitorias.....	7:433\$70
Bens de raiz.....	335:061\$323
Empréstimos garantidos.....	37:199\$997
Efeitos descontados, ditos a receber e letras garantidas.....	8.311:874\$620
Contas correntes garantidas	3.099:406\$023
Empréstimos hypothecarios.	50:000\$000
Letras a receber.....	611:552\$930
Caução da directoria.....	70:000\$000
Títulos depositados.....	15.704:475\$240
Valores caucionados.....	603:650\$000
idem hypothecados.....	60:000\$000
Dívidas em liquidação.....	703:914\$856
idem em execução.....	482:134\$745
Diversas contas: saldos.....	5.747:424\$317
Penhores mercantis e fianças	13.128:998\$662
Caixa: saldo em moeda corrente.....	1.211:876\$394
	51.235:372\$102

Passivo

Capital: 25.000 ações de 200\$000.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Em apolices da dívida pública.....	470:302\$300
A empregar.....	70:312\$946
Ações em caução.....	310:643\$216
Lucros e perdas.....	70:000\$000
Lucros suspensos.....	419:469\$000
Depósitos.....	168:333\$320
Contas correntes de movimento e de prazo.....	248:733\$240
Dividendos:	
Saldo até o 61º.....	1.716:483\$169
Pelo 62º a 8º	
por acção... 150:000\$000	476:431\$000
Garantias de hypothecas, penhores e fianças.....	13.188:998\$662
Depositantes.....	45.701:475\$340
Cauções.....	603:650\$000
Diversas contas: saldos.....	12.380:959\$874
Caixa Auxiliadora dos Empregados do Banco.....	15:194\$360
	51.235:372\$102

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—José A. Silva, director-presidente.—Dario Ferreira dos Santos, guarda-livros. (3.700).

ANNUNCIOS**Companhia Edificadora**

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

No proximo dia 13 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, 5 rua da Alfandega n. 86, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—A directoria. (3.689)

Aª Praça

Declaramos que tendo cumprido nossa concordata judicial, pelos pagamos feitos, vendemos o nosso estabelecimento o á rua Teixeira Campos n. 4, Estação d'antissimo, (E: F. C. B.), aos Srs. J. Guerra & Comp., livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extra-judicial. Qualquer reclamação poderá ser feita á a Quitanda n. 21, ao Sr. coronel João Amado, das 10 ás 12 horas, até 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Votelles Ferreira & Comp. (3.697)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Do dia 15 do corrente em diante, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 56º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 18\$000 por acção, ficando suspensas até aquella data as transferencias de acções.

Os Srs. accionistas que ainda não tiverem trocado as suas cautelas de acções pelas do novo capital social, deverão fazel-o antes do recebimento do dividendo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Elgard Rodrigues Peixoto, presidente. (3.682)

Aos credores da massa fallida de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo

Carlos Cruz & Comp., syndicos da massa fallida de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo, communica aos seus credores que se acham á disposição dos mesmos na rua de São Bento n. 3, das 12 ás 14 horas, todos os dias uteis e na cidade da Parahyba do Sul o seu bastante procurador Dr. Castilho Sobrinho. Não tem sido arrecadados livros ou outros quaesquer papeis em que se verifique a qualidade dos credores, por se achar em fuga o fallido, os credores deverão apresentar-se devidamente habilitados de accordo com o n. 8 do art. 1º da lei de fallencias e dentro do prazo de 15 dias marcado pelo M. juiz da Parahyba do Sul, observadas as disposições do art. 82 da referida lei.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Carlos Cruz & Comp. (3.599)

Empresa Immunizadora do Cereaes

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 10 de julho proximo, ás 12 horas, no escriptorio social á rua de S. Pedro n. 54, sobre, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e para eleição do conselho fiscal e seus suplentes e da administração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—A directoria. (3.428)

Brasil**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 as 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, o 14º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 3\$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.—Ricardo M. da Costa Ramos.—Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.—Arthur Candido Monteiro. (3.544)

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE OBRIGAÇÕES

(Debentures)

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 10º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno sobre os titulos em circulação, no valor de réis 300.000\$000.

Itajubá, 23 do junho de 1920.—A directoria. (3.554).

Companhia Morro da Mina

35º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, são convidados os Srs. accionistas a virem, entre as 13 e 15 horas, receber no escriptorio da companhia o 35º dividendo de suas acções, á razão de 12 % por acção, devendo apresentar os respectivos titulos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—A directoria. (3.633)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 10 do corrente mez se pagará, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 1 % referentes ao 1º semestre deste anno do empréstimo de 3.000.000\$000.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—A directoria. (3.649)

Fallencia de José Ramalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico declara estar á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 21, sobre, onde até o dia 20 do corrente receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.023. Declara tambem que a 1ª assembléa de credores está marcada para o dia 24 do corrente ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.—O syndico, João Antonio Dias (3.649)

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

P. S. Nicolson & Comp., syndicos da fallencia de C. A. Torres & Comp., communica aos credores e demais interessados que se encontram no escriptorio do seu advogado Dr. Rodolpho Leite, á rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, sala n. 1, todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia e das 3 horas ás 5 da tarde, fim de receberem as declarações de credito, na forma do art. 82 da lei de fallencia, durante o prazo de 20 dias, a terminar em 23 do corrente; e bem assim communicam que toda a correspondencia leve ser encaminhada á rua Visconde de Itaboraity n. 8, senão as publicações feitas no Jornal do Commercio ou Diario Official.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. P. S. Nicolson & Comp. (3.650)

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

62º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante pagar-se-ha, na thesauraria deste banco, das 11 ás 14 horas, o 62º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 6\$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento desse dividendo, assim como dos atrasados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.—José A. Silva, director-presidente. (3.700)